



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 44/53

Data 26 / 11 / 1953

INTERESSADO: Comissão de Redação final

ASSUNTO: Resoluções incluídas no requerimento
ultimamente reformadas n.º 6-8-126-
134-12-1-4-17-10-69-9-44
total 11

RESOLUÇÃO Nº 200 DE 26 / 11 / 53

DIOM Nº _____ DE ____ / ____ / ____

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 09/10/100

REGIO N
FUNCIONÁRIO

de f. 10. ex
7. Altera disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
7-11-53
ARQUIVADO

*Projeto de Resolução nº 44153
de 7 de Novembro de 1953
para substituir o art. 10º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.*

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza tem sua sede à Rua Barão / do Rio Branco, nº 520.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para // atos não oficiais.

§ 2º - Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 2º - Dê-se a seguinte redação ao art. 10º do Regimento da Câmara Municipal de Fortaleza.

A Mesa da Câmara se comporá de um Presidente, de um 1º Secretário e / de um 2º Secretário, eleitos por escrutínio secreto, na primeira sessão / ordinária de cada ano, presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - Serão ainda eleitos na forma dêste artigo o Vice-Presidente e / os 1º e 2º suplentes de Secretário.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito dentre os candidatos empatantes o mais idoso.

X Art. 3º - No art. 12º do Regimento, onde se lê "do art. 11º", leia-se: do art. 10º.

Art. 4º - Substitua-se, no Regimento, a expressão "Comissão de Polí-// cia", por "Comissão Executiva", que é como passará a denominar-se aquela.

Art. 5º - Inclua-se um item ao art. 20º com a seguinte redação:
) - substituir o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos / ocasionais.

Art. 6º - O parágrafo único do art. 20º passará a ter a seguinte redação:

O 1º Secretário será substituído, nas suas faltas e impedi-// mentos, pelo 2º Secretário; êste pelo 1º Suplente, que terá como substitu-// to o 2º Suplente.

Art. 7º - O art. 80 com seus parágrafos passará a ter a seguinte redação:

Os projetos deverão ser apresentados à Câmara na hora do expediente, e enviados imediatamente à Comissão ou às Comissões a que o assunto interes-// sar, depois de lidos pelos seus autores ou pelo 1º Secretário, se aqueles não o quiserem fazê-lo.

Acrescente-se ao art. 58:
... "durante o expediente ou a Ordem do Dia".

Inclua-se onde couber: Ao instalar-se uma sessão, quando ausentes to-// dos os membros da Mesa, inclusive o Vice-Presidente e os suplentes de Se-// cretário, será esta organizada pelo Vereador mais idoso, que designará, por // escoõha, os secretários.

Inclua-se onde couber: Os membros da Mesa não poderão fazer parte de // qualquer Comissão Permanente ou Especial.

2

As letras b e c do art. 16 passarão a ter a seguinte redação:
II - fazer ler a ata pelo 2º Secretário, e o Expediente pelo 1º Secretário, bem como as comunicações que entender conveniente.

Inclua-se no capítulo VI: ~~Art.~~ - As Comissões Permanentes especiais reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias prefixados, e serão secretariadas por funcionários da Secretaria da Câmara.

Inclua-se este título, onde couber: - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada ano, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 8º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere o Regimento, a indicação dos membros do respectivo partido e seus substitutos, nas Comissões.

Art. 9º - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério do Presidente, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação, ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto, que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. A juízo do Presidente poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados. O Presidente prefixará o tempo destinado ao orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo.

Art. 10º - Sempre que os Partidos políticos, com representação na Câmara, constituírem Coligação Interpartidária, ficará esta com a faculdade de indicar um Líder para intérprete de seu pensamento nos trabalhos legislativos, o qual gozará das prerrogativas do artigo anterior.

Inclua-se onde couber:

Art. 11º - Sempre que um vereador desejar adiar a discussão ou obter vista de qualquer proposição poderá requerê-lo, por escrito, à Mesa.

§ 1º - A aceitação do requerimento, que não sofrerá discussão, está subordinada às seguintes condições:

- I - ser apresentado durante a discussão, cujo adiamento se requer;
- II - não ser lido, nem votado, havendo orador na tribuna;
- III - prefixar o prazo do adiamento ou vista, que não poderá exceder de 5 dias;

IV - não estar a proposição em regime de urgência.

Art. 12º - Quando, para a mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento de adiamento, a Mesa submetê-los-á à votação, na ordem cronológica de sua apresentação; aprovado um, ficarão prejudicados os demais.

... Se a Mesa receber, simultaneamente, mais de um pedido de vista para a mesma proposição, porá todos ao mesmo tempo em votação.

§ 1º - O prazo da vista será contado a partir da data da expedição do traslado da proposição.

§ 2º - Decorrido o prazo para vistas e não tendo sido aprovado, voltará o projeto ao plenário, mesmo que por cópia.

Substitua-se o Capítulo XXIII



Art. 13º - O policiamento do edifício da Câmara e dependências será feito, ordinariamente, por elementos de corporações civis ou militares, postos a disposição da Presidência e chefiados por pessoa de sua designação.

Art. 14º - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente vestida, assistir às sessões, acomodadas na parte destinada ao público.

Art. 15º - Haverá locais reservados para convidados especiais, bem como para os representantes da imprensa e do rádio credenciados pela Mesa, para o exercício de sua profissão junto à Câmara.

Art. 16º - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 17º - Os espectadores deverão comparecer às respectivas dependências desarmados, guardar silêncio e não dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que se passar no Plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá a Mesa fazer evacuar a parte destinada ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara, podendo empregar a força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no § anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 18º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá o fato, e o relatará, em sessão secreta, à Câmara, para esta deliberar a respeito.

Art. 19º - Quando no edifício da Câmara for cometido algum delito, será efetuada a prisão do criminoso, se houver flagrante, abrindo-se, a seguir, o competente inquérito, sob a direção de um dos membros da Mesa, designado pelo Presidente.

§ 1º - No inquérito serão observadas as leis do processo e os regulamentos policiais em vigor no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - Nesse processo servirá de escrivão o funcionário da Secretaria designado pelo Presidente.

§ 3º - Depois de encerrado, o inquérito será encaminhado, com o delinquente, à autoridade judiciária competente.

Inclua-se onde couber:

... - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regulamento.

§ Único - Caberá ao 1º Secretário inspecionar os referidos serviços e fazer observar o Regulamento, por intermédio do diretor da Secretaria da Casa.

... - Qualquer interpelação por parte dos Vereadores, relativa aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser rígida e encaminhada diretamente à Mesa, através do seu Presidente.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

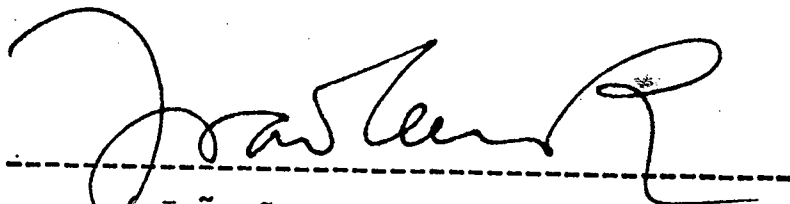
4

§ 2º - O pedido de informação a que se refere o § anterior será protocolado como processo interno.

Art. 20º - Fica o Sr. Presidente autorizado a impor o Regimen to Interno desta Câmara, introduzidas as emendas propostas nesta resolução, onde couberem, modificando a ordem cardinal dos artigos.

Art. 21º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1953.



João Cesar - Vereador)

EMENDA Nº 5 ✓

Art. 8º - salvo se em torno de sua legitimidade, ser arguidas as dúvidas, caso em que será ouvida, previamente, a Comissão de Legislação, Educação e Cultura".



Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1955

Francisco Benevise
VEREADOR DO PSD

Aprovadas

EMENDA Nº 6

§ 4º da alínea c do art. 33 - "Qualquer dos membros poderá funcionar como relator, devendo a escolha, que obedecerá a um critério de rotação, ser feita através de despacho do presidente"

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1955

Francisco Benevise
VEREADOR DO PSD

Emenda - 18

No Capitulo X - Das sessões publicas - acrescente-se um novo artigo, assim redigido:

Art----- - As inscrições dos Vereadores para falar sobre qualquer proposição devem, até o quinto lugar, obedecer a alternância de partidos, tanto quanto possível.



Aprovada

Dorlan Sampaio
DORLAN SAMPAIO - Vereador do PSD

Emenda 20

EMENDA ao Art. 50 que passará a ter dois § com as seguintes redações:



§ 1º - A hora do expediente, se prorrogada constará de 2 partes: a primeira, de quinze minutos para o assunto que motivou a prorrogação e a segunda, de 15 minutos no máximo, destinada aos oradores inscritos.

§ 2º - Discutidos e votados todos os requerimentos escritos nos 45 minutos da hora do expediente, esta poderá ser prorrogada para que possam usar da palavra os oradores inscritos.

Aprovada

Dorival Sampaio
DORIVAL SAMPAIO - Vereador do PSD

226

Emenda 21

EMENDA - Acrescente-se um § ao art. 150, com a seguinte redação:



§ 4º - Podrá a Câmara a Câmara, a requerimento de qualquer vereador, aprovado em plenário, convocar qualquer Secretário Municipal para comparecer ao Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Outubro de 1955.

Apresentada

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador PSD

Emenda 22

EMENDA - ao § único do art. 128 -

Acrescente-se -:

"ressalvado o que dispõe o art. 53 (emenda

apresentada).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de

Outubro de 1955.

Aprovada

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador PSD.



Emenda 25

EMENDA - ao art. 134 - Modifique-se a expressão final para as seguintes

termos:

"Não poderá exceder de três minutos".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Outu-

bro de 1955.



[Signature]
DORIAN SAMPAIO - Vereador PSD

[Signature]
A. R. V. V. V.

[Signature]

Emenda 28

EMENDA ao ~~Art.~~ § unico do Art. 20 que passará a ter a seguinte redação:

§ unico - Sempre que o Secretario não se encontrar no recinto a hora dos trabalhos, o Presidente convidará qualquer vereador para exercer as funções deste".



Aprovada

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador do PSD

Annexo 29



EMENDA - Acrescente-se um § único ao art 140.

§ Único - Se não houver quorum, em consequencia da retirada de vereadores, far-se-á a chamada mencionando-se na ata impressa os nomes dos que se tiverem ausentado".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Outu
-bro de 1955.

Aprovada

Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador PSD

Amenado 30



EMENDA ao Art. 7º do Projeto de Resolução nº 44/53

Suprima-se "inclusive o Vice-Presidente e os Suplentes e Secretario"

como tambem

substitua-se a expressão : "vereador mais idoso"

por

"vereador mais votado no último plêito"

Aprovado

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador do PSD

19

Emenda 31



EMENDA ao Art. 4º do Projeto de Resolução nº 44/55

Substitua-se no Regimento a expressão "Comissão de Policia" por "Comissão Direto-
ra", que é como passará a denominar-se aquela.

Assinado

[Handwritten Signature]
DORIAN SAMPAIO - Vereador do PSD

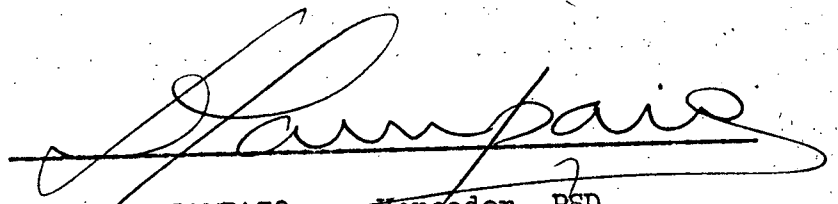
20
EMENDA - ao art. 141 -



Acrescente-se: "sem intervenção de qualquer autoridade".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Outubro de 1955.

Approvada


DORIAN SAMPAIO - Vereador PSD

Apuradas

Emenda 34



O Art. 3º do R gimento passará a ter a seguinte redação:
Art. 3º -) A instalação da Camara Municipal será presidida, após cada renovação do corpo legislativo pelo ultimo presidente da Camara, se presente Vereador; e, na falta deste, dentre os Vereadores presentes, o que tiver recebido, no ultimo pleito, maior numero de sufragios, sendo que, no ultimo caso, se houver dois ou mais vereadores com a mesma votação terá preferencia o de maior idade civil, de acordo com o que preceitua a lei estadual nº 2.695, de 21 de março de 1955, sendo procedida no ato de instalação a eleição da primeira mesa.

O § unico persiste de acordo com o que está no Regimento

[Signature]
DORIVAL SALTAIO - Vereador

Proposta nº 35

Amunh 3/5



EMENDA - ao art. 134 -

Acrescente-se os seguintes parágrafos:

§ 4º - O presidente poderá, na forma regimental, cassar a palavra do orador que não indique logo o artigo do Regimento ou Leis que estão desobediadas na marcha dos trabalhos.

§ 5º - Toda a questão de ordem é resolvida soberanamente pelo Presidente salvo quando entender submeter a discussão ou votação pelo Plenário.

§ 6º - O Presidente não pode tomar conhecimento de nova questão de ordem sem ter resolvido a anterior.

~~§ 7º - As questões de ordem são decididas por maioria simples para os casos previstos.~~

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, e m. de Outubro de 1955.

Dorival
DORIVAL SAMPAIO - Vereador PSD.

Nº 316

Emenda

Emenda - O § 1º do art. 61 do Regimento passará a se constituir o § 2º e o § 1º terá a seguinte redação:



§ 1º - O requerimento de sessão secreta subscrito por mais de 4 vereadores não poderá deixar de ser atendido.

Aprouvada

Sampaio
HORIAN SAMPAIO - Vereador do PSD

Nº 37

Assinada 3/6

EMENDA - O § 1º do art. 64 passará a ser o § 1º e será acrescentado um § 2º
com a seguinte redação: *...*
§ 2º - Para a declaração de voto o vereador tem direito apenas a 5 minutos



Assinada

Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador do PSD

Arquivo 34

COMISSÃO EXECUTIVA DO MUNICÍPIO DE SAMPÃO



EMENDA à letra d do Art. 55 75, acrescent e-se:

se requeridas por menos de 8 vereadores

Aprouva

Sampaio
DO BIAZ SAMPAIO - Vereador do PSD

Nº 39

Emenda 39

EMENDA Nº 39 do art. 84 - Suprima-se a expressão "de linguagem"



Assinado

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador do PSD

Emenda nº 0

EMENDA Ao art. 99 do Regimento retire-se a expressão "com intervalos nunca menores de vinte e quatro horas".
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Outubro de 1955.



Apresentado

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Versador - PSD.



EMENDA

Acrescente-se um novo paragrafo ao art. 99 de Regimento, assim redigido:

§ 3º - O interstício para passar de uma discussão a outra é de 24 horas no mínimo, salvo dispensa pela Câmara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em outubro de 1955.

Aguiar Vasla

Dorian Sampaio

Dorian Sampaio - Vereador P.S.D.

Emenda #3



EMENDA AO REGIMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Substitua-se no Regimento e no Projeto de Resolução nº 44/55 as expressões: 1º Secretário e 2º Secretário por SECRETARIO.

Aprovada

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador do PSD

North

EMENDA AO ART. 98 DO REGIMENTO



Acrescente-se o seguinte paragrafo:

§ Único - Esse prazo de 24 horas para a inclusão na Ordem do Dia de qualquer projeto poderá ser diminuído desde que assim a Câmara resolva, por requerimento de qualquer Vereador.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em *17* de Outubro de 1955.

Approvada

Dorian Sampaio
Vereador - Dorian Sampaio

Comissão Inter-partidária da Câmara Municipal de Fortaleza

PARECER Nº 1 1956



A Comissão Inter-partidária nomeada para dar parecer às / emendas oferecidas à reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, reunida em sessão extraordinária do dia 21 do corrente mês, depois de ter detidamente estudado e discutido todas as emendas, resolveu recomendar a êste Legislativo a aprovação da reforma regimental nos moldes traçados pelas emendas aprovadas, devendo rejeitar aquelas que não mereceram acolhida ou foram prejudicadas nesta mesma Comissão.

Assim, fica fazendo parte integrante do presente parecer a ata inclusa onde estão contidas as resoluções tomadas e cópias das emendas apresentadas.

Cumpre salientar que esta Comissão norteou as suas resoluções estritamente dentro dos princípios de justiça que devem / nortear as justas ações.

Êste é, sub-censura, o nosso parecer.

Sala das sessões das Comissões da Câmara Municipal, em / Fortaleza, 22 de Maio de 1956.

Presidente: _____

Relator: _____

C/ prestação

Agumansior Fortaleza
Antônio Fernando Bezerra
Bezerra Junior
Francisco B. Melo
Francisco de Paula

A Imprensa
Parecer e ata
23/5/56
NB

Adiado por
48 horas
Em 4/6/56
José Martins

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

(PARECER Nº 57 / 54, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/53)



O sr. João César, ainda no ano passado, apresentou à Câmara um projeto de resolução alterando dispositivos do Regimento Interno.

Trata-se, na verdade, de iniciativa oportuna, pois o Regimento desta Casa resente-se de várias deficiências, que devemos procurar sanar, a medida do possível.

Sob o, de maneira geral, favorável ao projeto de resolução em apreço, fazendo-lhe restrições na parte em que se refere a composição da Mesa. E assim procedemos tão somente porque a Lei de Organização Municipal estabelece que as Câmaras terão presidente e secretário, determinação que se choca com o que estabelece a proposição do sr. João César.

Consideramos justa a formação da Mesa como a determina a matéria em exame, mas isso só poderá ocorrer quando a Lei de Organização Municipal for modificada pela Assembleia Essencial, como é correto e legal.

Coerentes, pois, com o nosso ponto de vista, já expresso em outras oportunidades, se bem que a respeito do assunto que não este de organização da Mesa, opinamos por que - e nesse sentido oferecemos emenda - sejam retirados os artigos 2º, 3º, 5º, 6º e 7º, exceto, neste último, na parte em que se refere aos líderes e vice-líderes partidários, que deve ser // conservada. No parágrafo único do artigo 19º, suprima-se a expressão 1º.

Quando à emenda do sr. Antônio Azin, estamos de acordo com ela, com as ligeiras modificações de redação, que a seguir apontamos:

Art. ... - Será reservado a cada vereador o espaço de cinco minutos/ para justificar os seus requerimentos ou projetos.

Art. ... - O vereador, que desejar falar após a leitura do Expediente, deverá antes inscrever-se na Secretaria da Câmara, dispondo de dez minutos improrrogáveis para ocupar a tribuna.

Parágrafo único - O vereador, inscrito na ~~ordem~~ ordem de chamada, poderá ceder o tempo, que já reservara para si, ao que estiver na tribuna.

Da nossa parte, apresentamos emendas ao projeto de resolução nº 44/53, afim de introduzir alterações no Regimento, na parte referente ao // funcionamento das Comissões.

EMENDA Nº 1:

No parágrafo primeiro do artigo 35, onde se diz dentro de três dias, diga-se dentro de 10 dias.

EMENDA Nº 2:

No parágrafo 2º do artigo 35, onde se diz dez dias, diga-se quinze dias.

EMENDA Nº 3:

No parágrafo 3º do artigo 35, onde se diz dez dias, diga-se quinze dias.

Sugerimos essas modificações de prazos porque consideramos demasiadamente exíguos os existentes atualmente, sobretudo quando a matéria em exame exige maior e mais demorado estudo, ~~o que~~

Achamos de toda conveniência que a Câmara reserve pelo menos um dia da semana para as sessões de Comissões, deixando assim de haver reunião/ordinária do Legislativo. Se assim decidirmos estaremos, muito acertadamente, dando oportunidade a que os órgãos técnicos da Casa possam ter maior e melhor produtividade, em benefício dos trabalhos da Câmara, que com isso muito lucrarão. Em outros corpos legisferantes, existe essa // praxe, conforme já constatamos, e essa idéia foi bem recebida por vários/ vereadores de Fortaleza.

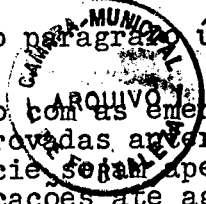
Eis, pois, a emenda nesse sentido, para ser incluída onde couber:

Art. ... - A Câmara Municipal não funcionará aos sábados, a não ser excepcionalmente, a requerimento da maioria absoluta da Casa, pois aqueles dias ficarão reservados às sessões das diversas Comissões.

Art. ... - As reuniões das Comissões começarão às 9 h.30 e a elas é obrigatório o comparecimento dos seus respectivos membros, que de falta perderão naquele dia a parte variável dos subsídios.

Por fim, a seguinte emenda, que figurará como parágrafo único do artigo 20º:

Enquanto não for impresso o Regimento Interno com as emendas contidas nesta Resolução e todas as modificações já aprovadas anteriormente, o sr. Presidente ordenará a Secretaria providencie-sejam apenas // aos opusculos atualmente existentes todas as modificações ate agora feitas e qua se encontram dispersas.



É esse o nosso parecer ao projeto de resolução 44/53.

Francisco Jordão ----- Presidente

Alexandre de Azevedo ----- Relator

Sérgio de Azevedo

JHP

v. 21/55

Am 24/12/55
Jose Cullucius
Presidencia

Parecer às emendas apresentadas ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.



O estudo acurado das numerosas emendas apresentadas ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza revela que as mesmas tendem a transformar substancialmente o referido regimento.

Afim de consiliar as várias emendas, e eliminar as que são contrarias à Lei de Organização Municipal, bem como ainda, dar / uma feição moderna e prática a este novo regimento interno, é nosso / parecer que deverá a Presidencia da Câmara designar uma comissão espe- cial, composta sobretudo de vereadores conhecedores das normas juridi- cas, afim de que a mesma elabore um esboço de regimento Interno, o // qual deve consilie, o mais possivel, as diferentes emendas apresenta- das; elimine as que se choquem contra a Lei de Organização Municipal / e acrescente as emendas necessarias para termos um Regimento Interno / mais adequado e atualizado.

Esta comissão deverá ser integrada por elementos de to- dos os partidos e deverá estudar os regimentos internos de outras Cam- aras Municipais de maior experiencia e importancia, bem como consul- tar estudiosos da legislação municipal afim de que o novo regimento / interno seja ^{a melhor} sem lacunas e enriquecido de uma evolução sabia.

É este nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 26 de dezembro de 1955.

Jose Bertoldo
Cavalh Rock Relator

[Signature]

[Signature]

Manter o mesmo parecer. Cavalh Rock
Fut. 14.4.1956.

ao

A' Comissão
de Redação
Final,
Em 12/8/56
José Maranhão
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJÉ
TO DE RESOLUÇÃO Nº 44/53.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SE
GUINTE RESOLUÇÃO:

APROVADO
Em 11/9/56
(PRESIDÊNCIA)

CAPÍTULO I

Da instalação

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza tem sua sede à
rua Barão do Rio Branco, nº 520.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos/
à sua função, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua /
concessão para atos não oficiais.

§ 2º - Em caso de ocorrência que impossibilite o seu fun-
cionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por
deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 2º - Compõe-se a Câmara Municipal de Fortaleza de vin-
te e um Vereadores, eleitos na forma do nº IV - § 1º, do art. 101
da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 3º - A instalação da Câmara Municipal de Fortaleza se-
rá presidida, após cada renovação do corpo legislativo, pelo último
Presidente se reeleito Vereador e, na falta dêste, dentre os Ve-
readores presentes, o que tiver recebido, no último pleito, maior
número de sufrágios, sendo que, no último caso, se houver dois ou
mais Vereadores com a mesma votação, terá preferência o de maior i-
dade civil, de acôrdo com o preceitua a lei estadual nº 2.695, de
21 de março de 1955, sendo procedida no ato de instalação a elei-
ção da primeira Mesa.

§ único - Nesta hipótese proceder-se-á, primeiramente, a
eleição do Presidente. Êste empossado, dirigirá a eleição do res-
tante da Mesa.

Art. 4º - No ato de posse, de acôrdo com a lei estadual nº
2.695, de 21 de março de 1955, os Vereadores prestarão o seguinte
compromisso: "PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI
CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS DO PAÍS E DO ESTADO E TRABALHANDO PE-
LO ENGRANDECIMENTO DÊSTE MUNICÍPIO". Ato contínuo, procedida a cha-
mada, cada Vereador, novamente de pé, confirmará o compromisso, de-
clarando: "ASSIM O PROMETO".

Art. 5º - Deixando de prestar o compromisso regimental na
sessão de instalação, o Vereador fá-lo-á em sessão pública, sendo
introduzido no recinto por uma comissão de Vereadores, designada /
pelo Presidente.



Inclua-se onde couber: Ao instalar-se uma sessão, quando ausentes todos os membros da Mesa, inclusive o Vice-Presidente e o suplente de Secretário será esta organizada pelo Vereador mais idoso, que designará, por escolha, os secretários.

Inclua-se onde couber: Os membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Especial.

As letras b e c do art. 16 passarão a ter a seguinte redação:

II - fazer ler a ata pelo 2º Secretário, e o Expediente pelo 1º Secretário, bem como as comunicações que entender conveniente.

Inclua-se no capítulo VI - As Comissões Permanentes e Especiais/reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias prefixados, e serão secretariadas por funcionários da Secretaria da Câmara.

Inclua-se este título, onde couber: - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada ano, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser // feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 8º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere o Regimento, a indicação dos membros do respectivo partido e seus substitutos, nas Comissões.

Art. 9º - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a / critério do Presidente, em qualquer momento da sessão, salvo quando / se estiver procedendo à votação, ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto, que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. A juízo do Presidente poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados. O Presidente prefixará o tempo destinado ao orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo.

Art. 10º - Sempre que os partidos políticos, com representação / na Câmara, constituírem Coligação Interpartidária, ficará esta com a faculdade de indicar um Líder para intérprete de seu pensamento nos / trabalhos legislativos, o qual gozará das prerrogativas do artigo anterior.

Inclua-se onde couber:

Art. 11º - Sempre que um vereador desejar adiar a discussão ou / obter vista de qualquer proposição poderá requerê-lo, por escrito, à Mesa.

§ 1º - A aceitação do requerimento, que não sofrerá discussão, / está subordinada às seguintes condições:

I - ser apresentado durante a discussão, cujo adiamento se / requer;



II - não ser lido, nem votado, havendo orador na tribuna;

III - prefixar o prazo do adiamento ou vista, que não poderá exceder de 5 dias;

IV - não estar a proposição em regime de urgência.

Art. 12º - Quando, para a mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento de adiamento, a Mesa submetê-los-à à votação, na ordem cronológica de sua apresentação; aprovado um, ficarão prejudicados os demais.

... Se a Mesa receber, simultaneamente, mais de um pedido de vista para a mesma proposição, porá todos ao mesmo tempo em votação.

§ 1º - O prazo de vista será contado a partir da data da expedição do traslado da proposição.

§ 2º - Decorrido o prazo para vistas e não tendo sido devolvido, voltará o projeto ao plenário, mesmo que por cópia.

Substitua-se o Capítulo XXIII

Art. 13º - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências será feito, ordinariamente, por elementos de corporações civis ou militares, postos à disposição da Presidência e chefiados por pessoa de sua designação.

Art. 14º - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente vestida, assistir às sessões, acomodadas na parte destinada ao público.

Art. 15º - Haverá locais reservados para convidados especiais, // bem como para os representantes da imprensa e do rádio credenciados pela Mesa, para o exercício de sua profissão junto à Câmara.

Art. 16º - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e / funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 17º - Os espectadores deverão comparecer às respectivas dependências desarmados, guardar silêncio e não dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que se passar no Plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá a Mesa fazer evacuar a parte destinada ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara, podendo empregar a força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no § anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 18º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá o fato, e o relatará, em sessão secreta, à Câmara, para esta deliberar a respeito.

Art. 19º - Quando no edifício da Câmara for cometido algum delito, será efetuada a prisão do criminoso, se houver flagrante, abrindo-se, a seguir, o competente inquérito, sob a direção de um dos membros da Mesa, designado pelo Presidente.

§ 1º - No inquérito serão observadas as leis do processo e os regulamentos policiais em vigor no que lhe forem aplicáveis.

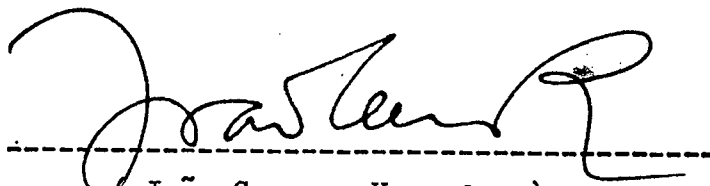
4

§ 2º - O pedido de informação a que se refere o § anterior será protocolado como processo interno.

Art. 20º - Fica o Sr. Presidente autorizado a impor o Regimento Interno desta Câmara, introduzidas as emendas propostas nesta resolução, onde couberem, modificando a ordem cardinal dos artigos.

Art. 21º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1953.



(João Cesar - Vereador)

Treta-se, na verdade, de iniciativa oportuna, desta Casa ressentente-se de várias deficiências, que devemos procurar sanar, à medida do possível.

Somos, de maneira geral, favoráveis ao projeto de resolução em apreço, fazendo-lhe restrições na parte em que se refere à composição da Mesa. E assim procedemos tão somente porque a Lei de Organização Municipal estabelece que as Câmaras terão presidente e secretário, determinação que se choca com o que estabelece a proposição do sr. João César.

Consideramos justa a formação da Mesa como a determina a matéria em exame, mas isso só poderá ocorrer quando a Lei de Organização Municipal fôr modificada pela Assembléia Estadual, como é correto e legal.

Coerentes, pois, com o nosso ponto de vista, já expresso em outras oportunidades, se bem que a respeito do assunto que não é este de organização da Mesa, opinamos por que - e nesse sentido oferecemos emenda - sejam retirados os artigos 2º, 3º, 5º, 6º e 7º, exceto, este último, na parte em que se refere aos líderes e vice-líderes partidários, que deve ser conservada. No parágrafo único do artigo 19º, suprima-se a expressão 1º.

Quando à emenda do sr. Antônio Azin, estamos de acordo com ela, com as ligeiras modificações de redação, que a seguir apontamos:

Art. ... - Será reservado a cada vereador o espaço de cinco minutos para justificar os seus requerimentos ou projetos.

Art. ... - O vereador, que desejar falar após a leitura do Expediente, deverá antes inscrever-se na Secretaria da Câmara, dispondo de dez minutos improrrogáveis para ocupar a tribuna.

Parágrafo único - O vereador, inscrito na ordem de chamada, poderá ceder o tempo, que já reservara para si, ao que estiver na tribuna.

De nossa parte, apresentamos emendas ao projeto de resolução nº 44/53, a fim de introduzir alterações do Regimento, na parte referente ao funcionamento das Comissões.

EMENDA Nº 1:

No parágrafo primeiro do artigo 35, onde se diz dentro de três // dias, diga-se dentro de 10 dias.

EMENDA Nº 2:

No parágrafo 2º do artigo 35, onde se diz dez dias, diga-se quinze dias.

EMENDA Nº 3:

No parágrafo 3º do artigo 35, onde se diz dez dias, diga-se quinze dias.

Sugerimos essas modificações de prazos porque consideramos demasiadamente exíguos os existentes atualmente, sobretudo quando a matéria em exame exige maior e mais demorado estudo.



Achamos de toda conveniência que a Câmara reserve pelo menos um / dia da semana para as sessões de Comissões, deixando assim de haver reunião ordinária do Legislativo. Se assim decidirmos estaremos, muito acertadamente, dando oportunidade a que os órgãos técnicos da Casa / possam ter melhor e melhor produtividade, em benefício dos trabalhos da Câmara, que com isso muito lucrariam. Em outros corpos legisferantes, existe essa praxe, conforme já constatamos, e essa idéia foi bem recebida por vários vereadores de Fortaleza.

Eis, pois, a emenda nesse sentido, para ser incluída onde couber:

Art. ... - A Câmara Municipal não funcionará aos sábados, não / ser excepcionalmente, a requerimento da maioria absoluta da Casa, pois / aqueles dias ficarão reservados às sessões das diversas Comissões.

Art. ... - As reuniões das Comissões começarão às 9 hs.30 e a / elas é obrigatório o comparecimento dos seus respectivos membros, que no / caso de falta perderão naquele dia a parte variável dos subsídios.

Por fim, a seguinte emenda, que figurará como parágrafo único do / artigo 20º:

Enquanto não for impresso o Regimento Interno com as emendas con- / tidas nesta Resolução e todas as modificações já aprovadas anteriormen- / te, o sr. Presidente ordenará à Secretaria providencie sejam apenas // aos opúsculos atualmente existentes todas as modificações até agora fei- / tas e que se encontram dispersas.

É esse o nosso parecer ao projeto de resolução 44/53.

Ass) - Francisco Cordeiro - Presidente
Alencar Araripe - Relator
Fernando Gomes Sobreira.

W/N/C.

CAPÍTULO II

Das vagas

Art. 6º - As vagas na Câmara verificam-se em:

- a) - por falecimento;
- b) - por opção entre dois ou mais mandatos;
- c) - pela renúncia;
- d) - pela perda do mandato.

Art. 7º - Verificando-se vaga na Câmara, por qualquer um dos motivos estabelecidos no artigo precedente, o Presidente a declarará, empossando o suplente, se o houver, nos termos da legislação eleitoral vigente.

§ único - Na falta de suplente legalmente habilitado e reconhecido, o Presidente dará logo conhecimento do fato à Justiça Eleitoral, para que a mesma tome as devidas providências.

Art. 8º - A renúncia de mandato de Vereador será expressa e independe de aprovação da Câmara.

§ 1º - A renúncia expressa se verifica quando em documento autêntico com firma reconhecida e assinado pelo renunciante, dirigido ao Presidente, o Vereador voluntariamente desistir do exercício do mandato.

§ 2º - Ao renunciante é lícito, porém, desistir da renúncia expressa, antes de ser a mesma decretada.

Art. 9º - Consignada a renúncia na forma do artigo anterior, o Presidente declarará, imediatamente, aberta a vaga e providenciará para o seu preenchimento, na conformidade da lei que rege a matéria.

CAPÍTULO III

Da Mesa

Art. 10 - A Mesa da Câmara será composta de um Presidente e de um Secretário, eleitos por escrutínio secreto na primeira sessão ordinária de cada ano, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito, dentre os candidatos empatantes, o mais votado no pleito que assegurou a sua cadeira de Vereador e, sendo igual essa votação, o mais idôso.

Art. 11 - São atribuições exclusivas da Mesa:

- a) - a direção de todos os trabalhos da Câmara, inclusive a sua Polícia Interna;
- b) - dar posse e aceitar o compromisso dos Vereadores // que não o tenham feito no ato da instalação, bem assim dos suplentes convocados para o exercício do mandato;
- c) - providenciar o serviço de taquigrafia da Câmara;

d) - assinar as atas das sessões e os autôgrafos das representações, expedidas em nome da Câmara;

e) - determinar a impressão dos projetos, pareceres, debates e demais publicações dos trabalhos da Câmara, para o serviço interno e conhecimento público, no órgão oficial da Casa;

f) - superintender o pessoal efetivo e extranumerário, lotado na Secretaria da Câmara.

Art. 12 - Se vier a ocorrer vaga definitiva na Mesa, proceder-se-á, na sessão seguinte, a nova eleição para a escolha do substituto, na forma do art. 10.

Art. 13 - É vedado à Mesa receber projetos, emendas, pareceres, moções, indicações ou requerimentos, que colidam com o presente Regimento, os dispositivos constitucionais e os limites da competência municipal.

§ único - O autor da proposição que não concordar com a decisão da Mesa, tomada na forma deste artigo, poderá requerer sua remessa à Comissão de Legislação, Educação e Cultura, para que esta se pronuncie a respeito, cujo parecer será submetido à deliberação da Casa.

Art. 14 - Os membros da Mesa não poderão tomar parte em comissões permanentes ou especiais, além da Diretora, e nas de representação social da Câmara em atos externos.

CAPÍTULO IV

Da Presidência

Art. 15 - O Presidente representará a Câmara Municipal, / sempre que esta tiver de se pronunciar coletivamente e é o coordenador dos seus trabalhos, nos termos dos dispositivos regimentais.

Art. 16 - São atribuições do Presidente, sem exclusão das outras que lhe sejam conferidas por este Regimento:

a) - abrir, presidir e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias, bem assim, ex-officio, determinar ao Secretário / proceda à verificação de quorum. Não havendo número, a sessão será encerrada.

b) - mandar lêr e assinar as atas das sessões, resolvendo sobre as observações e impugnações dos Vereadores presentes para o que concederá a palavra livremente;

c) - mandar o Secretário proceder a leitura do Expediente, inclusive resoluções, proposições e representações, ou quaisquer outros documentos da Câmara, dando-lhe o conveniente destino;

d) - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;

e) - conceder a palavra aos Vereadores, que a requererem / regularmente, bem assim, interrompê-los, quando se afastarem da // questão em debate;

f) - avisar ao orador, com antecedência, da aproximação do término do tempo regimental;

g) - suspender a sessão, deixando a cadeira presidencial, que não poderá ser ocupada pelo substituto, caso não possa manter a ordem;

h) - submeter à discussão e à votação as matérias da Ordem do Dia, bem assim a matéria do Expediente, sujeita à votação;

i) - nomear as Comissões que não dependerem de eleição, na forma regimental;

j) - cancelar das notas taquigráficas as expressões anti-parlamentares;

k) - organizar a Ordem do Dia de cada sessão;

l) - chamar à ordem os Vereadores que dela se afastarem;

m) - presidir as reuniões da Comissão Diretora;

n) - convidar, na falta ou impedimento do Secretário, um dos Vereadores presentes para completar a Mesa;

o) - substituir o Prefeito, nos casos previstos pela Lei Orgânica dos Municípios;

p) - promulgar as leis e resoluções, quando fôr o caso, e nos termos da Lei Orgânica dos Municípios;

q) - indicar, nominalmente, ao Prefeito, o pessoal efetivo e extranumerário que se faça preciso ao funcionamento da Secretaria, bem como representar, junto àquela autoridade, no objetivo de tomar as providências relacionadas com o perfeito desempenho dos serviços administrativos da Câmara;

r) - assinar os papéis do Expediente e, com a Mesa, as representações aos Poderes Públicos;

s) - fazer prender, em flagrante, qualquer pessoa que perturbe a ordem dos trabalhos ou que desrespeite a Câmara ou a qualquer de seus membros, quando em sessão.

Art. 17 - O Presidente não terá o direito de voto, salvo nos escrutínios secretos e, nos casos de empate, quando será obrigatório o seu pronunciamento.

Art. 18 - Sempre que desejar apresentar qualquer proposição ou participar de qualquer discussão, o Presidente terá de deixar a cadeira presidencial, passando-a a seu substituto, devendo falar das bancadas ou das tribunas.

CAPÍTULO V

Da Secretaria

Art. 19 - Compete ao Secretário:

a)-fazer a chamada dos Vereadores;

b)-fazer a leitura das atas quando ordenado pelo Presiden

te;

c.

- c) - proceder a leitura da matéria do Expediente e da Ordem do Dia;
- d) - assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e os documentos da Câmara que exijam a sua assinatura;
- e) - contar os Vereadores na verificação de votos;
- f) - dirigir os trabalhos da Secretaria;
- g) - expedir e receber a correspondência oficial da Câmara;
- h) - dirigir e fiscalizar a redação das atas das sessões;
- i) - providenciar a entrega aos Vereadores dos avulsos relativos à matéria em andamento;
- j) - mandar organizar o protocolo e arquivo das proposições e documentos que transitem pela Secretaria;
- k) - prestar, ex-officio, ao Presidente, todos os esclarecimentos relativos à Secretaria;
- l) - mandar passar certidões e autenticar com sua assinatura as certidões e cópias passadas pela Secretaria;
- m) - superintender a Contabilidade, adiantamentos, compra e venda de material, confecção de fôlhas de pagamento;
- n) - colecionar o original das leis, resoluções e posturas municipais, devidamente sancionadas e promulgadas pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.

§ único - Sempre que o Secretário não se encontrar no recinto à hora dos trabalhos, o Presidente convidará qualquer Vereador para exercer as funções do mesmo.

CAPÍTULO VI Das Comissões

Art. 20 - No objetivo da divisão racional dos seus trabalhos e melhor esclarecimento dos assuntos submetidos à sua deliberação, a Câmara terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Diretora;
- II - Legislação, Educação e Cultura;
- III - Finanças e Administração;
- IV - Saúde Pública e Assistência Social;
- V - Urbanismo e Fomento;
- VI - Redação Final.

Art. 21 - As Comissões Permanentes, exceto a Diretora, que será constituída dos membros da Mesa, serão compostas de cinco membros, eleitos na primeira sessão ordinária, em cada ano, logo após a constituição da Mesa, mediante escrutínio secreto e por maioria relativa, observando-se, tanto quanto possível, a rigorosa representação proporcional das correntes partidárias que integram o corpo legislativo.



§ 2º - Nesse processo servirá de escrivão o funcionário da Secretaria designado pelo Presidente.

§ 3º - Depois de encerrado, o inquérito será encaminhado, com o delinquente, à autoridade judiciária competente.

Inclua-se onde couber:

... - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regulamento.

§ Único - Caberá ao 1º Secretário inspecionar os referidos serviços e fazer observar o Regulamento, por intermédio do diretor da Secretaria da Casa.

... - Qualquer interpelação por parte dos Vereadores, relativa // aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa, através do seu Presidente.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º - O pedido de informação a que se refere o § anterior será protocolado como processo interno.

Art. 20º - Fica o Sr. Presidente autorizado a imprimir o Regimento Interno desta Câmara, introduzidas as emendas propostas nesta resolução, onde couberem, modificando a ordem cardinal dos artigos.

Art. 21º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1953.

Ass.) - João César - Vereador.

- - - o o o o o o - - -

Emenda apresentada à Comissão de Legislação e Justiça.

Inclua-se onde couber:

Será reservado a cada Vereador o espaço de cinco minutos, para // justificar os seus requerimentos ou projetos.

- Os Vereadores que desejarem falar após a leitura do expediente, deverão, antes, se inscrever na Secretaria da Câmara, e disporão de dez minutos inprorrogáveis, e serão chamados pela ordem de inscrição.

parágrafo: O vereador inscrito na ordem de chamada, poderá ceder // o tempo para si reservado, ao que estiver na tribuna.

Ass) - Antônio José Azin - Vereador.

- - - o o o o o o - - -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

(PARECER Nº 5/54, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/53)

O sr. João César, ainda no ano passado, apresentou à Câmara um projeto de resolução, alterando dispositivos do Regimento Interno.

Cont.

1982

§ 1º - As Comissões Permanentes servirão em todo o período do legislativo anual.

§ 2º - A vaga decorrente do impedimento temporário ou definitivo de Vereador pertencente a qualquer Comissão Permanente, será preenchida por um Vereador do mesmo Partido a que pertença o impedido, por indicação do líder da bancada.

Art. 22 - Além das Comissões Permanentes, haverá tantas / Comissões Especiais, internas e externas, que durarão o tempo necessário para ultimar o estudo do assunto para que foram instituídas.

§ único - O Vereador designado para representar a Casa em qualquer solenidade externa, se não puder desincumbir-se do encargo, deverá cientificar ao Presidente, com a antecedência de vinte e quatro horas, a fim de se processar a sua substituição.

CAPÍTULO VII

Da Competência das Comissões

Art. 23 - À Comissão Diretora compete as funções que lhe são atribuídas no Capítulo referente à Mesa e à Polícia Interna, atinentes ao bom funcionamento da Câmara, inclusive manifestar-se / sobre qualquer proposição que venha modificar o presente Regimento

Art. 24 - À Comissão de Legislação, Educação e Cultura // compete dar parecer sobre:

a) - proposições em envolvam interpretação das leis municipais, estaduais e federais;

b) - assuntos relativos à prática de atos da responsabilidade jurídica do Município, como desapropriações por utilidade pública ou interesse social, aceitação de legados, doação, venda, hipoteca, aforamento, arrendamento, permuta e qualquer forma de alienação dos bens municipais;

c) - natureza e validade jurídica dos contratos, concessões, ajustes, convenções e acordos com terceiros, isto é, outros / Municípios, o Estado, a União, entidades de direito público ou privado e particulares, inclusive defesa judicial dos interesses do / Município;

d) - Organização e desenvolvimento do ensino primário, rural e profissional a cargo do Município, educação física e social / ou a cultura, artístico-intelectual da coletividade.

Art. 25 - À Comissão de Finanças e Administração compete dar parecer sobre:

a) - tomada de contas dos exercícios financeiros e proposta orçamentária do Prefeito Municipal, os quais terão preferência / nas discussões;

b) - abertura de créditos adicionais, quer suplementares / ou especiais, como aprovação dos extraordinários e a realização dos empréstimos ativos e passivos;

c) - organização do sistema tributário e criação de novas rendas do Município, inclusive as isenções;

d) - sistematização das normas técnicas da administração / financeira, execução orçamentária da Receita e Despesa e Contabilidade da Fazenda Municipal;

e) - tomamento dos bens patrimoniais ou de uso público do Município e sua administração;

f) - proposições relativas ao pessoal efetivo ou extranumérico do serviço público municipal, estatuto do pessoal, criação ou extinção de cargos, padronização ou fixação de vencimentos e vantagens, classificação dos cargos e carreiras;

g) - criação e estrutura dos órgãos e serviços administrativos do Município, inclusive normas de rotina administrativa;

h) - concorrências, compra e venda de material;

i) - estatística municipal e todos os assuntos relativos / às atividades - meios da administração: pessoal, material, orçamento e finanças.

Art. 26 - A Comissão de Saúde Pública e Assistência Social compete dar parecer sobre:

a) - assistência sanitária, higiene, hospitalização, amparo à infância e à maternidade, socorros de emergência;

b) - assistência aos desajustados físicos e sociais, inclusive mendicância, menores, desempregados, asilos, albergues e colônias;

c) - assuntos relativos aos processos gerais da valorização humana, nos aspectos da habitação popular, alimentação, subsistência e saúde.

Art. 27 - A Comissão de Urbanismo e Fomento compete dar parecer sobre:

a) - plano urbano, construções, arruamentos, pavimentação, logradouros, praças, jardins, avenidas, parques, matas, arborização e demais processos de valorização do espaço social do Município;

b) - estradas, caminhos e obras públicas;

c) - organização social da cidade, costumes, tranquilidade e sossego públicos, regulamentação do comércio, indústrias e profissões;

d) - saneamento e proteção contra incêndio e inundações;

e) - serviços de utilidade pública, como limpeza, abastecimento d'água, aguadas e chafarizes, esgotos, fornecimento de luz, energia e combustíveis, cemitérios e serviços funerários, transportes coletivos, comunicações telefônicas, tráfego de veículos e trânsito nas vias públicas, serviço de abastecimento dos mercados, feiras, açougues e matadouros;

f) - divisão distrital do Município e determinação das zonas industriais, residenciais, criadoras e agrícolas;

g) - posturas policiais e outras matérias concernentes ao Código de Posturas;

h) - fomento da produção alimentar rural, apicultura, avicultura, horticultura, pecuária, lavoura e pesca.

Art. 28 - À Comissão de Redação Final compete proceder a redação definitiva das leis, resoluções e posturas municipais, podendo alterar o texto, sem contudo modificar o pensamento essencial que houver inspirado a sua elaboração.

CAPÍTULO VIII

Do trabalho das Comissões

Art. 29 - Logo depois de eleitas, cada uma das Comissões/se reunirá numa das salas da Secretaria, para eleger por escrutínio secreto, o seu Presidente, considerando-se eleito o mais idoso em caso de empate, e comunicando-se à Mesa o resultado da eleição.

§ único - Se até três dias depois, a Comissão não tiver / escolhido o seu Presidente, considerar-se-á eleito para o cargo o membro mais idoso, que assumirá imediatamente as funções.

Art. 30 - A Comissão em seguida determinará o horário de suas reuniões ordinárias, que se deve fazer, pelo menos, uma vez por semana.

Art. 31 - Ao Presidente de cada Comissão compete:

a) - distribuir pelos membros as proposições recebidas da Mesa para estudo e parecer;

b) - convocar e fixar a hora das reuniões extraordinárias;

c) - dirigir e presidir os trabalhos da Comissão.

§ 1º - Na falta do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o mais idoso dos seus membros que houver comparecido à reunião;

§ 2º - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas / com vinte e quatro horas antes, com ciência dos membros e conhecimento do assunto a ser debatido.

§ 3º - As Comissões não poderão deliberar senão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º - Qualquer dos membros poderá funcionar como relator, devendo a escolha, que obedecerá a um critério de rodízio, ser feita através de despacho do Presidente.

§ 5º - Lavrar-se-ão atas das reuniões, suscintamente, ser vindo de Secretário ad-hoc o membro designado pelo Presidente.

Art. 32 - O membro da Comissão que por motivos temporários não puder comparecer às suas reuniões dará conhecimento ao respectivo Presidente, o qual, se julgar necessário, comunicará o fato /



em plenário ao Presidente da Câmara.

§ único - O membro da Comissão que, ~~sem causa~~ oportunamente justificada, faltar a quatro reuniões consecutivas da mesma, será considerado como renunciante, abrindo-se a respectiva vaga.

Art. 33 - O membro da Comissão a que fôr distribuído o estudo de qualquer matéria, emitirá o seu parecer a respeito, acompanhado de um relatório, sendo o referido parecer submetido à deliberação e voto da Comissão.

§ 1º - Se, dentro de três dias, o relator designado não / der parecer, o Presidente nomeará outro, salvo se, o primeiro pedir prorrogação, nunca superior a vinte e quatro horas.

§ 2º - Se, de _z dias depois de distribuída qualquer proposição ao estudo da Comissão, não tiver ainda recebido parecer, o assunto será tratado numa reunião extraordinária, convocada pelo Presidente. A cópia da ata dessa reunião, lavrada ato contínuo, será enviada ao plenário, como parecer, mencionando a conclusão tomada por maioria de votos.

§ 3º - Ultrapassado o prazo de dez dias e não sendo tomadas as providências previstas no parágrafo anterior, voltarão as / proposições para exame direto do plenário a requerimento de qualquer Vereador, votado pela Casa, e incluídas na Ordem do Dia.

Art. 34 - A qualquer membro da Comissão é lícito requerer vista do relatório e parecer pelo prazo improrrogável de dois dias, devolvendo-o com ou sem voto em separado.

§ 1º - Se mais de um membro pedir vista, o prazo improrrogável de dois dias será concedido a todos em comum.

§ 2º - Para efeito da contagem dos votos relativos ao parecer, os que assinarem vencidos e os em separado são reputados // contrários; os que assinarem pelas conclusões ou com restrições // são tidos por favoráveis.

Art. 35 - Quando, por sua natureza, uma proposição depender do estudo de mais de uma Comissão, será distribuída simultaneamente a todas elas, podendo referidas Comissões deliberarem em sessão conjunta, ou separadamente.

§ único - Na hipótese da deliberação conjunta, presidirá / a reunião o mais idoso Presidente das Comissões interessadas, devendo ser lavrado um parecer único sobre a matéria examinada.

Art. 36 - A Mesa distribuirá pelas Comissões, segundo sua especialidade, as proposições em debate na Câmara, ex-officio, ou a requerimento de algum Vereador, submetido à aprovação da Casa.

Art. 37 - As Comissões não poderão mandar arquivar proposições sujeitas ao seu estudo sem aprovação em plenário por parte / da Câmara.

Art. 38 - As Comissões poderão propor a rejeição total ou parcial das proposições que forem submetidas ao seu exame, a sua

adoção com ou sem emendas, ou ainda a sua substituição e adição.

§ único - Aprovado o parecer da Comissão, a total será a proposição arquivada, considerando-se também como tal as partes rejeitadas pelo parecer, no caso da rejeição parcial.

Art. 39 - Todo o projeto definitivamente aprovado pela Câmara será remetido, com as respectivas emendas, à Comissão de Redação Final, a quem compete a sua redação definitiva.

§ único - Devolvida à Mesa com a redação final, o projeto será lido no Expediente ou distribuído impresso aos Vereadores, sendo imediatamente discutida e votada a redação final.

Art. 40 - Quando qualquer Vereador pretender que se manifeste uma Comissão sobre determinada matéria, o requererá por escrito ou verbalmente em plenário, sendo o requerimento pôsto em discussão e votação imediatamente.

Art. 41 - É facultado a qualquer Vereador assistir às sessões das Comissões, discutir perante as mesmas a matéria em debate, dar opinião por escrito, apresentar sugestões e esclarecimentos, os quais poderão ser impressos e incluídos no relatório, a critério / das Comissões.

Art. 42 - As Comissões especiais ou permanentes poderão / pedir ao Prefeito Municipal, por intermédio da Mesa, tôdas as informações que forem necessárias ao desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IX

Das sessões em geral

Art. 43 - As sessões da Câmara serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias serão diurnas e realizar-se-ão em dias úteis, com duração de duas horas, salvo se esgotar-se a matéria indicada na Ordem do Dia, encerrar-se a discussão ou faltar número para a votação.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, nos domingos e feriados, convocadas ex-officio pelo // Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º - Às sessões extraordinárias aplicam-se todos os dispositivos referentes às ordinárias.

§ 4º - A hora do início das sessões será fixada pela Câmara na primeira reunião de cada legislatura.

Art. 44 - Quer as sessões ordinárias, quer as extraordinárias, serão, via de regra, públicas, mas poderão ser secretas, nos casos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO X
Das sessões públicas



Art. 45 - À hora da sessão, o Presidente fará soar os tímpanos, procedendo o Secretário a chamada dos Vereadores.

Art. 46 - Achando-se presente um terço e mais um do número total dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - Verificando o Presidente, pela lista de presenças, não haver na Casa o número de Vereadores previsto neste artigo, assim o declarará, aguardando, durante quinze minutos, que haja número ou não, agindo, em caso afirmativo, como determina o artigo seguinte.

§ 2º - Se, porém, findo êsse prazo, ainda houver menos de um terço e mais um Vereadores presentes, o Presidente convocará a sessão para o dia imediato, designando, antes, a Ordem do Dia.

Art. 47 - O Secretário lerá a ata que se considerará aprovada se não houver impugnação ou reclamação.

§ único - A discussão da ata não deverá exceder de vinte minutos.

Art. 48 - Aprovada a ata, passar-se-á à matéria do Expediente, que não excederá de quarenta e cinco minutos, salvo se a Câmara resolver a sua prorrogação pelo máximo de trinta minutos, a requerimento verbal de qualquer Vereador, votado sem discussão.

§ 1º - A hora do Expediente, se prorrogada, constará de duas partes: a primeira, de quinze minutos, para o assunto que motivou a prorrogação, e a segunda, de quinze minutos, no máximo, destinada aos oradores inscritos.

§ 2º - Discutidos e votados todos os requerimentos inscritos nos quarenta e cinco minutos da hora do Expediente, esta poderá ser prorrogada para que possam usar da palavra os oradores inscritos.

Art. 49 - As proposições que, estando sobre a Mesa, não puderem ser lidas dentro da hora do Expediente, ficarão reservadas para a sessão seguinte, na qual terão preferência a quaisquer outras.

Art. 50 - Finda a leitura do Expediente, se ainda não tiver sido preenchido o tempo a êle determinado, será o mesmo completado com a apresentação dos pareceres das Comissões, requerimentos, indicações, moções e projetos, que os autores poderão justificar / dentro do prazo concedido para o Expediente.

§ único - Se, porém, finda essa leitura, não tiver alguém com a palavra e não houver decorrido o prazo do Expediente, o Presidente declarará o mesmo encerrado, passando-se, imediatamente, à Ordem do Dia.



Art. 51 - Na hora do Expediente, após a leitura deste, os Vereadores poderão usar a palavra para apresentar proposições ou tratar de qualquer outro assunto, desde que não seja matéria incluída na Ordem do Dia.

§ 1º - Os requerimentos serão justificados de maneira sucinta, dispondo cada Vereador de dez minutos.

§ 2º - Em se tratando de assuntos de relevância, que mereça maior indagação, e a requerimento de qualquer Vereador, submeter-se-á, à deliberação do plenário regime de urgência para a matéria a discutir.

Art. 52 - Se algum Vereador julgar conveniente a inclusão de qualquer proposição na Ordem do Dia seguinte, dirigir-se-á, nesse sentido, ao Presidente, que submeterá o requerimento à aprovação da Câmara.

Art. 53 - Terminada a hora do Expediente, ou encerrado o mesmo, serão iniciados os trabalhos da Ordem do Dia.

§ 1º - O Secretário lerá a matéria a votar ou discutir no caso de não se acharem impressos os respectivos avulsos.

§ 2º - Presente a maioria absoluta da Câmara dar-se-á início à votação.

§ 3º - Não havendo número para a votação, o Presidente encerrará a sessão.

§ 4º - A votação, em hipótese alguma, poderá ser interrompida.

§ 5º - A falta de número para a votação não prejudicará a discussão da matéria e esta não será retirada da Ordem do Dia.

Art. 54 - Sempre que julgar conveniente poderá o Vereador requerer o adiamento de qualquer discussão.

§ 1º - O requerimento só poderá ser apresentado durante a discussão, cujo adiamento se propuser.

§ 2º - Se não houver número para votar o requerimento a que alude o parágrafo anterior, adiar-se-á a sua votação.

§ 3º - Não se admitirá a apresentação do requerimento de adiamento da discussão durante o discurso de qualquer Vereador.

§ 4º - O adiamento de qualquer discussão só poderá ser // concedido por prazo previamente fixado.

Art. 55 - Na distribuição diária dos trabalhos, não se eliminará da Ordem do Dia a matéria em curso, senão por motivo regimental.

Art. 56 - O prazo de duração das sessões será prorrogável, por tempo que não exceda de meia hora, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - O requerimento da prorrogação poderá ser apresentado à Mesa, até o momento do Presidente anunciar a Ordem do Dia.

§ 2º - Se houver orador na tribuna, no momento de findar a sessão, e houver sido requerida a sua prorrogação, o Presidente interromperá o orador para submeter a votos o requerimento.

§ 3º - A prorrogação aprovada não deverá ser restringida, a menos que se encerre a discussão do assunto que a motivou.

§ 4º - Antes de findar uma prorrogação poder-se-á requerer outra, nas condições anteriores.

Art. 57 - Antes de levantar a sessão, o Presidente organizará a Ordem do Dia imediata, a qual será publicada verbalmente ou no órgão oficial da Casa e distribuída em avulsos entre os Vereadores presentes à sessão seguinte.

Art. 58 - Ao declarar findos os trabalhos, o Presidente usará da seguinte fórmula: "ESTÁ LEVANTADA A SESSÃO".

CAPÍTULO XI

Das sessões secretas

Art. 59 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, desde que seja requerido por cinco Vereadores no mínimo, cabendo ao Presidente deferir este requerimento, se assim julgar conveniente, ou submetê-lo à decisão do plenário presente número legal para votação.

§ 1º - O requerimento de sessão secreta subscrito por mais de um terço de Vereadores não poderá deixar de ser atendido.

§ 2º - Deliberada a sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões, das galerias e das suas dependências todas as pessoas estranhas, inclusive os encarregados dos serviços de taquigrafia e dos debates, e todos os demais empregados da Casa.

§ 3º - Antes de ser encerrada uma sessão secreta, a Câmara resolverá se deverão ficar secretos, ou constar da ata pública, os seus objetivos e resultados.

§ 4º - Aos Vereadores que houverem tomado parte nos debates, será permitido reduzir seus discursos a escrito para serem arquivados com a ata e os documentos referentes à sessão.

CAPÍTULO XII

Das Atas

Art. 60 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-ão, além da ata destinada ao órgão oficial da Casa, outra resumida, da qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida em sessão, e submetida ao voto dos presentes.

Art. 61 - As proposições e os discursos que houverem sido proferidos, serão publicados, na íntegra, obrigatoriamente, no órgão oficial da Casa, com a designação dos seus autores.

§ único - As informações e documentos lidos serão apenas/suscintamente indicados com a declaração do objeto a que se referi

rem, salvo se a sua inserção ou publicação integral for requerida à Mesa pelo Vereador que os levar ao conhecimento da Câmara, ou / por qualquer outro com a aprovação da Casa.

Art. 62 - É lícito a qualquer Vereador fazer inserir na ata a declaração do seu voto, quer tenha sido vencedor, ou vencido.

§ 1º - Lícito lhe é, outrossim, oferecer emendas ou retificações à ata, e a Mesa, se não aceitar, submeterá a deliberação da Câmara.

§ 2º - Para a declaração de voto o Vereador tem direito / apenas a cinco minutos.

Art. 63 - O taquígrafo fornecerá ao Vereador uma cópia / das notas que houver colhido para que êle as reveja antes da publicação do seu discurso.

CAPÍTULO XIII

Das proposições

Art. 64 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Casa, consistindo nas seguintes modalidades: requerimentos, projetos, emendas e sub-emendas, pareceres, indicações e moções.

Art. 65 - Não será submetida à discussão nenhuma proposição, antes que seja dado o respectivo parecer da Comissão a que / couber o seu estudo, salvo os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 66 - Apresentada à consideração da Câmara uma proposição, a sua retirada não poderá ser requerida senão no momento / em que se anunciar a respectiva discussão, e somente o respectivo autor poderá requerer verbalmente ou por escrito, a retirada da / mesma.

Art. 67 - Quando solicitada a retirada da proposição, que tenha parecer contrário da Comissão, o Presidente deferirá o requerimento, independente de votação.

§ único - Se a proposição tiver parecer favorável da Comissão, ou tenha recebido emendas, a retirada depende de aprovação da Câmara.

Art. 68 - Nas proposições não será permitido o uso de expressões odiosas ou que ofendam a quem quer que seja.

CAPÍTULO XIV

Dos requerimentos

Art. 69 - Serão verbais ou escritos, independentem de apoio / mento, discussão e votação, sendo despachados imediatamente pelo Presidente, os requerimentos que solicitarem:

- a) - a palavra ou a sua desistência;
- b) - a leitura de qualquer matéria;



- c) - a retificação de atas;
- d) - a inserção de declaração de voto em ata;
- e) - a observância de disposição regimental;
- f) - a retirada de requerimento verbal ou escrito;
- g) - a retirada de proposição com parecer contrário;
- h) - a verificação de votação;
- i) - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- j) - preenchimento de lugares nas Comissões;
- k) - permissão para falar sentado;
- l) - informações solicitadas ao Prefeito Municipal ou por seu intermédio, e a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 70 - Serão verbais e votados com qualquer número, independentemente de apoio ou discussão, os requerimentos que solicitem:

- a) - inserção em ata de voto de regozijo ou de pesar;
- b) - representação social da Câmara por meio de comissões externas;

c) - levantamento da sessão e expedição de ofícios, telegramas, ou qualquer fórmula escrita por motivo de regozijo ou pesar;

d) - publicação de informações oficiais no órgão oficial da Casa.

Art. 71 - A prorrogação da sessão depende de requerimento, o qual independe de apoio ou discussão, votado com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não admitindo encaminhamento de votação e devendo prefixar o prazo da prorrogação.

Art. 72 - Independentemente de apoio ou discussão, os requerimentos de:

- a) - renúncia dos membros da Mesa;
- b) - discussão e votação de proposições, por títulos ou / capítulos, grupo de artigos ou de emendas;
- c) - adiamento de votação;
- d) - encerramento da discussão;
- e) - votação por determinado processo;
- f) - preferência;
- g) - urgência.

Art. 73 - Dependem de apoio e discussão, os requerimentos sobre:

- a) - inserção nos anais ou no órgão oficial de documentos não oficiais;
- b) - nomeação de comissões especiais;
- c) - sessões extraordinárias;
- d) - sessões secretas, se requeridas por menos de oito Vereadores;
- e) - quaisquer assuntos que se não refiram a incidentes / sobrevindos no curso das discussões ou votação.

Art. 74 - Os requerimentos sujeitos a discussão se deverão/ ser fundamentados verbalmente ou por escrito, depois de formulados e enviados à Mesa, e no momento em que o Presidente adu... os debates.

CAPÍTULO XV

Dos projetos

Art. 75 - Projeto é toda proposição que tem por objeto transformar-se em lei ou resolução legislativa.

§ único - Os projetos devem ser de lei ou de resolução. Estes são os que determinam providências da competência privativa da Câmara Municipal, independente da sanção do Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 76 - A proposição das leis ou resoluções compete a qual quer Vereador, às Comissões da Câmara ou ao Prefeito Municipal, por meio de Mensagem.

Art. 77 - Os projetos devem ser escritos em artigos concisos, numerados e claros, assinados por seus autores, não devendo nenhum artigo anter duas ou mais proposições independentes entre se, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.

Art. 78 - Os projetos deverão ser apresentados à Câmara na hora do Expediente, fazendo o seu autor a respectiva leitura.

§ 1º - Logo após essa leitura, o Presidente consultará a Casa se deve ser objeto de deliberação.

§ 2º - Em caso afirmativo, serão enviados à Comissão a que o assunto interessar. Em caso negativo, serão arquivados.

§ 3º - Independência de julgamento preliminar sendo de logo considerado objeto de deliberação, os projetos das Comissões, os de iniciativa do Prefeito Municipal e os que obtiverem assinaturas de quatro Vereadores, no mínimo.

Art. 79 - Todos os projetos entrarão na Ordem do Dia, logo que tiverem parecer da Comissão, a cujo exame foram submetidos.

§ 1º - Os projetos e os pareceres respectivos irão impressos ou mimeografados em avulsos, que serão distribuídos pelos Vereadores.

§ 2º - Em caso de urgência, a Câmara, a requerimento de qual quer Vereador, poderá dispensar a impressão de que trata o § anterior.

§ 3º - Haverá, na Secretaria da Câmara, um livro destinado à rigorosa escrituração do andamento dos projetos, desde a sua apresentação, quer esta seja feita pelos Vereadores, quer pelas Comissões, ou mediante Mensagem do Prefeito Municipal.

Art. 80 - Nenhum projeto relativo à modificação da Receita, ampliação ou restrição da Despesa poderá entrar em discussão sem parecer da Comissão de Finanças e Administração.

CAPÍTULO XVI

Das emendas

Art. 81 - A emenda é a proposição apresentada como acessória a outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa, conforme vise suprimir, suceder, acrescentar ou alterar/ as partes do projeto, sem ofender substancialmente a proposição inicial.

Art. 82 - Os projetos admitem emendas na primeira e na segunda discussão.

§ 1º - As emendas que as Comissões apresentarem nos seus pareceres, sobre proposição sujeita a seu estudo, serão tomadas em consideração, na primeira discussão.

§ 2º - As emendas das Comissões, em qualquer discussão, deverão ser subscritas pela maioria dos membros respectivos.

§ 3º - Só se admitirão emendas à redação final de qualquer proposição, quando visem evitar incorreções, incoerência, contradição ou absurdo manifesto das suas disposições.

§ 4º - As emendas poderão alterar, gramatical e substancialmente, o projeto a que referirem; nunca, porém, deverão conter / matéria estranha ao mesmo.

Art. 83 - Uma vez apoiada qualquer emenda, só poderá ser retirada a requerimento do seu autor, se nisso convier a Câmara.

Art. 84 - A emenda apresentada a outra emenda, denominar-se-á sub-emenda, que poderá ser apresentada pelas Comissões ou por qualquer Vereador.

CAPÍTULO XVII

Dos pareceres

Art. 85 - Os pareceres são manifestações da opinião da // maioria ou da unanimidade de qualquer Comissão.

§ 1º - Serão, via de regra, redigidos por escrito em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação, ou da rejeição, da matéria a que se reportarem, e terminarão com conclusões sintéticas.

§ 2º - Poderão, entretanto, ser verbais, desde que assim/ decidam as Comissões, quando se tratar de matéria que requer urgência.

Art. 86 - Os pareceres, depois de elaborados pelas Comissões, serão por estas remetidos à Mesa, e lidos pelo Secretário na hora do Expediente, se possível, no mesmo dia que chegarem à Mesa.

Art. 87 - Não versando os pareceres sobre projetos já julgados objeto de deliberação, nem concluindo por projeto de lei, serão imediatamente postos em discussão e votação.

Art. 88 - Quando os pareceres concluírem por simples requerimento, serão votados imediatamente, independente de discussão.

Art. 89 - Os pareceres que concluírem pelo indeferimento/ de qualquer pretensão, ficarão sobre a Mesa para serem impressos e

distribuídos, em avulsos, pelos Vereadores e só depois serão incluídos na Ordem do Dia dos trabalhos.

Art. 90 - Quando os pareceres concluírem por projeto de lei, ou resolução, seguirão o rito ordinário dos projetos.

Art. 91 - Sempre que duas ou mais Comissões a que fôr submetido, concomitantemente, o estudo de qualquer assunto, divergirem das suas conclusões, oferecendo alvitres opostos, serão discutidos/todos os pareceres, simultaneamente, decidindo afinal, a Câmara, por votação, qual dêles deve ser preferido.

Art. 92 - Se qualquer Vereador pedir a impressão e a distribuição, em avulso, de qualquer parecer, o Presidente consultará/a Câmara e atenderá ao requerimento, se a Câmara nêle assentir.

CAPÍTULO XVIII

Das indicações

Art. 93 - Indicação é a proposição com que qualquer Vereador sugere a manifestação da Câmara, ou das suas Comissões, sobre determinado assunto.

§ 1º - As indicações serão apresentadas por escrito, em termos explícitos e forma sintética, e assinadas pelos seus autores.

§ 2º - Recebidas pela Mesa, serão lidas em súmula, despatchadas às Comissões e mandadas publicar na íntegra, no órgão oficial da Casa e, em avulsos, que serão distribuídos entre os Vereadores.

Art. 94 - A Comissão a que fôr distribuída qualquer indicação, emitirá sobre ela o seu parecer, dentro de cinco dias, o qual/remetido à Mesa, será lido no Expediente e discutido conjuntamente/com a indicação, pela mesma forma estabelecida para os pareceres das Comissões.

Art. 95 - As indicações terão uma só discussão, mas se os respectivos pareceres concluírem por projeto de lei, seguirão o rito ordinário dos projetos.

CAPÍTULO XIX

Das discussões

Art. 96 - Nenhum projeto será dado a qualquer das discussões, sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia, em sessão anterior, com antecedência de vinte e quatro horas pelo menos.

§ único - Esse prazo de vinte e quatro horas para a inclusão na Ordem do Dia de qualquer projeto poderá ser diminuído desde que assim a Câmara resolva, por requerimento de qualquer Vereador.

Art. 97 - Os projetos de lei ou de resolução serão submetidos a duas discussões.

§ 1º - Os projetos rejeitados em qualquer discussão serão/arquivados.

§ 2º - As proposições em geral, sendo rejeitadas pela Casa, serão arquivadas e não poderão ser renovadas na mesma legislatura anual.

§ 3º - O interstício para passar de uma discussão à outra é de vinte e quatro horas, no mínimo, salvo dispensa pela Câmara.

Art. 98 - As indicações e requerimentos ~~terão~~ apenas uma discussão bem como os pareceres que não concluírem por projeto de lei.

Art. 99 - A discussão sobre qualquer proposição começará pela leitura da mesma, salvo se a Câmara deliberar o contrário, a requerimento justificado de qualquer Vereador.

Art. 100 - Os autógrafos de todas as proposições, com os documentos que lhes forem relativos, e estarão sobre a Mesa por ocasião da respectiva discussão.

Art. 101 - A primeira discussão far-se-á da seguinte maneira:

a) - se o projeto contiver mais de um artigo, mas não tiver dividido em capítulos ou títulos, discutir-se-á artigo por artigo, salvo o disposto no § 3º;

b) - se o projeto for dividido em capítulos ou títulos, debater-se-á capítulo por capítulo, ou título por título, salvo se a Casa deliberar o contrário.

§ 1º - Anunciada a discussão de cada artigo, capítulo ou título, a Mesa receberá as emendas respectivas, que serão lidas e entrarão em discussão com o artigo, capítulo ou título a que se referirem.

§ 2º - Terminada a discussão de qualquer artigo, parágrafo, letra ou inciso de projeto será o mesmo submetido imediatamente a votação, bem assim a emenda ou emendas que forem apresentadas.

§ 3º - No caso de projeto estar dividido em artigos, poder-se-á fazer a discussão destes em grupos, se assim deliberar a Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 4º - Na discussão de qualquer artigo, capítulo ou título, poder-se-á falar sobre a utilidade ou constitucionalidade do projeto em geral.

Art. 102 - As emendas que não se referirem a nenhum artigo, capítulo ou título, especialmente, serão discutidas e votadas depois da discussão e votação de todo o projeto.

Art. 103 - Se, na primeira discussão, forem aprovadas quaisquer emendas, será o projeto remetido, com estas, à Comissão respectiva, para ser redigido de conformidade com a deliberação tomada.

Art. 104 - A segunda discussão versará sobre o projeto em globo, podendo-se oferecer emendas a todo ele em geral, ou a cada um dos seus artigos, capítulos ou títulos.

§ único - As emendas rejeitadas em primeira discussão não poderão ser renovadas em segunda discussão.

Art. 105 - As emendas que em segunda discussão forem oferecidas, serão discutidas e votadas imediatamente com o projeto, salvo se, pela sua importância, deliberar a Câmara ouvir a Comissão respectiva, ou fazê-la publicar, adiando-se para isso a discussão.

Art. 106 - Terminada a segunda discussão, o Presidente porá a votos, em primeiro lugar, o projeto, salvo as emendas, e em seguida, estas. Consultará, depois, à Câmara, se adota o projeto com as emendas, caso tenha sido aprovadas.

Art. 107 - Tanto na primeira como na segunda discussão, cada Vereador poderá falar duas vezes.

§ único - A faculdade concedida neste artigo, com referência à primeira discussão, diz respeito a cada artigo, grupo de artigos, capítulo ou título da proposição em debate, não podendo, cada Vereador, falar mais de dez minutos sobre cada qual delas, salvo se o orador de sistir da discussão parte por parte, quando terá um máximo de trinta/ minutos para análise do mérito da proposição em globo.

Art. 108 - Em qualquer das discussões, as emendas restringin do ou aumentando despesas ou modificando a receita pública, não poderão ser admitidas a debate e votação, sem prévio parecer da Comissão/ de Finanças e Administração.

Art. 109 - Sendo apresentadas emendas que determinem o pro - nunciamento das Comissões, prossegue-se na discussão qualquer que se - ja o seu turno e , encerrada esta, adia-se a votação, para quando a proposição voltar ao plenário, com o respectivo parecer.

§ único - Se houver premência de tempo ou fôr urgente a maté ria, êsse parecer pode ser dado verbalmente em plenário pelo relator/ da Comissão, designado pelo respectivo Presidente, caso nisso concor - de a Casa.

Art. 110 - Quando em discussão qualquer matéria que já tenha recebido da respectiva Comissão, é facultado a qualquer Vereador re - querer a sua volta à Comissão para esclarecimentos julgados necessá - rios, e que dependerá da aprovação da Casa.

Art. 111 - Quando o número e a importância das emendas apre - sentadas tornarem difícil a deliberação imediata da Casa, cabe a qual quer Vereador, antes de iniciada a votação, requerer seja adiada a dis - cussão por vinte e quatro horas para que sobre as emendas se pronun - cie a Comissão competente, o que dependerá da aprovação da Casa.

Art. 112 - Quando o número e a importância das emendas difi - cultar a sua classificação, poderá a Mesa, salvo a Câmara delibere o contrário, a requerimento de qualquer Vereador, resolver, antes que / se inicie a votação do projeto, adia-la por vinte e quatro horas, a fim de classificar devidamente as emendas e publicá-las, ficando, entre - tante, encerrada a discussão.

Art. 113 - Se fôr requerido, simultaneamente, mais de um adia - mento da mesma proposição, a Câmara decidirá qual dêles deve preferir, considerando-se prejudicados os demais.

Art. 114 - Os projetos de prorrogação e adiamento das sessões da Câmara e dos de matéria considerada urgente, não admitirão adiamen - to das respectivas discussões.

Art. 115 - O encerramento normal da discussão de qualquer / proposição dar-se-á com a ausência de oradores.

§ 1º - Entretanto, a requerimento de qualquer Vereador, sub - metido à discussão da Câmara, poderá esta deliberar o encerramento, i - mediatamente, da discussão de qualquer proposição, desde que sobre a



mesma já se tenha pronunciado cinco oradores, no mínimo, de debate de qualquer das leis anuais.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, o debate de qualquer das leis anuais.

Art. 116 - Em qualquer discussão, não havendo a palavra, se não houver número legal para se proceder a votação, ficará a discussão encerrada, independente de votação.

§ único - Poderá, entretanto, ser posteriormente renovada a discussão encerrada, antes de se realizar a respectiva votação, se assim deliberar a Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 117 - Encerrada a discussão da matéria e não havendo número legal para a votação, esta se verificará na sessão seguinte e antes de se discutir qualquer outra matéria incluída na Ordem do Dia.

Art. 118 - Quando, ao iniciar-se qualquer discussão, algum Vereador entender de submeter à Mesa ou à Câmara qualquer consideração sobre a maneira de dirigir a discussão, poderá fazê-lo sem entrar na apreciação do projeto em debate, mas tão somente expondo e sustentando a questão de ordem que levantar.

Art. 119 - Na discussão dos pareceres, indicações, requerimentos e questões de ordem, não é permitido falar mais de uma vez.

§ único - O autor, porém, poderá falar até duas vezes, considerando-se para esse efeito, os relatores de Comissões, ou, na sua falta, os respectivos Presidentes.

Art. 120 - Nenhum Vereador poderá falar sem ter obtido a palavra, que será concedida pela ordem da inscrição ou requerimento.

CAPÍTULO XX

Dos debates

Art. 121 - Os debates deverão realizar-se num ambiente de respeito, ordem e solenidade.

Art. 122 - Os Vereadores falarão de pé:

§ 1º - Excetuam-se deste dispositivo:

a) - o Presidente, quando no exercício do cargo;

b) - o Vereador que por motivo ponderável ou incômodo de saúde obtiver do Presidente licença para falar sentado.

§ 2º - O Vereador falará da bancada, sendo-lhe, entretanto, facultado o uso da tribuna, sempre que o preferir.

Art. 123 - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lh'a conceda.

§ 1º - Se qualquer Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou se, no calor da discussão, se exceder, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente o advertirá primeira e segunda vez, usando da expressão - "ATENÇÃO!".

§ 2º - Continuando o Vereador, o Presidente, depois de chamá-lo à ordem, dir-lhe-á, se não fôr atendido - "O SR. VEREADOR F.. NÃO PODE CONTINUAR" - e dará o seu discurso por terminado.

§ 3º - Sempre que o Presidente ser por terminado o discurso em qualquer fase dos trabalhos, cessará o serviço de taquigrafia.

Art. 124 - Ocupando a tribuna, o Vereador deverá dirigir as suas palavras ao Presidente ou à Câmara, de modo geral, não podendo referir-se a qualquer colega de maneira injuriôsa ou descortês.

Art. 125 - O Vereador só poderá falar:

- a) - para apresentar proposições;
- b) - sôbre a ata e sôbre a matéria em discussão;
- c) - sôbre qualquer assunto dentro da hora do Expediente, após a leitura do mesmo;
- d) - pela ordem;
- e) - para encaminhar a votação;
- f) - em explicação pessoal.

§ 1º - Para efeito de encaminhar a votação somente poderá ocupar a tribuna um Vereador de cada bancada e pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

§ 2º - Para explicação pessoal, disporá cada Vereador de dez minutos, prorrogáveis por mais cinco.

Art. 126 - Para fundamentar indicações ou requerimentos, / que não sejam de ordem, e sôbre incidentes verificados no desenvolvimento das discussões ou das votações, poderá o Vereador falar na hora do Expediente.

§ único. - A inscrição de oradores para a hora do Expediente é facultativa, poderá ser feita durante a sessão da véspera ou no mesmo dia em que o Vereador pretender ocupar a tribuna e obedecerá à ordem cronológica da sua solicitação à Mesa, ressalvado o que dispõe o art. 51.

Art. 127 - O Vereador que pedir a palavra sôbre proposições em discussão não poderá:

- a) - desviar-se da questão em debate;
- b) - falar sôbre o vencido;
- c) - usar linguagem imprópria;
- d) - ultrapassar o prazo que lhe compete;
- e) - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 128 - As explicações pessoais só poderão ser ministradas depois de esgotada a Ordem do Dia e dentro do período da sessão.

Art. 129 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, para falar sôbre o mesmo assunto, o Presidente concedê-la-á:

- a) - em primeiro lugar, ao autor da proposição em debate; -
 b) - em segundo lugar, ao relator da Comissão que sobre ela houver opinado;
 c) - em terceiro lugar, ao autor do voto em separado;
 d) - em seguida, a qualquer Vereador.

Art. 130 - Haverá um livro dos debates para inscrição de oradores à discussão da matéria.

§ único - A inscrição de oradores, no caso do artigo supra, poderá ser feita desde que a proposição a discutir-se seja incluída na Ordem do Dia seguinte.

Art. 131 - Os apartes:

a) - Só são admissíveis e susceptíveis de registro taquigráfico:

- 1) - com prévia permissão do orador;
- 2) - cortezes e em linguagem elevada;
- b) - Não são admissíveis:
 - 1) - á fala da Presidência;
 - 2) - às questões de ordem;
 - 3) - a declaração de voto;
 - 4) - ao encaminhamento de votação.

CAPÍTULO XXI

Das questões de ordem

Art. 132 - Durante as discussões e votações, sendo verificado qualquer engano ou desobediência a algum artigo regimental, poderá qualquer Vereador levantar questão de ordem.

§ 1º - O prazo para submeter ao Presidente qualquer consideração sobre a maneira de dirigir a discussão ou votação, não poderá exceder de cinco minutos.

§ 2º - Tratando-se da questão de ordem que levantar, o Vereador poderá apenas expô-la, sem entrar no mérito da matéria em debate.

§ 3º - Quando o Presidente verificar que a reclamação pela ordem não se refere efetivamente à ordem dos trabalhos, poderá cassar a palavra ao Vereador que estiver usando, convidando-o a sentar-se.

§ 4º - O Presidente poderá, na forma regimental, cassar a palavra do orador que não indique o artigo do Regimento ou Leis que estão sendo desobedecidas na marcha dos trabalhos.

§ 5º - Toda questão de ordem é resolvida soberanamente pelo Presidente, salvo quando entender submeter à discussão ou votação pelo plenário.

§ 6º - O Presidente, não pode tomar conhecimento de nova questão de ordem sem ter resolvido a anterior.

CAPÍTULO XXII

Da votação

Art. 133 - Os processos de votação, pelos quais pode deliberar a Câmara, são três:



- a) - simbólico;
- b) - nominal;
- c) - o de escrutínio secreto.

Art. 134 - O processo simbólico que, em regra, será usado, praticar-se-á com o levantamento dos Vereadores que votam contra a matéria em deliberação.

Art. 135 - Far-se-á a votação nominal pela chamada de Vereadores, os quais responderão SIM ou NÃO, conforme fôr a favor ou contra a matéria que se estiver votando.

§ 1º - À medida que o Secretário fizer a chamada, tomará nota dos Vereadores que votarem num ou noutro sentido, e irá proclamando em voz alta o resultado da votação.

§ 2º - O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente, que mandará lêr os nomes dos que votaram contra ou a favor.

§ 3º - Depois de proclamado o resultado da votação, não se rá mais admitido a votar nenhum Vereador.

Art. 136 - Para se praticar a votação nominal será necessário que algum Vereador a requeira.

Art. 137 - Praticar-se-á a votação per escrutínio secreto nos casos de eleição per meio de cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em urnas que ficarão junto à Mesa.

Art. 138 - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação / simbólica proclamado pelo Presidente, a qualquer Vereador é facultado pedir verificação, que não poderá ser feita mais de uma vez.

§ único - Se não houver querum, em consequência da retirada de Vereadores, far-se-á a chamada mencionando-se na ata impressa os nomes dos que se tiverem ausentado.

CAPÍTULO XXIII

Da polícia interna

Art. 139 - O policiamento do edifício da Câmara e das suas dependências compete privativamente à Comissão Diretora, sob a direção de seu Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

§ único - A Comissão Diretora tomará, para êsse efeito, as deliberações e providências que lhe parecerem necessárias, inclusive a de requisitar ao Governo elementos da Polícia Estadual, que agirão sob a sua exclusiva direção.

Art. 140 - Será permitida a qualquer pessoa assistir das galerias, as sessões, desde que esteja desarmada e guarde o devido / respeito.

§ 1º - No recinto das sessões e suas dependências, além dos Vereadores e dos empregados, só se admitirão aquelas pessoas que exibirem consentimento escrito da Mesa.

§ 2º - Os espectadores que perturbarem a sessão serão postos imediatamente fóra do edifício da Câmara.

Art. 141 - Quando, no edifício da Câmara, se cometer algum

delito, a Comissão Diretora fará prender ao delinqüente, oficiando à autoridade competente, para abrir o inquérito.



CAPÍTULO XXIV

Do veto

Art. 142 - Nos casos em que o Prefeito Municipal opuser veto, parcial ou integral, a qualquer projeto sujeito à sua sanção, devolvido este à Câmara, serão as razões expendidas pelo Executivo lidas na hora do Expediente, pelo Secretário.

§ único - Em seguida, o projeto vetado será encaminhado à Comissão de Legislação, Educação e Cultura, a fim de que receba o competente parecer, no prazo de dez dias.

Art. 143 - Se, por ocasião da oposição do veto, a Câmara não estiver funcionando em sessão ordinária, será obrigatória e imediatamente convocada extraordinariamente, para efeito de conhecer das suas razões.

Art. 144 - O parecer da Comissão deverá cingir-se à aceitação ou rejeição integral do veto, não podendo propôr modificação do projeto vetado.

§ único - Quando o parecer deixar de ser oferecido no prazo marcado, o Presidente, ex-officio, ou a requerimento de qualquer Vereador, poderá dispensá-lo, incluindo o projeto vetado na Ordem do Dia, independentemente dêle.

Art. 145 - Oferecido o parecer, o Presidente ordenará a sua impressão e distribuição pelos Vereadores, juntamente com o projeto e as razões do veto, sendo a matéria incluída na Ordem do Dia.

Art. 146 - O projeto vetado, a companhia de parecer, ou sem êle, sofrerá uma discussão, após a qual será submetido à votação secreta, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta da totalidade dos membros da Câmara.

§ 1º - A discussão e a votação do projeto vetado se farão em globo e não admitem adiamento.

§ 2º - Para efeito da votação de que trata o presente artigo serão distribuídos a cada Vereador duas cédulas contendo os seguintes dizeres: VOTO PELO PROJETO e VOTO CONTRA O PROJETO, uma das quais será colocada na urna no momento em que o Secretário fizer a chamada do Vereador.

Art. 147 - Aprovado, na forma do artigo anterior, voltará o projeto ao Prefeito Municipal para, no prazo de quarenta e oito horas, ser devidamente promulgado.

§ único - Excedendo o Prefeito Municipal o prazo indicado para a formalidade da promulgação, esta será imediatamente promovida pelo Presidente da Câmara, na forma dêste Regimento.

CAPÍTULO XXV

Do comparecimento do Prefeito

Art. 148 - Poderá a Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado em plenário, na fôrma do nº X do art. 107 da Constituição do Estado, convidar o Prefeito a comparecer nos casos em que o interesse do Município exigir uma apreciação conjunta dos dois poderes.

§ 1º - O requerimento para êsse fim será escrito, firmado por três (3) Vereadores, no mínimo, e imediatamente submetido à consideração da Câmara, expedindo o Presidente, se assim ficar resolvido, o competente ofício de convite, no qual serão designados dia e hora para o comparecimento.

§ 2º - O Prefeito poderá oferecer escusas, se não puder comparecer no dia e hora designados, pedindo, nêsse caso, a designação de outros.

§ 3º - A Câmara, apreciando os motivos invocados pelo Prefeito, decidirá sobre a designação pedida, e o Presidente comunicará, sem perda de tempo, o que ficar resolvido, ao Prefeito.

Art. 149 - Comparecendo, o Prefeito será introduzido no recinto por uma Comissão de Vereadores para êsse fim nomeada, devendo ocupar na Mesa, a cadeira que fica à direita da cadeira presidencial.

§ 1º - Ao Prefeito será dada a palavra, para, no prazo de uma hora, prorrogável pela metade, prestar os esclarecimentos pedidos ou expôr o assunto que o trouxer à Câmara.

§ 2º - Se, no momento do comparecimento do Prefeito, algum Vereador estiver ocupando a tribuna, o Presidente concederá a êste o prazo de cinco minutos para concluir o seu discurso, podendo, entretanto, o orador voltar à tribuna, logo que o Prefeito conclua as suas explicações.

§ 3º - Também a votação será interrompida quando o Prefeito comparecer durante a sua realização.

Art. 150 - O Prefeito não poderá ser interrompido no curso de sua explanação, a menos que haja facultado aos Vereadores apartá-lo ou solicitar esclarecimentos.

§ único - Entretanto, depois de concluída a sua exposição, não poderá o Prefeito negar-se a responder ou esclarecer os assuntos ventilados pelos Vereadores, contanto que êstes o interpelem dentro da matéria que determinou o convite.

Art. 151 - Idênticas formalidades e nórmas serão observadas nos casos em que o Prefeito espontaneamente solicitar à Câmara designação de dia e hora para prestar informações ou tratar de assuntos que julgue conveniente apreciar diretamente com o Legislativo.

CAPÍTULO XXVI

Da licença

Art. 152 - O Vereador somente interromperá o exercício do //
mandato:

- I - nos casos previstos no art. 12 da Constituição do Estado;
- II - Per licença.



§ 1º - O Vereador poderá solicitar licença para:

- a) - tratamento de saúde;
- b) - tratar de interesses particulares.

§ 2º - O pedido de licença obedecerá o seguinte rito:

I - requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara;
II - lido na primeira sessão após o recebimento, será o pedido encaminhado à Comissão Diretora;

III - a Comissão Diretora, dentro de setenta e duas horas, dará o competente parecer, fazendo-o acompanhar de projeto de resolução favorável ou contrário;

IV - o projeto de resolução terá discussão única e poderá sofrer emendas, exceto para estender a licença a outro Vereador;

V - o projeto não emendado independe de redação final;

VI - não poderá a licença ser renunciada antes de decorridos os trinta dias contados da data de sua concessão.

§ 3º - Não se concederá, no decorrer da legislatura, mais de seis meses de licença, ainda que parceladamente, a um mesmo Vereador, salvo para tratamento de saúde.

§ 4º - Para obter licença para tratamento de saúde, o Vereador é obrigado a juntar ao respectivo requerimento, atestado de saúde fornecido por dois médicos designados pela Mesa.

§ 5º - A Mesa convocará o Suplente de Vereador licenciado, no dia da aprovação do projeto que conceder a licença.

§ 6º - É de trinta dias o prazo, a contar da data da convocação, para a posse de qualquer Suplente, podendo ser prorrogado / por quinze dias, a requerimento justificado do interessado, ou de seu partido.

§ 7º - Serão convocados, sucessivamente, os Suplentes imediatos, aos que não atenderem à convocação prevista no parágrafo anterior.

Art. 153 - Não perceberá subsídio o Vereador que se afastar da Câmara na forma do art. 12 da Constituição do Estado.

§ 1º - Será pago o subsídio integral ao Suplente em exercício de mandato, a partir do dia em que tomar posse, bem assim o Vereador que houver obtido licença para tratamento de saúde, na conformidade dos §§ 2º e 4º do artigo anterior.

§ 2º - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares terá direito apenas à parte fixa dos subsídios.

§ 3º - Não será paga a um mesmo Suplente de Vereador mais do que uma ajuda de custo durante cada período legislativo, em que funcionar, pelo menos, um mês.

Art. 154 - O Suplente de Vereador que se licenciar das funções para as quais foi convocado, perderá o direito à percepção da parte fixa e da parte variável dos subsídios.

§ único - Se o Vereador licenciado não percebe subsídios /

per verba da Câmara, e seu Suplente, no que diz respeito à percepção dos subsídios, gozará dos mesmos direitos de um Vereador efetivo.

Art. 155 - Ressalvado o que está firmado no § único do artigo anterior, o suplente de Vereador, quando em exercício, perceberá a parte fixa e a parte variável de seus subsídios somente até o dia em que estiver em exercício.

Art. 156 - O Vereador licenciado, mesmo para tratamento de saúde, não terá direito a perceber a parte dos subsídios correspondente a sessões extraordinárias.

CAPÍTULO XXVII

Disposições Gerais

Art. 157 - O Vereador durante as sessões mensais dando oito faltas, quatro ser-lhe-ão abonadas e quatro serão dependentes de justificação.

Art. 158 - Das leis e resoluções, serão na Secretaria extraídos os autógrafos, dos quais um será remetido ao Prefeito Municipal e o segundo ficará no arquivo da Câmara.

Art. 159 - Deste Regimento será dado a cada Vereador e a cada empregado da Secretaria um exemplar. Um será encadernado com a Lei Orgânica dos Municípios e o Código de Posturas para estar sobre a Mesa nos dias de sessão da Câmara.

Art. 160 - Nenhuma proposição, tendente a introduzir alteração de ordem regimental, será admitida, sem que a fundamente motivos de comprovada importância, expostos por escrito, devendo, para ser aprovada, sofrer discussão pelos menos em dois dias de sessão para cada turno.

§ único - Uma vez aprovada a alteração, o Presidente providenciará para que a respectiva resolução seja anexada ao Regimento.

Art. 161 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, servindo como elementos subsidiários os Regimentos Internos da Assembléia Legislativa do Ceará, da Câmara Federal e do Senado Federal.

Art. 162 - Requerida que seja ou não verificação de querum, mas apurado que, à hora reservada ao Expediente ou à Ordem do Dia, não mais permaneçam em plenário Vereadores que antes tenham respondido à chamada, consignar-se-ão as faltas verificadas, para os fins e efeitos legais.

Art. 163 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º Agosto de 1956.

José Barros de Sá

Presidente

Basílio Pinheiro

Relator

Regaluf Teixeira

114

244

Emenda

EMENDA AO ART. 98 DO REGIMENTO



Acrescente-se o seguinte paragrafo:

§ Único - Esse prazo de 24 horas para a inclusão na Ordem do Dia de qualquer projeto poderá ser diminuído desde que assim a Câmara resolva, por requerimento de qualquer Vereador.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Outu-
bro de 1955.

Aprovada

Dorian Sampaio
Vereador - Dorian Sampaio

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28 — 5 — 1945) nomeia fiscal da secção eleitoral da zona, município de
o eleitor

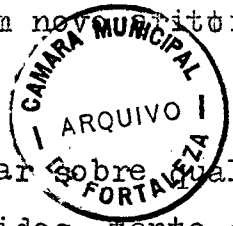
Fortaleza,

.....

8

Emenda - 18

No Capitulo X - Das sessões publicas - acrescente-se um novo artigo, assim redigido:



Art----- - - As inscrições dos Vereadores para falar sobre qualquer proposição devem, até o quinto lugar, obedecer a alternancia de partidos, tanto quanto possível.

aprovada

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador do PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28 — 5 — 1945) nomeia fiscal da secção eleitoral da zona, município de
o eleitor.....

Fortaleza,

.....

6
Sessão de 20

EMENDA ao Art. 50 que passará a ter dois § com as seguintes redações:

§ 1º - A hora do expediente, se prorrogada constará de 2 partes: a 1ª de quinze minutos para o assunto que motivou a prorrogação e a segunda, de 15 minutos no máximo, destinada aos oradores inscritos.

§ 2º - Discutidos e votados todos os requerimentos escritos nos 45 minutos da hora do expediente, esta poderá ser prorrogada para que possam usar da palavra os oradores inscritos.

Aprovada

Dorival Sampaio
DORIVAL SAMPAIO - Vereador do PSD



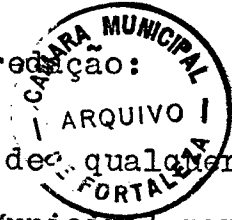
O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28 — 5 — 1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....
.....

26

Emenda 21

EMENDA - Acrescente-se um § ao art. 150, com a seguinte redação:



§ 4º - Pod rá a Câmara a Câmara, a requerimento de qualquer vereador, aprovado em plenário, convocar qualquer Secretário Municipal para comparecer ao Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Outubro de 1955.

Apresentada

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28—5—1945) nomeia fiscal da secção eleitoral da zona, município de
o eleitor.....

Fortaleza,.....
.....

Emenda 22

EMENDA - ao § único do art. 128 -


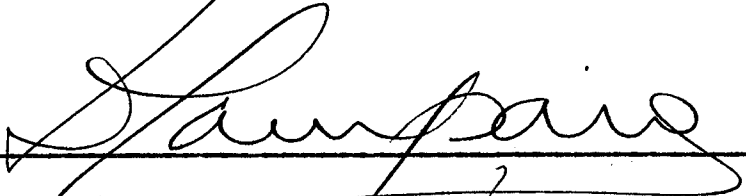
Acrescente-se -:

"ressalvado o que dispõe o art. 53 (emenda

apresentada).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de
Outubro de 1955.

Aprovada



DORIAN SAMPAIO - Vereador PSD.

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28—5—1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....

22

Emenda 25

EMENDA - ao art. 134 - Modifique-se a expressão final para as seguintes termos:



Assinada

"Não poderá exceder de três minutos".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Outubro de 1955.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Dorian Samraio]
DORIAN SAMRAIO - Vereador PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28 — 5 — 1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....
.....

EMENDA ao ~~Art.~~ § unico do Art. 20 que passará a ter a seguinte redação:

§ unico - Sempre que o Secretario não se encontrar no recinto à hora dos trabalhos, o Presidente convidará qualquer vereador para exercer as funções deste".



Aprovada

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador do PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28—5—1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....
.....
.....

21

Cam. 29



EMENDA - Acrescente-se um § único ao art 140.

§ Único - Se não houver quorum, em consequencia da retirada de vereadores, far-se-á a chamada mencionando-se na ata impressa os nomes dos que se tiverem ausentado".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Outu
-bro de 1955.

Aprovada

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28 — 5 — 1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....

.....

18

Amendo 30



EMENDA ao Art. 7º do Projeto de Resolução nº 44/53

Suprima-se "inclusive o Vice-Presidente e os Suplentes do Secretario"

como tambem

substitua-se a expressão : "vereador mais idoso"

por

"vereador mais votado no último plêito"

Vereador

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador do PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28—5—1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....
.....

19

Emenda 31



EMENDA ao Art. 4º do Projeto de Resolução nº 44/55

Substitua-se no Regimento a expressão "Comissão de Policia" por "Comissão Direto-
ra, que é como passará a denominar-se aquela.

Assinado

[Handwritten Signature]

DORIAN SAMPAIO - Vereador do PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28—5—1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....o eleitor.....

Fortaleza,.....

.....

20


Emenda 432
CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

EMENDA - ao art. 141 -

Acrescente-se: "sem intervenção de qualquer autoridade".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Outubro de 1955.

Aprovada


DORIAN SAMPAIO - Vereador PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28—5—1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....

.....

Amendadas

Emenda 34

O Art. 3º do R. gimento passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. - A instalação da Camara Municipal será presidida, após cada renovação do corpo legislativo pelo ultimo presidente da Camara, se recebido Vereador, e, na falta deste, dentre os Vereadores presentes, o que tiver recebido, no ultimo pleito, maior numero de sufragios, sendo que, no ultimo caso, se houver dois ou mais vereadores com a mesma votação terá preferencia o de maior idade civil, de acordo com o que preceitua a lei estadual nº 2.695, de 21 de março de 1954, sendo procedida no ato de instalação a eleição da primeira mesa.

O § unico persiste de acordo com o que está no Regimento


DORIAN SALPAIO - Vereador

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28—5—1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....

IRAI ORTEGA

24 / *Aprovada*
nº 35

EMENDA - ao art. 134 -



Acrescente-se os seguintes paragrafos:

§ 4º - O presidente poderá, na forma regimental, cassar a palavra do orador que não indique logo o artigo do Regimento ou Leis que estão desobedecidas na marcha dos trabalhos.

§ 5º - Toda a questão de ordem é resolvida soberanamente pelo Presidente salvo quando entender submeter a discussão ou votação pelo Plenário.

§ 6º - O Presidente não pode tomar conhecimento de nova questão de ordem sem ter resolvido a anterior.

~~§ 7º - As questões de ordem serão resolvidas somente para casos futuros.~~

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, e m de Outubro de 1955.

Dorival
DORIVAL SAMPAIO - Vereador PSD.

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28 — 5 — 1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....

.....

.....

Emenda *50*
36

a

nº 36

Emenda - O § 1º do art. 61 do Regimento passará a se constituir o § 2º e o § 1º terá a seguinte redação:



§ 1º - O requerimento de sessão secreta subscrito por mais de ~~3~~ vereadores não poderá deixar de ser atendido.

Aprorvada

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador do PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28—5—1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....
.....

10

nº 37

Emenda 36

ELINDA - O § unico do art. 64 passará a ser o § 1º e será acrescido um § 2º com a seguinte redação:



§ 2º - Para a declaração de voto o vereador tem direito apenas a 5 minutos

Approvada

Dorlan Sampaio
DORLAN SAMPAIO - Vereador do PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28—5—1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....

o eleitor.....

Fortaleza,.....

Emenda 3ª



11

nº 38

EMENDA à letra d do Art. ~~55~~ 75, acrescent e-se:

se requeridas por menos de 8 vereadores

Aprovada

Dorival Sampaio
DORIVAL SAMPAIO - Vereador do PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28 — 5 — 1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....
.....

12

nº 39

Emenda ~~39~~

EMENDA ao § 3º do art. 84 - Suprima-se a expressão
2 " de linguagem"



Aprovada

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador do PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere, a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28 — 5 — 1945) nomeia fiscal da _____secção eleitoral da _____zona, município de _____
o eleitor _____

Fortaleza, _____

Emenda nº 0

15

EMENDA - Ao art. 99 do Regimento retire-se a expressão - "com intervalos nunca menores de vinte e quatro horas"



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Outubro de 1955.

Aprovado

Dorian Sampaio

DORIAN SAMPAIO - Vereador PSD.

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28 — 5 — 1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, municipio de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....

.....

16

EMENDA -

Acrescente-se um novo paragrafo ao art. 99 de Regimento, assim redigido:

§ 3º - O intersticio para passar de uma discussão a outra é de 24 horas no minimo, salvo dispensa pela Câmara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Outubro de 1955.

Aprovada

Sampaio

Dorian Sampaio - Vereador P.S.D.



O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28 — 5 — 1945) nomeia fiscal da secção eleitoral da zona, municipio de
o eleitor.....

Fortaleza,

1.4

Emenda 48



EMENDA AO REGIMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Substitua-se no Regimento e no Projeto de Resolução nº 44/55 as expressões: 1º Secretário e 2º Secretário por SECRETÁRIO.

Guaravada

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO = Vereador do PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28—5—1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....o eleitor.....

, Fortaleza,.....

.....

EMENDA Nº 5 ✓

Art. 8º - salvo se em termo de sua legitimação, ser arquivada, caso em que será enviada, em Fortaleza, a Comissão de Legislação, Educação e Cultura".



Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1955

Stauso Geneva
VEREADOR DO PSD

EMENDA Nº 6

§ 4º da alínea c do art. 35 - "Qualquer dos membros poderá funcionar como relator, devendo a escolha, que obedecerá a um critério de rodízio, ser feita através de despacho do presidente"

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1955

Stauso Geneva
VEREADOR DO PSD

Aprovadas

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44153

7. Altera disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza tem sua sede à Rua Barão / do Rio Branco, nº 520.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para // atos não oficiais.

§ 2º - Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 2º - Dê-se a seguinte redação ao art. 10º do Regimento da Câmara Municipal de Fortaleza.

A Mesa da Câmara se comporá de um Presidente, de um 1º Secretário e / de um 2º Secretário, eleitos por escrutínio secreto, na primeira sessão / ordinária de cada ano, presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - Serão ainda eleitos na forma dêste artigo o Vice-Presidente e / os 1º e 2º suplentes de Secretário.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito dentre os candidatos empatantes o mais idoso.

Art. 3º - No art. 12º do Regimento, onde se lê "do art. 11º", leia-se: do art. 10º.

Art. 4º - Substitua-se, no Regimento, a expressão "Comissão de Polí//cia", por "Comissão Executiva", que é como passará a denominar-se aquela.

Art. 5º - Inclua-se um item ao art. 20º com a seguinte redação:

) - substituir o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos / ocasionais.

Art. 6º - O parágrafo único do art. 20º passará a ter a seguinte redação:

O 1º Secretário será substituído, nas suas faltas e impedi//mentos, pelo 2º Secretário; êste pelo 1º Suplente, que terá como substituído o 2º Suplente.

Art. 7º - O art. 80 com seus parágrafos passará a ter a seguinte redação:

Os projetos deverão ser apresentados à Câmara na hora do expediente, e enviados imediatamente à Comissão ou às Comissões a que o assunto interessar, depois de lidos pelos seus autores ou pelo 1º Secretário, se aqueles não o quiserem fazê-lo.

Acrescente-se ao art. 58:

... "durante o expediente ou a Ordem do Dia".

Inclua-se onde couber: Ao instalar-se uma sessão, quando ausentes todos os membros da Mesa, inclusive o Vice-Presidente e os suplentes de Secretário, será esta organizada pelo Vereador mais idoso, que designará, por escolha, os secretários.

Inclua-se onde couber: Os membros da Mesa não poderão fazer parte de / qualquer Comissão Permanente ou Especial.

As letras b e c do art. 16 passarão a ter a seguinte redação:

II - fazer ler a ata pelo 2º Secretário, e o Expediente pelo 1º Secretário, bem como as comunicações que entender conveniente.

Inclua-se no capítulo VI: ~~Art.~~ - As Comissões Permanentes especiais reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias prefixados, e serão secretariadas por funcionários da Secretaria da Câmara.

Inclua-se êste título, onde couber: - Líder é o porta-voz de uma / representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os ór- / gãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no // início de cada ano, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita / nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 8º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere o Regimento, a indicação dos membros do respectivo partido e / seus substitutos, nas Comissões.

Art. 9º - pÉ facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a cri- / tério do Prásidente, em qualquer momento da sessão, salvo quando se esti- / ver procedendo à votação, ou houver orador na tribuna, usar da palavra pa- / ra tratar de assunto, que, por sua relevancia e urgência, interesse ao co- / nhecimento da Câmara. A juízo do Presidente poderá o Líder, se por moti- / vo ponderável não lhe fôr possível ocupar pessoalmente a tribuna, transfe- / rir a palavra a um dos seus liderados. O Presidente prefixará o tempo / _ destinado ao orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste ar- / tigo.

Art. 10º - Sempre que os Partidos políticos, com representação na / Câmara, constituírem Coligação Interpartidária, ficará esta com a faculda- / de de indicar um Líder para intérprete de seu pensamento nos trabalhos le- / gislativos, o qual gozará das prerrogativas do artigo anterior.

Inclua-se onde couber:

Art. 11º - Sempre que um vereador desejar adiar a discussão ou obter / vista de qualquer proposição poderá requerê-lo, por escrito, à Mesa.

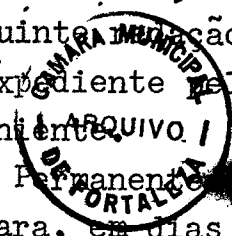
§ 1º - A aceitação do requerimento, que não sofrerá discussão, está / subordinada às seguintes condições:

- I - ser apresentado durante a discussão, cujo adiamento se requer;
- II - não ser lido, nem votado, havendo orador na tribuna;
- III - prefixar o prazo do adiamento ou vista, que não poderá exceder de 5 dias;
- IV - não estar a proposição em regime de urgência.

Art. 12º - Quando, para a mesma proposição, fôr apresentado mais de / um requerimento de adiamento, a Mesa submetê-los-á à votação, na ordem cro- / nológica de sua apresentação; aprovado um, ficarão prejudicados os demais.

... Se a Mesa receber, simultaneamente, mais de um pedido de vista pa- / ra a mesma proposição, porá todos ao mesmo tempo em votação.

§ 1º - O prazo da vista será contado a partir da data da expedição do / traslado da proposição.



§ 2º - Decorrido o prazo para vistas e não tendo sido devolvido, voltará o projeto ao plenário, mesmo que por cópia.

Substitua-se o Capítulo XXIII



Art. 13º - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências será feito, ordinariamente, por elementos de corporações civis ou militares, postos à disposição da Presidência e chefiados por pessoa de sua designação.

Art. 14º - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente vestida, assistir às sessões, acomodadas na parte destinada ao público.

Art. 15º - Haverá locais reservados para convidados especiais, bem como para os representantes da imprensa e do rádio credenciados pela Mesa, para o exercício de sua profissão junto à Câmara.

Art. 16º - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 17º - Os espectadores deverão comparecer às respectivas dependências desarmados, guardar silêncio e não dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que se passar no Plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá a Mesa fazer evacuar a parte destinada ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara, podendo empregar a força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no § anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 18º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá o fato, e o relatará, em sessão secreta, à Câmara, para esta deliberar a respeito.

Art. 19º - Quando no edifício da Câmara for cometido algum delito, será efetuada a prisão do criminoso, se houver flagrante, abrindo-se, a seguir, o competente inquérito, sob a direção de um dos membros da Mesa, designado pelo Presidente.

§ 1º - No inquérito serão observadas as leis do processo e os regulamentos policiais em vigor no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - Nesse processo servirá de escrivão o funcionário da Secretaria designado pelo Presidente.

§ 3º - Depois de encerrado, o inquérito será encaminhado, com o delinquente, à autoridade judiciária competente.

Inclua-se onde couber:

... - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regulamento.

§ Único - Caberá ao 1º Secretário inspecionar os referidos serviços e fazer observar o Regulamento, por intermédio do diretor da Secretaria da Casa.

... - Qualquer interpelação por parte dos Vereadores, relativa aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa, através do seu Presidente.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

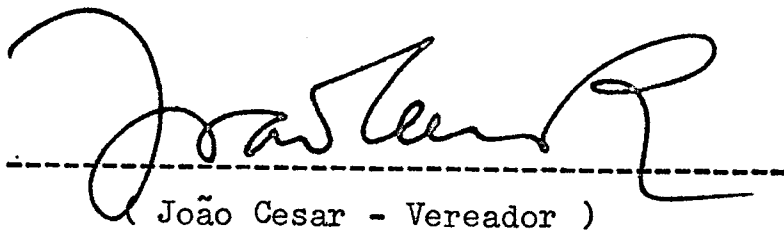
4

§ 2º - O pedido de informação a que se refere § anterior será protocolado como processo interno.

Art. 20º - Fica o Sr. Presidente autorizado a imprimir o Regimento Interno desta Câmara, introduzidas as emendas propostas nesta resolução, onde couberem, modificando a ordem cardinal dos artigos.

Art. 21º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1953.



João Cesar - Vereador)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

(PARCER Nº 57) / 54, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/53



O sr. João César, ainda no ano passado, apresentou à Câmara um projeto de resolução, alterando dispositivos do Regimento Interno.

Trata-se, na verdade, de iniciativa oportuna, pois o Regimento desta Casa resente-se de várias deficiências, que devemos procurar sanar, a medida do possível.

Somos, de maneira geral, favoráveis ao projeto de resolução em apreço, fazendo-lhe restrições na parte em que se refere à composição da Mesa. E assim procedemos tão somente porque a Lei de Organização Municipal estabelece que as Câmaras terão presidente e secretário, determinação que se choca com o que estabelece a proposição do sr. João César.

Consideramos justa a formação da Mesa como a determina a matéria em exame, mas isso só poderá ocorrer quando a Lei de Organização Municipal for modificada pela Assembleia Estadual, como é correto e legal.

Coerentes, pois, com o nosso ponto de vista, já expresso em outras oportunidades, se bem que a respeito do assunto que não este de organização da Mesa, opinamos por que - e nesse sentido oferecemos emenda - sejam retirados os artigos 2º, 3º, 5º, 6º e 7º, exceto, neste último, na parte em que se refere aos líderes e vice-líderes partidários, que deve ser // conservada. No parágrafo único do artigo 19º, suprime-se a expressão 1º.

Quando à emenda do sr. Antônio Azin, estamos de acordo com ela, com as ligeiras modificações de redação, que a seguir apontamos:

Art. ... - Será reservado a cada vereador o espaço de cinco minutos para justificar os seus requerimentos ou projetos.

Art. ... - O vereador, que desejar falar após a leitura do Expediente, deverá antes inscrever-se na Secretaria da Câmara, dispondo de dez minutos improrrogáveis para ocupar a tribuna.

Parágrafo único - O vereador, inscrito na ~~ordem~~ ordem de chamada, poderá ceder o tempo, que já reservara para si, ao que estiver na tribuna.

Da nossa parte, apresentamos emendas ao projeto de resolução nº 44/53, afim de introduzir alterações no Regimento, na parte referente ao // funcionamento das Comissões.

EMENDA Nº 1:

No parágrafo primeiro do artigo 35, onde se diz dentro de três dias, diga-se dentro de 10 dias.

EMENDA Nº 2:

No parágrafo 2º do artigo 35, onde se diz dez dias, diga-se quinze dias.

EMENDA Nº 3:

No parágrafo 3º do artigo 35, onde se diz dez dias, diga-se quinze dias.

Sugerimos essas modificações de prazos porque consideramos demasiadamente exíguos os existentes atualmente, sobretudo quando a matéria em exame exige maior e mais demorado estudo.

Achamos de toda conveniência que a Câmara reserve pelo menos um dia da semana para as sessões de Comissões, deixando assim de haver reunião ordinária do Legislativo. Se assim decidirmos estaremos, muito acertadamente, dando oportunidade a que os órgãos técnicos da Casa possam ter maior e melhor produtividade, em benefício dos trabalhos da Câmara, que com isso muito lucrarão. Em outros corpos legisferantes, existe essa // praxe, conforme já constatamos, e essa idéia foi bem recebida por vários vereadores de Fortaleza.

Eis, pois, a emenda nesse sentido, para ser incluída onde couber:

Art. ... - A Câmara Municipal não funcionará aos sábados, a não ser excepcionalmente, a requerimento da maioria absoluta da Casa, pois aqueles dias ficarão reservados as sessões das diversas Comissões.

Art. ... - As reuniões das Comissões começarão às 9 h.30 e a elas é obrigatório o comparecimento dos seus respectivos membros, que no caso de falta perderão naquele dia a parte variável dos subsídios.

Por fim, a seguinte emenda, que figurará como parágrafo único do artigo 20º:

Enquanto não fôr impresso o Regimento Interno com as emendas con- tidas nesta Resolução e todas as modificações já aprovadas anteriormen- te, o sr. Presidente ordenará a Secretaria providencie según apenas // aos opúsculos atualmente existentes todas as modificações ate agora fei- tas e que se encontram dispersas.

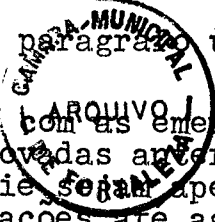
É esse o nosso parecer ao projeto de resolução 44/53.

Francisco Jordão ----- Presidente

Alexandre de Azevedo ----- Relator

Serafim José de Almeida

JHP



Parecer às emendas apresentadas ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

*Reintegrando
em 24/12/55
José Silveira
Presidente*

v. 21/55



O estudo acurado das numerosas emendas apresentadas ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza revela que as mesmas tendem a transformar substancialmente o referido regimento.

Afim de consiliar as várias emendas, e eliminar as que são contrárias à Lei de Organização Municipal, bem como ainda, dar / uma feição moderna e prática a este novo regimento interno, é nosso / parecer que deverá a Presidencia da Câmara designar uma comissão espe- cial, composta sobretudo de vereadores conhecedores das normas juridi- cas, afim de que a mesma elabore um esboço de regimento Interno, o // qual ~~deverá~~ consilie, o mais passivel, as diferentes emendas apresenta- das, elimine as que se choquem contra a Lei de Organização Municipal / e acrescente as emendas necessarias para termos um Regimento Interno / mais adequado e atualizado.

Esta comissão deverá ser integrada por elementos de to- dos os partidos e deverá estudar os regimentos internos de outras Ca- maras Municipais de maior experiencia e importancia, bem como consul- tar estudiosos da ^{a legislação} legislação municipal afim de que o novo regimento / interno seja ^{a legislação} sem lacunas e enriquecido de uma evolução sabia.

É este nosso parecer.

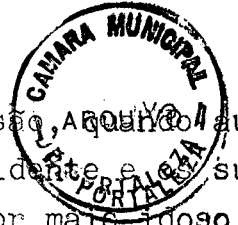
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 26 de dezembro de 1955.

José Antônio Barbosa
Cavaleiro Rocha *Relator*

[Signature]

*Mantendo o mesmo parecer. Cavaleiro Rocha
F. 14.4.1356.*

ao



Inclua-se onde couber: Ao instalar-se uma sessão, quando ausentes todos os membros da Mesa, inclusive o Vice-Presidente e suplentes de Secretário será esta organizada pelo Vereador mais idoso, que designará, por escolha, os secretários.

Inclua-se onde couber: Os membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Especial.

As letras b e c do art. 16 passarão a ter a seguinte redação:

II - fazer ler a ata pelo 2º Secretário, e o Expediente pelo 1º Secretário, bem como as comunicações que entender conveniente.

Inclua-se no capítulo VI - As Comissões Permanentes e Especiais/ reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias prefixados, e serão secretariadas por funcionários da Secretaria da Câmara.

Inclua-se este título, onde couber: - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada ano, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser // feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 8º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere o Regimento, a indicação dos membros do respectivo partido e seus substitutos, nas Comissões.

Art. 9º - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a / critério do Presidente, em qualquer momento da sessão, salvo quando / se estiver procedendo à votação, ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto, que, por sua relevancia e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. A juízo do Presidente poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe fôr possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados. O Presidente prefixará o tempo destinado ao orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo.

Art. 10º - Sempre que os partidos políticos, com representação / na Câmara, constituírem Coligação Interpartidária, ficará esta com a faculdade de indicar um Líder para intérprete de seu pensamento nos / trabalhos legislativos, o qual gozará das prerrogativas do artigo anterior.

Inclua-se onde couber:

Art. 11º - Sempre que um vereador desejar adiar a discussão ou / obter vista de qualquer proposição poderá requerê-lo, por escrito, à Mesa.

§ 1º - A aceitação do requerimento, que não sofrerá discussão, / está subordinada às seguintes condições:

I - ser apresentado durante a discussão, cujo adiamento se / requer;

Comissão Inter-partidária da Câmara Municipal de Fortaleza

PARECER Nº 1 1956



A Comissão Inter-partidária nomeada para dar parecer às / emendas oferecidas à reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, reunida em sessão extraordinária do dia 21 do corrente mês, depois de ter detidamente estudado e discutido todas as emendas, resolveu recomendar a êste Legislativo a aprovação da reforma regimental nos moldes traçados pelas emendas aprovadas, devendo rejeitar aquelas que não mereceram acolhida ou foram prejudicadas nesta mesma Comissão.

Assim, fica fazendo parte integrante do presente parecer a ata inclusa onde estão contidas as resoluções tomadas e cópias das emendas apresentadas.

Cumpre salientar que esta Comissão norteou as suas resoluções estritamente dentro dos princípios de justiça que devem / nortear as justas ações.

Êste é, sub-censura, o nosso parecer.

Sala das sessões das Comissões da Câmara Municipal, em / Fortaleza, 22 de Maio de 1956.

Presidente:

Relator:

C/estudo

Agamenon Frota Leite
Antônio Fernando Bezerra
Bezerra Júnior
Herminio B. Melo
Roberto de Sá

A Imprensa
Parecer e ata
23/5/56
RB

Adiado por
48 horas.
Em 4/6/56
João Martins

A Comissão
de Redação
Final
Em 11/8/56
José Maurício
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJÉ
TO DE RESOLUÇÃO Nº 44/53.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SE
GUINTE RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO I

Da instalação

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza tem sua séde à
rua Barão do Rio Branco, nº 520.

§ 1º - Na séde da Câmara não se realizarão atos estranhos/
a sua função, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua /
concessão para atos não oficiais.

§ 2º - Em caso de ocorrência que impossibilite o seu fun-
cionamento na séde, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por
deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 2º - Compõe-se a Câmara Municipal de Fortaleza de vin-
te e um Vereadores, eleitos na forma do nº IV - § 1º, do art. 101
da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 3º - A instalação da Câmara Municipal de Fortaleza se-
rá presidida, após cada renovação do corpo legislativo, pelo último
Presidente se reeleito Vereador e, na falta dêste, dentre os Ve-
readores presentes, o que tiver recebido, no último pleito, maior
número de sufrágios, sendo que, no último caso, se houver dois ou
mais Vereadores com a mesma votação, terá preferência o de maior i-
dade civil, de acôrdo com o preceitua a lei estadual nº 2.695, de
21 de março de 1955, sendo procedida no ato de instalação a elei-
ção da primeira Mesa.

§ único - Nesta hipótese proceder-se-á, primeiramente, a
eleição do Presidente. Êste empossado, dirigirá a eleição do res-
tante da Mesa.

Art. 4º - No ato de posse, de acôrdo com a lei estadual nº
2.695, de 21 de março de 1955, os Vereadores prestarão o seguinte
compromisso: "PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI
CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS DO PAÍS E DO ESTADO E TRABALHANDO PE-
LO ENGRANDECIMENTO DÊSTE MUNICÍPIO". Ato contínuo, procedida a cha-
mada, cada Vereador, novamente de pé, confirmará o compromisso, de-
clarando: "ASSIM O PROMETO".

Art. 5º - Deixando de prestar o compromisso regimental na
sessão de instalação, o Vereador fá-lo-á em sessão pública, sendo
introduzido no recinto por uma comissão de Vereadores, designada /
pelo Presidente.

APROVADO
Em 11/8/56
José Maurício
(PRESIDENTE)



- II - não ser lido, nem votado, havendo orador na tribuna;
- III - prefixar o prazo do adiamento ou vista, que não poderá exceder de 5 dias;
- IV - não estar a proposição em regime de urgência.

Art. 12º - Quando, para a mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento de adiamento, a Mesa submetê-los-à à votação, na ordem cronológica de sua apresentação; aprovado um, ficarão prejudicados os demais.

... Se a Mesa receber, simultaneamente, mais de um pedido de vista para a mesma proposição, porá todos ao mesmo tempo em votação.

§ 1º - O prazo da vista será contado a partir da data da expedição do traslado da proposição.

§ 2º - Decorrido o prazo para vistas e não tendo sido devolvido, voltará o projeto ao plenário, mesmo que por cópia.

Substitua-se o Capítulo XXIII

Art. 13º - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências será feito, ordinariamente, por elementos de corporações civis ou militares, postos à disposição da Presidência e chefiados por pessoa de sua designação.

Art. 14º - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente vestida, assistir às sessões, acomodadas na parte destinada ao público.

Art. 15º - Haverá locais reservados para convidados especiais, // bem como para os representantes da imprensa e do rádio credenciados pela Mesa, para o exercício de sua profissão junto à Câmara.

Art. 16º - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e / funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 17º - Os espectadores deverão comparecer às respectivas dependências desarmados, guardar silêncio e não dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que se passar no Plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá a Mesa fazer evacuar a parte destinada ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara, podendo empregar a força, se, para tanto, fôr / necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no § anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 18º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da / Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá o fato, e o / relatará, em sessão secreta, à Câmara, para esta deliberar a respeito.

Art. 19º - Quando no edifício da Câmara fôr cometido algum delito, será efetuada a prisão do criminoso, se houver flagrante, abrindo-se, a seguir, o competente inquérito, sob a direção de um dos membros / da Mesa, designado pelo Presidente.

§ 1º - No inquérito serão observadas as leis do processo e os regulamentos policiais em vigor no que lhe forem aplicáveis.



Achamos de tãda conveniência que a Câmara reserve pelo menos um / dia da semana para as sessões de Comissões, deixando assim de haver reunião ordinária do Legislativo. Se assim decidirmos estaremos, muito acertadamente, dando oportunidade a que os órgãos técnicos da Casa / possam ter maior e melhor produtividade, em benefício dos trabalhos da Câmara, que com isso muito lucrarão. Em outros corpos legisferantes, existe essa praxe, conforme já constatámos, e essa idéia foi bem recebida por vários vereadores de Fortaleza.

Eis, pois, a emenda nesse sentido, para ser incluída onde couber:

Art. ... - A Câmara Municipal não funcionará aos sábados, a não ser excepcionalmente, a requerimento da maioria absoluta da Casa, pois / aquêles dias ficarão reservados às sessões das diversas Comissões.

Art. ... - As reuniões das Comissões começarão às 9 hs.30 e a elas é obrigatório o comparecimento dos seus respectivos membros, que no caso de falta perderão naquele dia a parte variável dos subsídios.

Por fim, a seguinte emenda, que figurará como parágrafo único do artigo 20º:

Enquanto não fôr impresso o Regimento Interno com as emendas contidas nesta Resolução e todas as modificações já aprovadas anteriormente, o sr. Presidente ordenará à Secretaria providencie sejam apenas // aos opúsculos atualmente existentes todas as modificações até agora feitas e que se encontram dispersas.

É esse o nosso parecer ao projeto de resolução 44/53.

Ass) - Francisco Cordeiro - Presidente
Alencar Araripe - Relator
Fernando Gomes Sobreira.

W/N/C.

CAPÍTULO II

Das vagas

Art. 6º - As vagas na Câmara verificar-se-ão:

- a) - por falecimento;
- b) - por opção entre dois ou mais mandatos;
- c) - pela renúncia;
- d) - pela perda do mandato.

Art. 7º - Verificando-se vaga na Câmara, por qualquer um dos motivos estabelecidos no artigo precedente, o Presidente a declarará, empossando o suplente, se o houver, nos têrmos da legislação eleitoral vigente.

§ único - Na falta de suplente legalmente habilitado e reconhecido, o Presidente dará logo conhecimento do fato à Justiça Eleitoral, para que a mesma tome as devidas providências.

Art. 8º - A renúncia de mandato de Vereador será expressa e independe de aprovação da Câmara.

§ 1º - A renúncia expressa se verifica quando em documento autêntico com firma reconhecida e assinado pelo renunciante, dirigido ao Presidente, o Vereador voluntariamente desistir do exercício do mandato.

§ 2º - Ao renunciante é lícito, porém, desistir da renúncia expressa, antes de ser a mesma decretada.

Art. 9º - Consignada a renúncia na forma do artigo anterior, o Presidente declarará, imediatamente, aberta a vaga e providenciará para o seu preenchimento, na conformidade da lei que rege a matéria.

CAPÍTULO III

Da Mesa

Art. 10 - A Mesa da Câmara será composta de um Presidente e de um Secretário, eleitos por escrutínio secreto na primeira sessão ordinária de cada ano, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito, dentre os candidatos empatantes, o mais votado no pleito que assegurou a sua cadeira de Vereador e, sendo igual essa votação, o mais idôso.

Art. 11 - São atribuições exclusivas da Mesa:

- a) - a direção de todos os trabalhos da Câmara, inclusive a sua Polícia Interna;
- b) - dar posse e aceitar o compromisso dos Vereadores // que não o tenham feito no ato da instalação, bem assim dos suplentes convocados para o exercício do mandato;
- c) - providenciar o serviço de taquigrafia da Câmara;



d) - assinar as atas das sessões e os autógrafos das representações, expedidas em nome da Câmara;

e) - determinar a impressão dos projetos, pareceres, debates e demais publicações dos trabalhos da Câmara, para o serviço interno e conhecimento público, no órgão oficial da Casa;

f) - superintender o pessoal efetivo e extranumerário, lotado na Secretaria da Câmara.

Art. 12 - Se vier a ocorrer vaga definitiva na Mesa, proceder-se-á, na sessão seguinte, a nova eleição para a escolha do substituto, na forma do art. 10.

Art. 13 - É vedado à Mesa receber projetos, emendas, pareceres, moções, indicações ou requerimentos, que colidam com o presente Regimento, os dispositivos constitucionais e os limites da competência municipal.

§ único - O autor da proposição que não concordar com a decisão da Mesa, tomada na forma deste artigo, poderá requerer sua remessa à Comissão de Legislação, Educação e Cultura, para que esta se pronuncie a respeito, cujo parecer será submetido à deliberação da Casa.

Art. 14 - Os membros da Mesa não poderão tomar parte em comissões permanentes ou especiais, além da Diretora, e nas de representação social da Câmara em atos externos.

CAPÍTULO IV
Da Presidência

Art. 15 - O Presidente representará a Câmara Municipal, sempre que esta tiver de se pronunciar coletivamente e é o coordenador dos seus trabalhos, nos termos dos dispositivos regimentais.

Art. 16 - São atribuições do Presidente, sem exclusão das outras que lhe sejam conferidas por este Regimento:

a) - abrir, presidir e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias, bem assim, ex-officio, determinar ao Secretário proceda à verificação de quorum. Não havendo número, a sessão será encerrada.

b) - mandar lêr e assinar as atas das sessões, resolvendo sobre as observações e impugnações dos Vereadores presentes para o que concederá a palavra livremente;

c) - mandar o Secretário proceder a leitura do Expediente, inclusive resoluções, proposições e representações, ou quaisquer outros documentos da Câmara, dando-lhe o conveniente destino;

d) - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;

e) - conceder a palavra aos Vereadores, que a requererem regularmente, bem assim, interrompê-los, quando se afastarem da questão em debate;

f) - avisar ao orador, com antecedência, da aproximação do término do tempo regimental;

g) - suspender a sessão, deixando a cadeira presidencial, que não poderá ser ocupada pelo substituto, caso não possa manter a ordem;

h) - submeter à discussão e à votação as matérias da Ordem do Dia, bem assim a matéria do Expediente, sujeita à votação;

i) - nomear as Comissões que não dependerem de eleição, na forma regimental;

j) - cancelar das notas taquigráficas as expressões anti-parlamentares;

k) - organizar a Ordem do Dia de cada sessão;

l) - chamar à ordem os Vereadores que dela se afastarem;

m) - presidir as reuniões da Comissão Diretora;

n) - convidar, na falta ou impedimento do Secretário, um dos Vereadores presentes para completar a Mesa;

o) - substituir o Prefeito, nos casos previstos pela Lei Orgânica dos Municípios;

p) - promulgar as leis e resoluções, quando fôr o caso, e nos termos da Lei Orgânica dos Municípios;

q) - indicar, ^{ao Prefeito} nominalmente, o pessoal efetivo e extranumérico que se faça preciso ao funcionamento da Secretaria, bem como representar, junto àquela autoridade, no objetivo de tomar as providências relacionadas com o perfeito desempenho dos serviços administrativos da Câmara;

r) - assinar os papéis do Expediente e, com a Mesa, as representações aos Poderes Públicos;

s) - fazer prender, em flagrante, qualquer pessoa que perturbe a ordem dos trabalhos ou que desrespeite a Câmara ou a qualquer de seus membros, quando em sessão.

Art. 17 - O Presidente não terá o direito de voto, salvo nos escrutínios secretos e nos casos de empate, quando será obrigatório o seu pronunciamento.

Art. 18 - Sempre que desejar apresentar qualquer proposição ou participar de qualquer discussão, o Presidente terá de deixar a cadeira presidencial, passando-a a seu substituto, devendo falar das bancadas ou das tribunas.

CAPÍTULO V

Da Secretaria

Art. 19 - Compete ao Secretário:

a)-fazer a chamada dos Vereadores;

b)-fazer a leitura das atas quando ordenado pelo Presidente;

c)

- c) - proceder a leitura da matéria do Expediente e da Ordem do Dia;
- d) - assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e os documentos da Câmara que exijam a sua assinatura;
- e) - contar os Vereadores na verificação de votos;
- f) - dirigir os trabalhos da Secretaria;
- g) - expedir e receber a correspondência oficial da Câmara;
- h) - dirigir e fiscalizar a redação das atas das sessões;
- i) - providenciar a entrega aos Vereadores dos avulsos relativos à matéria em andamento;
- j) - mandar organizar o protocolo e arquivo das proposições e documentos que transitem pela Secretaria;
- k) - prestar, ex-officio, ao Presidente, todos os esclarecimentos relativos à Secretaria;
- l) - mandar passar certidões e autenticar com sua assinatura as certidões e cópias passadas pela Secretaria;
- m) - superintender a Contabilidade, adiantamentos, compra e venda de material, confecção de fôlhas de pagamento;
- n) - colecionar o original das leis, resoluções e posturas municipais, devidamente sancionadas e promulgadas pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.

§ único - Sempre que o Secretário não se encontrar no recinto à hora dos trabalhos, o Presidente convidará qualquer Vereador para exercer as funções do mesmo.

CAPÍTULO VI

Das Comissões

Art. 20 - No objetivo da divisão racional dos seus trabalhos e melhor esclarecimento dos assuntos submetidos à sua deliberação, a Câmara terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Diretora;
- II - Legislação, Educação e Cultura;
- III - Finanças e Administração;
- IV - Saúde Pública e Assistência Social;
- V - Urbanismo e Fomento;
- VI - Redação Final.

Art. 21 - As Comissões Permanentes, exceto a Diretora, que será constituída dos membros da Mesa, serão compostas de cinco membros, eleitos na primeira sessão ordinária, em cada ano, logo após a constituição da Mesa, mediante escrutínio secreto e por maioria relativa, observando-se, tanto quanto possível, a rigorosa representação proporcional das correntes partidárias que integram o corpo legislativo.



§ 2º - Nesse processo servirá de escrivão o funcionário da Secretaria designado pelo Presidente.

§ 3º - Depois de encerrado, o inquérito será encaminhado, com o delinquente, à autoridade judiciária competente.

Inclua-se onde couber:

... - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regulamento.

§ Único - Caberá ao 1º Secretário inspecionar os referidos serviços e fazer observar o Regulamento, por intermédio do diretor da Secretaria da Casa.

... - Qualquer interpelação por parte dos Vereadores, relativa // aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa, através do seu Presidente.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º - O pedido de informação a que se refere o § anterior será / protocolado como processo interno.

Art. 20º - Fica o Sr. Presidente autorizado a imprimir o Regimento Interno desta Câmara, introduzidas as emendas propostas nesta resolução, onde couberem, modificando a ordem cardinal dos artigos.

Art. 21º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1953.

Ass.) - João César - Vereador.

- - - o o o o o o - - -

Emenda apresentada à Comissão de Legislação e Justiça.

Inclua-se onde couber:

Será reservado a cada Vereador o espaço de cinco minutos, para / justificar os seus requerimentos ou projetos.

- Os Vereadores que desejarem falar após a leitura do expediente, deverão, antes, se inscrever na Secretaria da Câmara, e disporão de dez minutos inprorrogáveis, e serão chamados pela ordem de inscrição.

parágrafo: O vereador inscrito na ordem de chamada, poderá ceder / o tempo para si reservado, ao que estiver na tribuna.

Ass) - Antônio José Azin - Vereador.

- - - o o o o o o - - -

Antônio José Azin
(182)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

(PARECER Nº 5/54, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/53)

O sr. João César, ainda no ano passado, apresentou à Câmara um / projeto de resolução, alterando dispositivos do Regimento Interno.

Cont.

§ 1º - As Comissões Permanentes servirão em todo o período do legislativo anual.

§ 2º - A vaga decorrente do impedimento temporário ou definitivo de Vereador pertencente a qualquer Comissão Permanente, será preenchida por um Vereador do mesmo Partido a que pertença o impedido, por indicação do líder da bancada.

Art. 22 - Além das Comissões Permanentes, haverá tantas / Comissões Especiais, internas e externas, que durarão o tempo necessário para ultimar o estudo do assunto para que foram instituídas.

§ único - O Vereador designado para representar a Casa em qualquer solenidade externa, se não puder desincumbir-se do encargo, deverá cientificar ao Presidente, com a antecedência de vinte / e quatro horas, a fim de se processar a sua substituição.

CAPÍTULO VII

Da Competência das Comissões

Art. 23 - À Comissão Diretora compete as funções que lhe são atribuídas no Capítulo referente à Mesa e à Polícia Interna, atinentes ao bom funcionamento da Câmara, inclusive manifestar-se / sobre qualquer proposição que venha modificar o presente Regimento.

Art. 24 - À Comissão de Legislação, Educação e Cultura // compete dar parecer sobre:

a) - proposições em envolvam interpretação das leis municipais, estaduais e federais;

b) - assuntos relativos à prática de atos da responsabilidade jurídica do Município, como desapropriações por utilidade pública ou interesse social, aceitação de legados, doação, venda, hipoteca, aforamento, arrendamento, permuta e qualquer forma de alienação dos bens municipais;

c) - natureza e validade jurídica dos contratos, concessões, ajustes, convenções e acordos com terceiros, isto é, outros / Municípios, o Estado, a União, entidades de direito público ou privado e particulares, inclusive defesa judicial dos interesses do / Município;

d) - Organização e desenvolvimento do ensino primário, rural e profissional a cargo do Município, educação física e social / ou a cultura, artístico-intelectual da coletividade.

Art. 25 - À Comissão de Finanças e Administração compete dar parecer sobre:

a) - tomada de contas dos exercícios financeiros e proposta orçamentária do Prefeito Municipal, os quais terão preferência / nas discussões;

b) - abertura de créditos adicionais, quer suplementares / ou especiais, como aprovação dos extraordinários e a realização dos empréstimos ativos e passivos;

c) - organização do sistema tributário e criação de novas rendas do Município, inclusive as isenções;

d) - sistematização das normas técnicas da administração / financeira, execução orçamentária da Receita e Despesa e Contabilidade da Fazenda Municipal;

e) - tomamento dos bens patrimoniais ou de uso público do Município e sua administração;

f) - proposições relativas ao pessoal efetivo ou extranumérico do serviço público municipal, estatuto do pessoal, criação ou extinção de cargos, padronização ou fixação de vencimentos e vantagens, classificação dos cargos e carreiras;

g) - criação e estrutura dos órgãos e serviços administrativos do Município, inclusive normas de rotina administrativa;

h) - concorrências, compra e venda de material;

i) - estatística municipal e todos os assuntos relativos / às atividades - meios da administração: pessoal, material, orçamento e finanças. _

Art. 26 - À Comissão de Saúde Pública e Assistência Social compete dar parecer sobre:

a) - assistência sanitária, higiene, hospitalização, amparo à infância e à maternidade, socorros de emergência;

b) - assistência aos desajustados físicos e sociais, inclusive mendicância, menores, desempregados, asilos, albergues e colônias;

c) - assuntos relativos aos processos gerais da valorização humana, nos aspectos da habitação popular, alimentação, subsistência e saúde.

Art. 27 - À Comissão de Urbanismo e Fomento compete dar parecer sobre:

a) - plano urbano, construções, arruamentos, pavimentação, logradouros, praças, jardins, avenidas, parques, matas, arborização e demais processos de valorização do espaço social do Município;

b) - estradas, caminhos e obras públicas;

c) - organização social da cidade, costumes, tranquilidade e sossego públicos, regulamentação do comércio, indústrias e profissões;

d) - saneamento e proteção contra incêndio e inundações;

e) - serviços de utilidade pública, como limpeza, abastecimento d'água, aguadas e chafarizes, esgotos, fornecimento de luz, energia e combustíveis, cemitérios e serviços funerários, transportes coletivos, comunicações telefônicas, tráfego de veículos e trânsito nas vias públicas, serviço de abastecimento dos mercados, feiras, açougues e matadouros;

f) - divisão distrital do Município e determinação das zonas industriais, residenciais, criadoras e agrícolas;

g) - posturas policiais e outras matérias concernentes ao Código de Posturas;

h) - fomento da produção alimentar rural, apicultura, avicultura, horticultura, pecuária, lavoura e pesca.

Art. 28 - À Comissão de Redação Final compete proceder a redação definitiva das leis, resoluções e posturas municipais, podendo alterar o texto, sem contudo modificar o pensamento essencial que houver inspirado a sua elaboração.

CAPÍTULO VIII

Do trabalho das Comissões

Art. 29 - Logo depois de eleitas, cada uma das Comissões/se reunirá numa das salas da Secretaria, para eleger por escrutínio secreto, o seu Presidente, considerando-se eleito o mais idoso em caso de empate, e comunicando-se à Mesa o resultado da eleição.

§ único - Se até três dias depois, a Comissão não tiver escolhido o seu Presidente, considerar-se-á eleito para o cargo o membro mais idoso, que assumirá imediatamente as funções.

Art. 30 - A Comissão em seguida determinará o horário de suas reuniões ordinárias, que se deve fazer, pelo menos, uma vez por semana.

Art. 31 - Ao Presidente de cada Comissão compete:

- a) - distribuir pelos membros as proposições recebidas da Mesa para estudo e parecer;
- b) - convocar e fixar a hora das reuniões extraordinárias;
- c) - dirigir e presidir os trabalhos da Comissão.

§ 1º - Na falta do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o mais idoso dos seus membros que houver comparecido à reunião;

§ 2º - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas / com vinte e quatro horas antes, com ciência dos membros e conhecimento do assunto a ser debatido.

§ 3º - As Comissões não poderão deliberar senão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º - Qualquer dos membros poderá funcionar como relator, devendo a escolha, que obedecerá a um critério de rodízio, ser feita através de despacho do Presidente.

§ 5º - Lavrar-se-ão atas das reuniões, suscintamente, ser vindo de Secretário ad-hoc o membro designado pelo Presidente.

Art. 32 - O membro da Comissão que por motivos temporários não puder comparecer às suas reuniões dará conhecimento ao respectivo Presidente, o qual, se julgar necessário, comunicará o fato /

Trata-se, na verdade, de iniciativa oportuna, Regimento // desta Casa ressentindo-se de várias deficiências, que devemos procurar sanar, à medida do possível.



Somos, de maneira geral, favoráveis ao projeto de resolução em apreço, fazendo-lhe restrições na parte em que se refere à composição da Mesa. E assim procedemos tão somente porque a Lei de Organização Municipal estabelece que as Câmaras terão presidente e secretário, determinação que se choca com o que estabelece a proposição do sr. João César.

Consideramos justa a formação da Mesa como a determina a matéria/ em exame, mas isso só poderá ocorrer quando a Lei de Organização Municipal fôr modificada pela Assembléia Estadual, como é correto e legal.

Coerentes, pois, com o nosso ponto de vista, já expresso em outras oportunidades, se bem que a respeito do assunto que não é este de organização da Mesa, opinamos por que - e nesse sentido oferecemos emenda - / sejam retirados os artigos 2º, 3º, 5º, 6º e 7º, exceto, este último, na parte em que se refere aos líderes e vice-líderes partidários, que deve ser conservada. No parágrafo único do artigo 19º, suprima-se a expressão 1º.

Quando à emenda do sr. Antônio Azin, estamos de acordo com ela, / com as ligeiras modificações de redação, que a seguir apontamos:

Art. ... - Será reservado a cada vereador o espaço de cinco minutos para justificar os seus requerimentos ou projetos.

Art. ... - O vereador, que desejar falar após a leitura do Expediente, deverá antes inscrever-se na Secretaria da Câmara, dispondo de // dez minutos improrrogáveis para ocupar a tribuna.

Parágrafo único - O vereador, inscrito na ordem de chamada, poderá ceder o tempo, que já reservara para si, ao que estiver na tribuna.

De nossa parte, apresentamos emendas ao projeto de resolução nº // 44/53, a fim de introduzir alterações do Regimento, na parte referente/ ao funcionamento das Comissões. ✕

EMENDA Nº 1:

No parágrafo primeiro do artigo 35, onde se diz dentro de três // dias, diga-se dentro de 10 dias.

EMENDA Nº 2:

No parágrafo 2º do artigo 35, onde se diz dez dias, diga-se quinze dias.

EMENDA Nº 3:

No parágrafo 3º do artigo 35, onde se diz dez dias, diga-se quinze dias.

Sugerimos essas modificações de prazos porque consideramos demasiadamente exigüos os existentes atualmente, sobretudo quando a matéria em exame exige maior e mais demorado estudo.



em plenário ao Presidente da Câmara.

§ único - O membro da Comissão que, ~~sem causa~~ oportunamente justificada, faltar a quatro reuniões consecutivas da mesma, será considerado como renunciante, abrindo-se a respectiva vaga.

Art. 33 - O membro da Comissão a que fôr distribuído o estudo de qualquer matéria, emitirá o seu parecer a respeito, acompanhado de um relatório, sendo o referido parecer submetido à deliberação e voto da Comissão.

§ 1º - Se, dentro de três dias, o relator designado não / der parecer, o Presidente nomeará outro, salvo se, o primeiro pedir prorrogação, nunca superior a vinte e quatro horas.

§ 2º - Se, de 2 dias depois de distribuída qualquer proposição ao estudo da Comissão, não tiver ainda recebido parecer, o assunto será tratado numa reunião extraordinária, convocada pelo Presidente. A cópia da ata dessa reunião, lavrada ato contínuo, será enviada ao plenário, como parecer, mencionando a conclusão tomada por maioria de votos.

§ 3º - Ultrapassado o prazo de dez dias e não sendo tomadas as providências previstas no parágrafo anterior, voltarão as / proposições para exame direto do plenário a requerimento de qualquer Vereador, votado pela Casa, e incluídas na Ordem do Dia.

Art. 34 - A qualquer membro da Comissão é lícito requerer vista do relatório e parecer pelo prazo improrrogável de dois dias, devolvendo-o com ou sem voto em separado.

§ 1º - Se mais de um membro pedir vista, o prazo improrrogável de dois dias será concedido a todos em comum.

§ 2º - Para efeito da contagem dos votos relativos ao parecer, os que assinarem vencidos e os em separado são reputados // contrários; os que assinarem pelas conclusões ou com restrições // são tidos por favoráveis.

Art. 35 - Quando, por sua natureza, uma proposição depender do estudo de mais de uma Comissão, será distribuída simultaneamente a todas elas, podendo referidas Comissões deliberarem em sessão conjunta, ou separadamente.

§ único - Na hipótese da deliberação conjunta, presidirá / a reunião o mais idoso Presidente das Comissões interessadas, devendo ser lavrado um parecer único sobre a matéria examinada.

Art. 36 - A Mesa distribuirá pelas Comissões, segundo sua especialidade, as proposições em debate na Câmara, ex-officio, ou a requerimento de algum Vereador, submetido à aprovação da Casa.

Art. 37 - As Comissões não poderão mandar arquivar proposições sujeitas ao seu estudo sem aprovação em plenário por parte / da Câmara.

Art. 38 - As Comissões poderão propor a rejeição total ou parcial das proposições que forem submetidas ao seu exame, a sua

adoção com ou sem emendas, ou ainda a sua substituição e adição.

§ único - Aprovado o parecer da comissão total será a proposição arquivada, considerando-se também como tal as partes rejeitadas pelo parecer, no caso da rejeição parcial.

Art. 39 - Todo o projeto definitivamente aprovado pela Câmara será remetido, com as respectivas emendas, à Comissão de Redação Final, a quem compete a sua redação definitiva.

§ único - Devolvida à Mesa com a redação final, o projeto será lido no Expediente ou distribuído impresso aos Vereadores, sendo imediatamente discutida e votada a redação final.

Art. 40 - Quando qualquer Vereador pretender que se manifeste uma Comissão sobre determinada matéria, o requererá por escrito ou verbalmente em plenário, sendo o requerimento posto em discussão e votação imediatamente.

Art. 41 - É facultado a qualquer Vereador assistir às sessões das Comissões, discutir perante as mesmas a matéria em debate, dar opinião por escrito, apresentar sugestões e esclarecimentos, os quais poderão ser impressos e incluídos no relatório, a critério / das Comissões.

Art. 42 - As Comissões especiais ou permanentes poderão / pedir ao Prefeito Municipal, por intermédio da Mesa, todas as informações que forem necessárias ao desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IX

Das sessões em geral

Art. 43 - As sessões da Câmara serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias serão diurnas e realizar-se-ão em dias úteis, com duração de duas horas, salvo se esgotar-se a matéria indicada na Ordem do Dia, encerrar-se a discussão ou faltar número para a votação.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, nos domingos e feriados, convocadas ex-officio pelo // Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º - Às sessões extraordinárias aplicam-se todos os dispositivos referentes às ordinárias.

§ 4º - A hora do início das sessões será fixada pela Câmara na primeira reunião de cada legislatura.

Art. 44 - Quer as sessões ordinárias, quer as extraordinárias, serão, via de regra, públicas, mas poderão ser secretas, nos casos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO X
Das sessões públicas



Art. 45 - À hora da sessão, o Presidente fará soar os tímpanos, procedendo o Secretário a chamada dos Vereadores.

Art. 46 - Achando-se presente um terço e mais um do número total dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - Verificando o Presidente, pela lista de presenças, não haver na Casa o número de Vereadores previsto neste artigo, assim o declarará, aguardando, durante quinze minutos, que haja número ou não, agindo, em caso afirmativo, como determina o artigo seguinte.

§ 2º - Se, porém, findo esse prazo, ainda houver menos de um terço e mais um Vereadores presentes, o Presidente convocará a sessão para o dia imediato, designando, antes, a Ordem do Dia.

Art. 47 - O Secretário lerá a ata que se considerará aprovada se não houver impugnação ou reclamação.

§ único - A discussão da ata não deverá exceder de vinte minutos.

Art. 48 - Aprovada a ata, passar-se-á à matéria do Expediente, que não excederá de quarenta e cinco minutos, salvo se a Câmara resolver a sua prorrogação pelo máximo de trinta minutos, a requerimento verbal de qualquer Vereador, votado sem discussão.

§ 1º - A hora do Expediente, se prorrogada, constará de duas partes: a primeira, de quinze minutos, para o assunto que motivou a prorrogação, e a segunda, de quinze minutos, no máximo, destinada aos oradores inscritos.

§ 2º - Discutidos e votados todos os requerimentos inscritos nos quarenta e cinco minutos da hora do Expediente, esta poderá ser prorrogada para que possam usar da palavra os oradores inscritos.

Art. 49 - As proposições que, estando sobre a Mesa, não puderem ser lidas dentro da hora do Expediente, ficarão reservadas para a sessão seguinte, na qual terão preferência a quaisquer outras.

Art. 50 - Finda a leitura do Expediente, se ainda não tiver sido preenchido o tempo a êle determinado, será o mesmo completado com a apresentação dos pareceres das Comissões, requerimentos, indicações, moções e projetos, que os autores poderão justificar dentro do prazo concedido para o Expediente.

§ único - Se, porém, finda essa leitura, não tiver alguém com a palavra e não houver decorrido o prazo do Expediente, o Presidente declarará o mesmo encerrado, passando-se, imediatamente, à Ordem do Dia.

Art. 51 - Na hora do Expediente, após a leitura deste, os Vereadores poderão usar a palavra para apresentar proposições ou tratar de qualquer outro assunto, desde que não seja matéria incluída na Ordem do Dia.

§ 1º - Os requerimentos serão justificados de maneira sucinta, dispondo cada Vereador de dez minutos.

§ 2º - Em se tratando de assuntos de relevância, que mereça maior indagação, e a requerimento de qualquer Vereador, submeter-se-á, à deliberação do plenário regime de urgência para a matéria a discutir.

Art. 52 - Se algum Vereador julgar conveniente a inclusão de qualquer proposição na Ordem do Dia seguinte, dirigir-se-á, nesse sentido, ao Presidente, que submeterá o requerimento à aprovação da Câmara.

Art. 53 - Terminada a hora do Expediente, ou encerrado o mesmo, serão iniciados os trabalhos da Ordem do Dia.

§ 1º - O Secretário lerá a matéria a votar ou discutir no caso de não se acharem impressos os respectivos avulsos.

§ 2º - Presente a maioria absoluta da Câmara dar-se-á início à votação.

§ 3º - Não havendo número para a votação, o Presidente encerrará a sessão.

§ 4º - A votação, em hipótese alguma, poderá ser interrompida.

§ 5º - A falta de número para a votação não prejudicará a discussão da matéria e esta não será retirada da Ordem do Dia.

Art. 54 - Sempre que julgar conveniente poderá o Vereador requerer o adiamento de qualquer discussão.

§ 1º - O requerimento só poderá ser apresentado durante a discussão, cujo adiamento se propuser.

§ 2º - Se não houver número para votar o requerimento a que alude o parágrafo anterior, adiar-se-á a sua votação.

§ 3º - Não se admitirá a apresentação do requerimento de adiamento da discussão durante o discurso de qualquer Vereador.

§ 4º - O adiamento de qualquer discussão só poderá ser concedido por prazo previamente fixado.

Art. 55 - Na distribuição diária dos trabalhos, não se eliminará da Ordem do Dia a matéria em curso, senão por motivo regimental.

Art. 56 - O prazo de duração das sessões será prorrogável, por tempo que não exceda de meia hora, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - O requerimento da prorrogação poderá ser apresentado à Mesa, até o momento do Presidente anunciar a Ordem do Dia.



§ 2º - Se houver orador na tribuna, no momento de findar a sessão, e houver sido requerida a sua prorrogação, o Presidente/ interromperá o orador para submeter a votos o requerimento.

§ 3º - A prorrogação aprovada não deverá ser restringida, a menos que se encerre a discussão do assunto que a motivou.

§ 4º - Antes de findar uma prorrogação poder-se-á requerer outra, nas condições anteriores.

Art. 57 - Antes de levantar a sessão, o Presidente organizará a Ordem do Dia imediata, a qual será publicada verbalmente ou no órgão oficial da Casa e distribuída em avulsos entre os Vereadores presentes à sessão seguinte.

Art. 58 - Ao declarar findos os trabalhos, o Presidente / usará da seguinte fórmula: "ESTÁ LEVANTADA A SESSÃO".

CAPÍTULO XI

Das sessões secretas

Art. 59 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, desde que seja requerido por cinco Vereadores no mínimo, cabendo ao / Presidente deferir êste requerimento, se assim julgar conveniente, ou submetê-lo à decisão do plenário presente número legal para a votação.

§ 1º - O requerimento de sessão secreta subscrito por mais de um terço de Vereadores não poderá deixar de ser atendido.

§ 2º - Deliberada a sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões, das galerias e das suas dependências todas as pessoas estranhas, inclusive os encarregados dos serviços de taquigrafia e dos debates, e todos os demais empregados da Casa.

§ 3º - Antes de ser encerrada uma sessão secreta, a Câmara resolverá se deverão ficar secretos, ou constar da ata pública, os seus objetivos e resultados.

§ 4º - Aos Vereadores que houverem tomado parte nos debates, será permitido reduzir seus discursos a escrito para serem arquivados com a ata e os documentos referentes à sessão.

CAPÍTULO XII

Das Atas

Art. 60 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-ão, além da ata destinada ao órgão oficial da Casa, outra resumida, da qual de verá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida em sessão, e submetida ao voto dos presentes.

Art. 61 - As proposições e os discursos que houverem sido proferidos, serão publicados, na íntegra, obrigatoriamente, no órgão oficial da Casa, com a designação dos seus autores.

§ único - As informações e documentos lidos serão apenas/ sucintamente indicados com a declaração do objeto a que se referi

rem, salvo se a sua inserção ou publicação integral for requerida à Mesa pelo Vereador que os levar ao conhecimento da Câmara, ou / por qualquer outro com a aprovação da Casa.

Art. 62 - É lícito a qualquer Vereador fazer inserir na ata a declaração do seu voto, quer tenha sido vencedor, ou vencido.

§ 1º - Lícito lhe é, outrossim, oferecer emendas ou retificações à ata, e a Mesa, se não aceitar, submeterá a deliberação da Câmara.

§ 2º - Para a declaração de voto o Vereador tem direito / apenas a cinco minutos.

Art. 63 - O taquígrafo fornecerá ao Vereador uma cópia / das notas que houver colhido para que êle as reveja antes da publicação do seu discurso.

CAPÍTULO XIII

Das proposições

Art. 64 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Casa, consistindo nas seguintes modalidades: requerimentos, projetos, emendas e sub-emendas, pareceres, indicações e moções.

Art. 65 - Não será submetida à discussão nenhuma proposição, antes que seja dado o respectivo parecer da Comissão a que / couber o seu estudo, salvo os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 66 - Apresentada à consideração da Câmara uma proposição, a sua retirada não poderá ser requerida senão no momento / em que se anunciar a respectiva discussão, e somente o respectivo autor poderá requerer verbalmente ou por escrito, a retirada da / mesma.

Art. 67 - Quando solicitada a retirada da proposição, que tenha parecer contrário da Comissão, o Presidente deferirá o requerimento, independente de votação.

§ único - Se a proposição tiver parecer favorável da Comissão, ou tenha recebido emendas, a retirada depende de aprovação da Câmara.

Art. 68 - Nas proposições não será permitido o uso de expressões odiosas ou que ofendam a quem quer que seja.

CAPÍTULO XIV

Dos requerimentos

Art. 69 - Serão verbais ou escritos, independem de apoio / mento, discussão e votação, sendo despachados imediatamente pelo Presidente, os requerimentos que solicitarem:

- a) - a palavra ou a sua desistência;
- b) - a leitura de qualquer matéria;



- c) - a retificação de atas;
- d) - a inserção de declaração de voto em atas;
- e) - a observância de disposição regimental;
- f) - a retirada de requerimento verbal ou escrito;
- g) - a retirada de proposição com parecer contrário;
- h) - a verificação de votação;
- i) - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- j) - preenchimento de lugares nas Comissões;
- k) - permissão para falar sentado;
- l) - informações solicitadas ao Prefeito Municipal ou por seu intermédio, e a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 70 - Serão verbais e votados com qualquer número, independentemente de apoio ou discussão, os requerimentos que solicitem:

- a) - inserção em ata de voto de regozijo ou de pesar;
- b) - representação social da Câmara por meio de comissões externas;
- c) - levantamento da sessão e expedição de ofícios, telegramas, ou qualquer fórmula escrita por motivo de regozijo ou pesar;
- d) - publicação de informações oficiais no órgão oficial/da Casa.

Art. 71 - A prorrogação da sessão depende de requerimento, o qual independe de apoio ou discussão, votado com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não admitindo encaminhamento de votação e devendo prefixar o prazo da prorrogação.

Art. 72 - Independentemente de apoio ou discussão, os requerimentos de:

- a) - renúncia dos membros da Mesa;
- b) - discussão e votação de proposições, por títulos ou / capítulos, grupo de artigos ou de emendas;
- c) - adiamento de votação;
- d) - encerramento da discussão;
- e) - votação por determinado processo;
- f) - preferência;
- g) - urgência.

Art. 73 - Dependem de apoio e discussão, os requerimentos sobre:

- a) - inserção nos anais ou no órgão oficial de documentos não oficiais;
- b) - nomeação de comissões especiais;
- c) - sessões extraordinárias;
- d) - sessões secretas, se requeridas por menos de oito Vereadores;
- e) - quaisquer assuntos que se não refiram a incidentes / sobrevindos no curso das discussões ou votação.

Art. 74 - Os requerimentos sujeitos a discussão se deverão/ ser fundamentados verbalmente ou por escrito, depois de formulados e enviados à Mesa, e no momento em que o Presidente aduzia os debates.

CAPÍTULO XV

Dos projetos

Art. 75 - Projeto é toda proposição que tem por objeto trans formar-se em lei ou resolução legislativa.

§ único - Os projetos devem ser de lei ou de resolução. Estes são os que determinam providências da competência privativa da / Câmara Municipal, independente da sanção do Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 76 - A proposição das leis ou resoluções compete a qual quer Vereador, às Comissões da Câmara ou ao Prefeito Municipal, por meio de Mensagem.

Art. 77 - Os projetos devem ser escritos em artigos concisos, numerados e claros, assinados por seus autores, não devendo nenhum artigo conter duas ou mais proposições independentes entre se, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.

Art. 78 - Os projetos deverão ser apresentados à Câmara na hora do Expediente, fazendo o seu autor a respectiva leitura.

§ 1º - Logo após essa leitura, o Presidente consultará a Casa se deve ser objeto de deliberação.

§ 2º - Em caso afirmativo, serão enviados à Comissão a que o assunto interessar. Em caso negativo, serão arquivados.

§ 3º - Independência de julgamento preliminar sendo de logo considerado objeto de deliberação, os projetos das Comissões, os de iniciativa do Prefeito Municipal e os que obtiverem assinaturas de quatro Vereadores, no mínimo.

Art. 79 - Todos os projetos entrarão na Ordem do Dia, logo que tiverem parecer da Comissão, a cujo exame foram submetidos.

§ 1º - Os projetos e os pareceres respectivos irão impressos ou mimeografados em avulsos, que serão distribuídos pelos Vereadores.

§ 2º - Em caso de urgência, a Câmara, a requerimento de qual quer Vereador, poderá dispensar a impressão de que trata o § anterior.

§ 3º - Haverá, na Secretaria da Câmara, um livro destinado à rigorosa escrituração do andamento dos projetos, desde a sua apresentação, quer esta seja feita pelos Vereadores, quer pelas Comissões, ou mediante Mensagem do Prefeito Municipal.

Art. 80 - Nenhum projeto relativo à modificação da Receita, ampliação ou restrição da Despesa poderá entrar em discussão sem parecer da Comissão de Finanças e Administração.

CAPÍTULO XVI

Das emendas

Art. 81 - A emenda é a proposição apresentada como acessória a outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa, conforme vise suprimir, suceder, acrescentar ou alterar/ as partes do projeto, sem ofender substancialmente a proposição inicial.

Art. 82 - Os projetos admitem emendas na primeira e na segunda discussão.

§ 1º - As emendas que as Comissões apresentarem nos seus pareceres, sobre proposição sujeita a seu estudo, serão tomadas em consideração, na primeira discussão.

§ 2º - As emendas das Comissões, em qualquer discussão, deverão ser subscritas pela maioria dos membros respectivos.

§ 3º - Só se admitirão emendas à redação final de qualquer proposição, quando visem evitar incorreções, incoerência, contradição ou absurdo manifesto das suas disposições.

§ 4º - As emendas poderão alterar, gramatical e substancialmente, o projeto a que referirem; nunca, porém, deverão conter / matéria estranha ao mesmo.

Art. 83 - Uma vez apoiada qualquer emenda, só poderá ser retirada a requerimento do seu autor, se nisso convier a Câmara.

Art. 84 - A emenda apresentada a outra emenda, denominar-se-á sub-emenda, que poderá ser apresentada pelas Comissões ou por qualquer Vereador.

CAPÍTULO XVII

Dos pareceres

Art. 85 - Os pareceres são manifestações da opinião da // maioria ou da unanimidade de qualquer Comissão.

§ 1º - Serão, via de regra, redigidos por escrito em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação, ou da rejeição, da matéria a que se reportarem, e terminarão com conclusões sintéticas.

§ 2º - Poderão, entretanto, ser verbais, desde que assim/ decidam as Comissões, quando se tratar de matéria que requer urgência.

Art. 86 - Os pareceres, depois de elaborados pelas Comissões, serão por estas remetidos à Mesa, e lidos pelo Secretário na hora do Expediente, se possível, no mesmo dia que chegarem à Mesa.

Art. 87 - Não versando os pareceres sobre projetos já julgados objeto de deliberação, nem concluindo por projeto de lei, serão imediatamente postos em discussão e votação.

Art. 88 - Quando os pareceres concluírem por simples requerimento, serão votados imediatamente, independente de discussão.

Art. 89 - Os pareceres que concluírem pelo indeferimento/ de qualquer pretensão, ficarão sobre a Mesa para serem impressos e

distribuídos, em avulsos, pelos Vereadores e só depois serão incluídos na Ordem do Dia dos trabalhos.

Art. 90 - Quando os pareceres concluírem por projeto de lei, ou resolução, seguirão o rito ordinário dos projetos.

Art. 91 - Sempre que duas ou mais Comissões a que fôr submetido, concomitantemente, o estudo de qualquer assunto, divergirem das suas conclusões, oferecendo alvitres opostos, serão discutidos todos os pareceres, simultaneamente, decidindo afinal, a Câmara, por votação, qual dêles deve ser preferido.

Art. 92 - Se qualquer Vereador pedir a impressão e a distribuição, em avulso, de qualquer parecer, o Presidente consultará a Câmara e atenderá ao requerimento, se a Câmara nêle assentir.

CAPÍTULO XVIII

Das indicações

Art. 93 - Indicação é a proposição com que qualquer Vereador sugere a manifestação da Câmara, ou das suas Comissões, sobre determinado assunto.

§ 1º - As indicações serão apresentadas por escrito, em termos explícitos e forma sintética, e assinadas pelos seus autores.

§ 2º - Recebidas pela Mesa, serão lidas em súmula, despachadas às Comissões e mandadas publicar na íntegra, no órgão oficial da Casa e, em avulsos, que serão distribuídos entre os Vereadores.

Art. 94 - A Comissão a que fôr distribuída qualquer indicação, emitirá sobre ela o seu parecer, dentro de cinco dias, o qual remetido à Mesa, será lido no Expediente e discutido conjuntamente com a indicação, pela mesma forma estabelecida para os pareceres das Comissões.

Art. 95 - As indicações terão uma só discussão, mas se os respectivos pareceres concluírem por projeto de lei, seguirão o rito ordinário dos projetos.

CAPÍTULO XIX

Das discussões

Art. 96 - Nenhum projeto será dado a qualquer das discussões, sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia, em sessão anterior, com antecedência de vinte e quatro horas pelo menos.

§ único - Esse prazo de vinte e quatro horas para a inclusão na Ordem do Dia de qualquer projeto poderá ser diminuído desde que assim a Câmara resolva, por requerimento de qualquer Vereador.

Art. 97 - Os projetos de lei ou de resolução serão submetidos a duas discussões.

§ 1º - Os projetos rejeitados em qualquer discussão serão arquivados.

§ 2º - As proposições em geral, sendo rejeitadas pela Casa, serão arquivadas e não poderão ser renovadas na mesma legislatura anual.

§ 3º - O interstício para passar de uma discussão à outra é de vinte e quatro horas, no mínimo, salvo dispensa pela Câmara.

mesma já se tenha pronunciado cinco oradores, no mínimo.

§ 2º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, o debate de qualquer das leis anuais.

Art. 116 - Em qualquer discussão, não havendo mais quem peça a palavra, se não houver número legal para se proceder a votação, ficará a discussão encerrada, independente de votação.

§ único - Poderá, entretanto, ser posteriormente renovada a discussão encerrada, antes de se realizar a respectiva votação, se assim deliberar a Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 117 - Encerrada a discussão da matéria e não havendo número legal para a votação, esta se verificará na sessão seguinte e antes de se discutir qualquer outra matéria incluída na Ordem do Dia.

Art. 118 - Quando, ao iniciar-se qualquer discussão, algum Vereador entender de submeter à Mesa ou à Câmara qualquer consideração sobre a maneira de dirigir a discussão, poderá fazê-lo sem entrar na apreciação do projeto em debate, mas tão somente expondo e sustentando a questão de ordem que levantar.

Art. 119 - Na discussão dos pareceres, indicações, requerimentos e questões de ordem, não é permitido falar mais de uma vez.

§ único - O autor, porém, poderá falar até duas vezes, considerando-se para esse efeito, os relatores de Comissões, ou, na sua falta, os respectivos Presidentes.

Art. 120 - Nenhum Vereador poderá falar sem ter obtido a palavra, que será concedida pela ordem da inscrição ou requerimento.

CAPÍTULO XX

Dos debates

Art. 121 - Os debates deverão realizar-se num ambiente de respeito, ordem e solenidade.

Art. 122 - Os Vereadores falarão de pé:

§ 1º - Excetua-se deste dispositivo:

- a) - o Presidente, quando no exercício do cargo;
- b) - o Vereador que por motivo ponderável ou incômodo de saúde obtiver do Presidente licença para falar sentado.

§ 2º - O Vereador falará da bancada, sendo-lhe, entretanto, facultado o uso da tribuna, sempre que o prefira.

Art. 123 - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lh'a conceda.

§ 1º - Se qualquer Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou se, no calor da discussão, se exceder, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente o advertirá primeira e segunda vez, usando da expressão - "ATENÇÃO!".

§ 2º.- Continuando o Vereador, o Presidente, depois de chamá-lo à ordem, dir-lhe-á, se não fôr atendido - "O SR. VEREADOR F.. NÃO PODE CONTINUAR" - e dará o seu discurso por terminado.

§ 3º - Sempre que o Presidente ser por terminado o discurso em qualquer fase dos trabalhos, cessará o serviço de taquigrafia.

Art. 124 - Ocupando a tribuna, o Vereador poderá dirigir as suas palavras ao Presidente ou à Câmara, de modo geral, não podendo referir-se a qualquer colega de maneira injuriosa ou descortês.

Art. 125 - O Vereador só poderá falar:

- a) - para apresentar proposições;
- b) - sobre a ata e sobre a matéria em discussão;
- c) - sobre qualquer assunto dentro da hora do Expediente, após a leitura do mesmo;
- d) - pela ordem;
- e) - para encaminhar a votação;
- f) - em explicação pessoal.

§ 1º - Para efeito de encaminhar a votação somente poderá ocupar a tribuna um Vereador de cada bancada e pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

§ 2º - Para explicação pessoal, disporá cada Vereador de dez minutos, prorrogáveis por mais cinco.

Art. 126 - Para fundamentar indicações ou requerimentos, / que não sejam de ordem, e sobre incidentes verificados no desenvolvimento das discussões ou das votações, poderá o Vereador falar na hora do Expediente.

§ único.- A inscrição de oradores para a hora do Expediente é facultativa, poderá ser feita durante a sessão da véspera ou no mesmo dia em que o Vereador pretender ocupar a tribuna e obedecerá à ordem cronológica da sua solicitação à Mesa, ressalvado o que dispõe o art. 51.

Art. 127 - O Vereador que pedir a palavra sobre proposições em discussão não poderá:

- a) - desviar-se da questão em debate;
- b) - falar sobre o vencido;
- c) - usar linguagem imprópria;
- d) - ultrapassar o prazo que lhe compete;
- e) - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 128 - As explicações pessoais só poderão ser ministradas depois de esgotada a Ordem do Dia e dentro do período da sessão.

Art. 129 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-la-á:

- a) - em primeiro lugar, ao autor da proposição em debate;
- b) - em segundo lugar, ao relator da Comissão que sobre ela houver opinado;
- c) - em terceiro lugar, ao autor do voto em separado;
- d) - em seguida, a qualquer Vereador.

Art. 130 - Haverá um livro dos debates para inscrição de oradores à discussão da matéria.

§ único - A inscrição de oradores, no caso do artigo supra, poderá ser feita desde que a proposição a discutir-se seja incluída na Ordem do Dia seguinte.

Art. 131 - Os apartes:

a) - Só são admissíveis e susceptíveis de registro taquigráfico:

- 1) - com prévia permissão do orador;
 - 2) - corteses e em linguagem elevada;
- b) - Não são admissíveis:
- 1) - à fala da Presidência;
 - 2) - às questões de ordem;
 - 3) - à declaração de voto;
 - 4) - ao encaminhamento de votação.

CAPÍTULO XXI

Das questões de ordem

Art. 132 - Durante as discussões e votações, sendo verificado qualquer engano ou desobediência a algum artigo regimental, poderá qualquer Vereador levantar questão de ordem.

§ 1º - O prazo para submeter ao Presidente qualquer consideração sobre a maneira de dirigir a discussão ou votação, não poderá exceder de cinco minutos.

§ 2º - Tratando-se da questão de ordem que levantar, o Vereador poderá apenas expô-la, sem entrar no mérito da matéria em debate.

§ 3º - Quando o Presidente verificar que a reclamação pela ordem não se refere efetivamente à ordem dos trabalhos, poderá cassar a palavra ao Vereador que estiver usando, convidando-o a sentar-se.

§ 4º - O Presidente poderá, na forma regimental, cassar a palavra do orador que não indique o artigo do Regimento ou Leis que estão sendo desobedecidas na marcha dos trabalhos.

§ 5º - Toda questão de ordem é resolvida soberanamente pelo Presidente, salvo quando entender submeter à discussão ou votação pelo plenário.

§ 6º - O Presidente, não pode tomar conhecimento de nova questão de ordem sem ter resolvido a anterior.

CAPÍTULO XXII

Da votação

Art. 133 - Os processos de votação, pelos quais pode deliberar a Câmara, são três:



- a) - simbólico;
- b) - nominal;
- c) - o de escrutínio secreto.

Art. 134 - O processo simbólico que, em regra, será usado, praticar-se-á com o levantamento dos Vereadores que votam contra a matéria em deliberação.

Art. 135 - Far-se-á a votação nominal pela chamada de Vereadores, os quais responderão SIM ou NÃO, conforme fôr a favor ou contra a matéria que se estiver votando.

§ 1º - À medida que o Secretário fizer a chamada, tomará / nota dos Vereadores que votarem num ou noutro sentido, e irá proclamando em voz alta o resultado da votação.

§ 2º - O resultado final da votação será proclamado pelo / Presidente, que mandará lêr os nomes dos que votaram contra ou a favor.

§ 3º - Depois de proclamado o resultado da votação, não se rá mais admiñtido a votar nenhum Vereador.

Art. 136 - Para se praticar a votação nominal será necessá rio que algum Vereador a requeira.

Art. 137 - Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto nos casos de eleição por meio de cédulas datilografadas ou impres - sas, recolhidas em urnas que ficarão junto à Mesa.

Art. 138 - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação / simbólica proclamado pelo Presidente, a qualquer Vereador é façulta do pedir verificação, que não poderá ser feita mais de uma vez.

§ único - Se não houver quorum, em consequência da retirada de Vereadores, far-se-á a chamada mencionando-se na ata impressa os nomes dos que se tiverem ausentado.

CAPÍTULO XXIII

Da polícia interna

Art. 139 - O policiamento do edifício da Câmara e das suas dependências compete privativamente à Comissão Diretora, sob a dire ção do seu Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade..

§ único - A Comissão Diretora tomará, para êsse efeito, as deliberações e providências que lhe parecerem necessárias, inclusi ve a de requisitar ao Govêrno elementos da Polícia Estadual, que a girão sob a sua exclusiva direção.

Art. 140 - Será permitida a qualquer pessoa assistir das galerias, as sessões, dèsde que esteja desarmada e guarde o devido / respeito.

§ 1º - No recinto das sessões e suas dependências, além dos Vereadores e dos empregados, só se admitirão aquelas pessoas que e xibirem consentimento escrito da Mesa.

§ 2º - Os espectadores que perturbarem a sessão serão pos tos imediatamente fóra do edifício da Câmara.

Art. 141 - Quando, no edifício da Câmara, se cometer algum

delito, a Comissão Diretora fará prender ao delinqüente, oficiando à autoridade competente, para abrir o inquérito.

CAPÍTULO XXIV

Do veto

Art. 142 - Nos casos em que o Prefeito Municipal opuzer veto, parcial ou integral, a qualquer projéto sujeito à sua sanção, devolvido êste à Câmara, serão as razões expeditas pelo Executivo lidas na hora do Expediente, pelo Secretário.

§ único - Em seguida, o projéto vetado será encaminhado à Comissão de Legislação, Educação e Cultura, a fim de que receba o competente parecer, no prazo de dez dias.

Art. 143 - Se, por ocasião da oposição do veto, a Câmara não estiver funcionando em sessão ordinária, será obrigatória e imediatamente convocada extraordinariamente, para efeito de conhecer das suas razões.

Art. 144 - O parecer da Comissão deverá cingir-se à aceitação ou rejeição integral do veto, não podendo propôr modificação de projéto vetado.

§ único - Quando o parecer deixar de ser oferecido no prazo marcado, o Presidente, ex-officio, ou a requerimento de qualquer Vereador, poderá dispensá-lo, incluindo o projéto vetado na Ordem do Dia, independentemente dêle.

Art. 145 - Oferecido o parecer, o Presidente ordenará a sua impressão e distribuição pelos Vereadores, juntamente com o projéto e as razões do veto, sendo a matéria incluída na Ordem do Dia.

Art. 146 - O projéto vetado, acompanhado de parecer, ou sem êle, sofrerá uma discussão, após a qual será submetido à votação secreta, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta da totalidade dos membros da Câmara.

§ 1º - A discussão e a votação do projéto vetado se farão em globo e não admitem adiamento.

§ 2º - Para efeito da votação de que trata o presente artigo serão distribuídos a cada Vereador duas cédulas contendo os seguintes dizeres: VOTO PELO PROJÉTO e VOTO CONTRA O PROJÉTO, uma das quais será colocada na urna no momento em que o Secretário fizer a chamada do Vereador.

Art. 147 - Aprovado, na fôrma do artigo anterior, voltará o projéto ao Prefeito Municipal para, no prazo de quarenta e oito horas, ser devidamente promulgado.

§ único - Excedendo o Prefeito Municipal o prazo indicado para a formalidade da promulgação, esta será imediatamente promovida pelo Presidente da Câmara, na fôrma dêste Regimento.

CAPÍTULO XXV

Do comparecimento do Prefeito



Art. 148 - Poderá a Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado em plenário, na fôrma do nº X do art. 107 da Constituição do Estado, convidar o Prefeito a comparecer nos casos em que o interesse do Município exigir uma apreciação conjunta dos dois poderes.

§ 1º - O requerimento para êsse fim será escrito, firmado por três (3) Vereadores, no mínimo, e imediatamente submetido à consideração da Câmara, expedindo o Presidente, se assim ficar resolvido, o competente ofício de convite, no qual serão designados dia e hora para o comparecimento.

§ 2º - O Prefeito poderá oferecer escusas, se não puder comparecer no dia e hora designados, pedindo, nêsse caso, a designação de outros.

§ 3º - A Câmara, apreciando os motivos invocados pelo Prefeito, decidirá sobre a designação pedida, e o Presidente comunicará, sem perda de tempo, o que ficar resolvido, ao Prefeito.

Art. 149 - Comparecendo, o Prefeito será introduzido no recinto por uma Comissão de Vereadores para êsse fim nomeada, devendo ocupar na Mesa, a cadeira que fica à direita da cadeira presidencial.

§ 1º - Ao Prefeito será dada a palavra, para, no prazo de uma hora, prorrogável pela metade, prestar os esclarecimentos pedidos ou expôr o assunto que o trouxer à Câmara.

§ 2º - Se, no momento do comparecimento do Prefeito, algum Vereador estiver ocupando a tribuna, o Presidente concederá a êste o prazo de cinco minutos para concluir o seu discurso, podendo, entretanto, o orador voltar à tribuna, logo que o Prefeito conclua as suas explicações.

§ 3º - Também a votação será interrompida quando o Prefeito comparecer durante a sua realização.

Art. 150 - O Prefeito não poderá ser interrompido no curso de sua explanação, a menos que haja facultado aos Vereadores apartear-lo ou solicitar esclarecimentos.

§ único - Entretanto, depois de concluída a sua exposição, não poderá o Prefeito negar-se a responder ou esclarecer os assuntos ventilados pelos Vereadores, contanto que êstes o interpelem dentro da matéria que determinou o convite.

Art. 151 - Idênticas formalidades e normas serão observadas nos casos em que o Prefeito espontaneamente solicitar à Câmara designação de dia e hora para prestar informações ou tratar de assuntos que julgue conveniente apreciar diretamente com o Legislativo.

CAPÍTULO XXVI

Da licença

Art. 152 - O Vereador somente interromperá o exercício do mandato:

- I - nos casos previstos no art. 12 da Constituição do Estado;
- II - por licença.



§ 1º - O Vereador poderá solicitar licença para:

- a) - tratamento de saúde;
- b) - tratar de interesses particulares.

§ 2º - O pedido de licença obedecerá o seguinte rito:

I - requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara;
II - lido na primeira sessão após o recebimento, será o pedido encaminhado à Comissão Diretora;

III - a Comissão Diretora, dentro de setenta e duas horas, dará o competente parecer, fazendo-o acompanhar de projeto de resolução favorável ou contrário;

IV - o projeto de resolução terá discussão única e poderá sofrer emendas, exceto para estender a licença a outro Vereador;

V - o projeto não emendado independe de redação final;

VI - não poderá a licença ser renunciada antes de decorridos os trinta dias contados da data de sua concessão.

§ 3º - Não se concederá, no decorrer da legislatura, mais de seis meses de licença, ainda que parceladamente, a um mesmo Vereador, salvo para tratamento de saúde.

§ 4º - Para obter licença para tratamento de saúde, o Vereador é obrigado a juntar ao respectivo requerimento, atestado de saúde fornecido por dois médicos designados pela Mesa.

§ 5º - A Mesa convocará o Suplente de Vereador licenciado, no dia da aprovação do projeto que conceder a licença.

§ 6º - É de trinta dias o prazo, a contar da data da convocação, para a posse de qualquer Suplente, podendo ser prorrogado por quinze dias, a requerimento justificado do interessado, ou de seu partido.

§ 7º - Serão convocados, sucessivamente, os Suplentes imediatos, aos que não atenderem à convocação prevista no parágrafo anterior.

Art. 153 - Não perceberá subsídio o Vereador que se afastar da Câmara na forma do art. 12 da Constituição do Estado.

§ 1º - Será pago o subsídio integral ao Suplente em exercício do mandato, a partir do dia em que tomar posse, bem assim o Vereador que houver obtido licença para tratamento de saúde, na conformidade dos §§ 2º e 4º do artigo anterior.

§ 2º - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares terá direito apenas à parte fixa dos subsídios.

§ 3º - Não será paga a um mesmo Suplente de Vereador mais do que uma ajuda de custo durante cada período legislativo, em que funcionar, pelo menos, um mês.

Art. 154 - O Suplente de Vereador que se licenciar das funções para as quais foi convocado, perderá o direito à percepção da parte fixa e da parte variável dos subsídios.

§ único - Se o Vereador licenciado não percebe subsídios /

Art. 98 - As indicações e requerimentos ~~terão~~ apenas uma discussão bem como os pareceres que não concluírem por projeto de lei.

Art. 99 - A discussão sobre qualquer proposição começará pela leitura da mesma, salvo se a Câmara deliberar o contrário, a requerimento justificado de qualquer Vereador.

Art. 100 - Os autógrafos de tôdas as proposições, com os documentos que lhes forem relativos, e starão sôbre a Mêsã por ocasião da respectiva discussão.

Art. 101 - A primeira discussão far-se-á da seguinte maneira:

a) - se o projéto contiver mais de um artigo, nas não tiver dividido em capítulos ou títulos, discutir-se-á artigo por artigo, salvo o disposto no § 3º;

b) - se o projéto fôr dividido em capítulos ou títulos, debater-se-á capítulo por capítulo, ou título por título, salvo se a Câmara deliberar o contrário.

§ 1º - Anunciada a discussão de cada artigo, capítulo ou título, a Mêsã receberá as emendas respectivas, que serão lidas e entrarão em discussão com o artigo, capítulo ou título a que se referirem.

§ 2º - Terminada a discussão de qualquer artigo, parágrafo, letra ou inciso de projéto será o mesmo submetido imediatamente a votação, bem assim a emenda ou emendas que forem apresentadas.

§ 3º - No caso do projéto estar dividido em artigos, poder-se-á fazer a discussão dêstes em grupos, se assim deliberar a Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 4º - Na discussão de qualquer artigo, capítulo ou título, poder-se-á falar sôbre a utilidade ou constitucionalidade do projéto em geral.

Art. 102 - As emendas que não se referirem a nenhum artigo, capítulo ou título, especialmente, serão discutidas e votadas depois da discussão e votação de todo o projéto.

Art. 103 - Se, na primeira discussão, forem aprovadas quaisquer emendas, será o projéto remetido, com estas, à Comissão respectiva, para ser redigido de conformidade com a deliberação tomada.

Art. 104 - A segunda discussão versará sôbre o projéto em globo, podendo-se oferecer emendas a todo êle em geral, ou a cada um dos seus artigos, capítulos ou títulos.

§ único - As emendas rejeitadas em primeira discussão não poderão ser renovadas em segunda discussão.

Art. 105 - As emendas que em segunda discussão forem oferecidas, serão discutidas e votadas imediatamente com o projéto, salvo se, pela sua importância, deliberar a Câmara ouvir a Comissão respectiva, ou fazê-la publicar, adiando-se para isso a discussão.

Art. 106 - Terminada a segunda discussão, o Presidente porá a votos, em primeiro lugar, o projéto, salvo as emendas, e em seguida, estas. Consultará, depois, à Câmara, se adota o projéto com as emendas, caso tenha sido aprovadas.

Art. 107 - Tanto na primeira como na segunda discussão, cada Vereador poderá falar duas vezes.

§ único - A faculdade concedida neste artigo, com referência à primeira discussão, diz respeito a cada artigo, grupo de artigos, capítulo ou título da proposição em debate, não podendo, cada Vereador, falar mais de dez minutos sobre cada qual delas, salvo se o orador de sistir da discussão parte por parte, quando terá um máximo de trinta/ minutos para análise do mérito da proposição em globo.

Art. 108 - Em qualquer das discussões, as emendas restringindo ou aumentando despesas ou modificando a receita pública, não poderão ser admitidas a debate e votação, sem prévio parecer da Comissão de Finanças e Administração.

Art. 109 - Sendo apresentadas emendas que determinem o pronunciamiento das Comissões, prossegue-se na discussão qualquer que seja o seu turno e, encerrada esta, adia-se a votação, para quando a proposição voltar ao plenário, com o respectivo parecer.

§ único - Se houver prenência de tempo ou fôr urgente a matéria, esse parecer pode ser dado verbalmente em plenário pelo relator da Comissão, designado pelo respectivo Presidente, caso nisso concorde a Casa.

Art. 110 - Quando em discussão qualquer matéria que já tenha recebido da respectiva Comissão, é facultado a qualquer Vereador requerer a sua volta à Comissão para esclarecimentos julgados necessários, o que dependerá da aprovação da Casa.

Art. 111 - Quando o número e a importância das emendas apresentadas tornarem difícil a deliberação imediata da Casa, cabe a qualquer Vereador, antes de iniciada a votação, requerer seja adiada a discussão por vinte e quatro horas para que sobre as emendas se pronuncie a Comissão competente, o que dependerá da aprovação da Casa.

Art. 112 - Quando o número e a importância das emendas dificultar a sua classificação, poderá a Mesa, salvo a Câmara delibere o contrário, a requerimento de qualquer Vereador, resolver, antes que se inicie a votação do projeto, adiá-la por vinte e quatro horas, a fim de classificar devidamente as emendas e publicá-las, ficando, entretanto, encerrada a discussão.

Art. 113 - Se fôr requerido, simultaneamente, mais de um adiamento da mesma proposição, a Câmara decidirá qual dêles deve preferir, considerando-se prejudicados os demais.

Art. 114 - Os projetos de prorrogação e adiamento das sessões da Câmara e dos de matéria considerada urgente, não admitirão adiamento das respectivas discussões.

Art. 115 - O encerramento normal da discussão de qualquer proposição dar-se-á com a ausência de oradores.

§ 1º - Entretanto, a requerimento de qualquer Vereador, submetido à discussão da Câmara, poderá esta deliberar o encerramento, imediatamente, da discussão de qualquer proposição, desde que sobre a



por verba da Câmara, o seu Suplente, no que diz respeito à percepção dos subsídios, gozará dos mesmos direitos de um Vereador efetivo.

Art. 155 - Ressalvado o que está firmado no § único do artigo anterior, o suplente de Vereador, quando em exercício, perceberá a parte fixa e a parte variável de seus subsídios somente até o dia em que estiver em exercício.

Art. 156 - O Vereador licenciado, mesmo para tratamento de saúde, não terá direito a perceber a parte dos subsídios correspondente a sessões extraordinárias.

CAPÍTULO XXVII

Disposições Gerais

Art. 157 - O Vereador durante as sessões mensais dando oito faltas, quatro ser-lhe-ão abonadas e quatro serão dependentes de justificação.

Art. 158 - Das leis e resoluções, serão na Secretaria extraídos autógrafos, dos quais um será remetido ao Prefeito Municipal e o segundo ficará no arquivo da Câmara.

Art. 159 - Dêste Regimento será dado a cada Vereador e a cada empregado da Secretaria um exemplar. Um será encadernado com a Lei Orgânica dos Municípios e o Código de Posturas para estar sobre a Mesa nos dias de sessão da Câmara.

Art. 160 - Nenhuma proposição, tendente a introduzir alteração de ordem regimental, será admitida, sem que a fundamente motivos de comprovada importância, expostos por escrito, devendo, para ser aprovada, sofrer discussão pelos menos em dois dias de sessão para cada turno.

§ único - Uma vez aprovada a alteração, o Presidente providenciará para que a respectiva resolução seja anexada ao Regimento.

Art. 161 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, servindo como elementos subsidiários os Regimentos Internos da Assembléia Legislativa do Ceará, da Câmara Federal e do Senado Federal.

Art. 162 - Requerida que seja ou não verificação de querun, nas apurado que, à hora reservada ao Expediente ou à Ordem do Dia, não mais permaneçam em plenário Vereadores que antes tenham respondido à chamada, consignar-se-ão as faltas verificadas, para os fins e efeitos legais.

Art. 163 - Este Regimento entrar' a em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º Agosto de 1956

João Barros de Sá

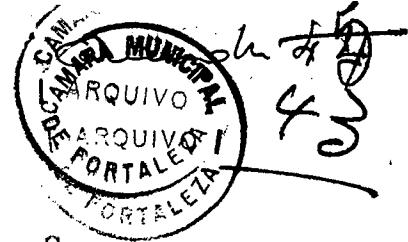
Presidente

Osvaldo Teófilo

Relator

Osvaldo Teófilo

13



Emenda ao Capitulo DA LICENÇA

Ao Art. 1º da Resolução nº 52 de 18 de Set. de 1952 Suprima-se a expressão: " por qualquer motivo"

Por outro lado um § a esse artigo com a seguinte redação:

§ unico - Se o vereador licenciado não percebe subsidios por verba da Camara, o seu suplente, no que diz respeito à percepção dos subsidios, gozará dos mesmos direitos de um vereador efetivo.

O Art. 2º da mesma Resolução passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Ressalvado o que está firmado no § unico do art. anterior; o suplente de vereador e etc etc."....

3 emendas

~~Rejeitada~~
3 x 2

Dorlan Sanpaio
DORLAN SANPAIO - Vereador do PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28—5—1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....
.....

EMENDA

Suprima-se o art 21 do Regimento Interno



Prejudicada

Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador do PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28 — 5 — 1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....
.....

Emenda 27



EMENDA AO At. 10 do Regimento (§)

~~Exat~~ O § unico pasará a ser o § 1º e a acrescenta-se um novo §, assim redigido:

§ 2º - É defeso o ato de reeleição da Mesa ~~concede~~ no ~~proxima~~ sessão seguinte da mesma legislatura"

Rejeitada *Sampaio*
DORIAN SAMPAIO - Vereador do PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28—5—1945), nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....

Rejeitada

Emenda. 26

EMENDA AO Art. 4º do Regimento - Passará a ter a seguinte



Art. 4º - No ato de posse, de acordo com a lei estadual nº 28959 de 21 de março de 1955. os vereadores prestarão o seguinte compromisso: "Prometo cumprir com dignidade o mandato que me foi confiado, observando as leis do País e do Estado e trabalhando pelo engrandecimento deste Município" - Ato contínuo, procedida a chamada, cada Vereador, novamente de pé, confirmará o compromisso, declarando : "Assim o prometo"

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO - Vereador do PSD

Aprovada

Wkz.

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção
do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586,
de 28—5—1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município
de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....
.....

23

Emenda 24



EMENDA - ao Art. 138

Retire-se a expressão final - " e a Câmara o admita."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Outu-

bro de 1955-

Deputado

Sampaio

DORIAN SAMPAIO Vereador PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28—5—1945) nomeia fiscal da.....secção eleitoral da.....zona, município de.....
o eleitor.....

Fortaleza,.....

.....

25

emenda 23



EMENDA - ao art. 133 do Regimento.

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 133 - OS APARTES :

- a) Só são admissíveis e susceptíveis ^{art. 133} registro taquigrafico;
 - 1) com prévia permissão do orador.
 - 2) cortezes e em linguagem elevada.
- b) Não são admissíveis:
 - 1) A fala da Presidencia
 - 2) As questões de ordem
 - 3) A declaração de voto
 - 4) ~~o~~ encaminhamento de votação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Outu

bro de 1955.

Dorian Sampaio
DORIAN SAMPAIO - ve

Rejeitada

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção
do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586,
de 28—5—1945) nomeia fiscal da secção eleitoral da zona, município
de
o eleitor

Fortaleza,
.....

24
Emenda 19

No Capitulo X - Das sessões publicas acrescente-se um novo artigo com a seguinte redação:



Art. ===== - O prazo de cada orador no Expediente é de 15 minutos no maximo para o autor da proposição e 10 para ~~o~~ cada vereador, podendo todavia continuar em todo o periodo do Expediente, se não houver orador inscrito.

Republicada

TORLAN SAMPAIO - Vereador do PSD

O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção do Ceará, abaixo firmado, usando das atribuições que lhe confere a Lei Eleitoral (decreto-lei n.º 7.586, de 28—5—1945) nomeia fiscal da _____ secção eleitoral da _____ zona, município de _____
o eleitor _____

Fortaleza, _____

dezo. puerados

Nº 2 e 3



Câmara Municipal de Fortaleza

30 - 100 - 4/53 - RE



Emendas:

Acrescente-se a onde couber.

2 #) O Vereador licenciado, em qualquer circunstância, nos terá direito à parte variável de seu subsídio.

3 #) Emenda:

Acrescente-se a onde couber

O Vereador reconhecidamente sem partido, (por comunicação feita à Câmara) pelo partido ou pelo Vereador, gozará das mesmas prerrogativas regimentais ^{do} ~~do~~ líder de bancada.

João Francisco Rodrigues

Fort: 18-10-55

Rejeitada
C. R. C. S. A.
2-6-56

SUB-EMENDA -á emenda nº 3.



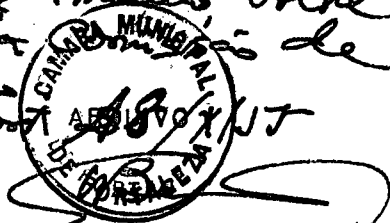
Onde se lê "O vereador reconhecidamente sem partido (por comunicação feita á Câmara), pelo partido ou pelo vereador, gozará das mesmas prerrogativas regimentais do líder de bancada".

Leia-se : "O \forall vereador desligado de seu partido (por comunicação feita á Câmara), pelo partido ou pelo vereador, ter'á direito de encaminhar a votação em qualquer assunto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 8 de junho de 1956.

Vereador

Em virtude do numero
avultado de emendas volte
o projeto a
Legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/53

Altera disposições do Regi-
mento Interno da Câmara Municipal e
dá outras providências.

aprovado.
adiado por 30 dias.
09/3/55
Presidente

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza tem sua sede à Rua Ba-
rão do Rio Branco, nº 520.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua
função, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão/
para atos não oficiais.

§ 2º - Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funciona-
mento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por delibera-
ção da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 2º - Dê-se a seguinte redação ao art. 10º do Regimento da
Câmara Municipal de Fortaleza.

A Mesa da Câmara se compõe de um Presidente, de um 1º Secretá-
rio e de um 2º Secretário, eleitos por escrutínio secreto, na primei-
ra sessão ordinária de cada ano, presente a maioria absoluta dos vere-
adores.

§ 1º - Serão ainda eleitos na forma deste artigo o Vice-Presidente
e os 1º e 2º suplentes de Secretário.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito dentre os can-
didatos empatantes o mais idoso.

Art. 3º - No art. 12º do Regimento, onde se lê "do art. 11º",
leia-se: do art. 10º.

Art. 4º - Substitua-se, no Regimento, a expressão "Comissão de/
Polícia", por "Comissão Executiva", que é como passará a denominar-se
aquela.

Art. 5º - Inclua-se um item ao art. 20º com a seguinte redação:
) - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e inpedi-
mentos ocasionais

Art. 6º - O parágrafo único do art. 20º passará a ter a seguin-
te redação:

O 1º Secretário será substituído, nas suas faltas e /
impedimentos, pelo 2º Secretário; êste pelo 1º Suplente, que terá co-
mo substituto o 2º Suplente.

Art. 7º - O art. 80 com seus parágrafos passará a ter a seguin-
te redação:

Os projetos deverão ser apresentados à Câmara na hora do expedi-
ente, e enviados imediatamente à Comissão ou às Comissões a que o as-
sunto interessar, depois de lidos pelos seus autores ou pelo 1º Secre-
tário, se aqueles não o quiserem fazê-lo.

Acrescente-se ao art. 58:

"durante o expediente ou a Ordem do/
Dia".

Adiada por 30 dias
07/5/55
Screen
Adiada por 30 dias
06/2/55
Sm 29-8-55
Adiada por 30 dias
09/3/55
Comissão de Legislação
Foi mantido
Presidente

Cont. 9/1/55

Emendas nos. 11 a 17



Câmara Municipal de Fortaleza



30 - 100 - 4/55 - RE

Emendas

- 11- 1. - Acrescentar, onde couber, no Art. 4º : "o mandato que a mim outorgou a vontade popular". *Rejeitada*
- 12- 2. - Idem, idem ao Art. 8º: Acrescentar:
 - ~~§ 1º A renúncia...~~
 - § 2º Ao renunciante é lícito, porém, desistir da renúncia expressa, antes de ser a mesma decretada.
- ~~13- 3. - Suprima-se no Art. 10º: "o de um 2º secretário" *Rejeitada*~~
- 14- 4. - ~~Suprima-se~~ o Art. 21 e seus incisos.
- 15- 5. - Acrescentar ao Art. 53:
 - § 1º Os requerimentos serão justificados ~~em sessão~~ de maneira sucinta, dispondo cada vereador de dez (10) minutos.
 - § 2º Em se tratando de assunto de relevancia, que mereça maior importância, e a requerimento de qualquer vereador, submeter-se-á a deliberação do plenário regime de urgencia para a matéria discutida.
- 16- 6. - Acrescentar ao Art. 59: "que será publicada verbalmente ou no órgão oficial da Casa....."
- 17- 7. - Acrescentar às disposições Gerais: (onde couber) Art. *160*:
 Requerida que seja ou não verificação de "quorum", mas apurado que, à hora reservada ao expediente ou à ordem do dia, não mais permaneçam em plenário vereadores que antes tenham respondido à chamada, consignar-se-ão as faltas verificadas, para os fins e efeitos legais.

Aprovada

Fortaleza, 10 de Outubro de 1955
 Agamenon Brito
 Vereador

Acrescentar-se ao Art.º 11
após a expressão "go.
escrito," a expressão "go.
verbal."



Thygo

Amorim

4/17/1972

Pinto

Pinto

1284.67850

pick-up re após a
expressão "adiamento" a
expressão "ou vista"



chegar

Arad.

4 de maio 1979

[Signature]

Emenda

Redija-se em conformidade com o art. 10

10/11/1911



A Câmara Municipal de Fortaleza terá a sua sede provisória a Rua Bonas do Rio Branco n. 520, até que a Municipalidade adquira um prédio construído em prédio para sua sede definitiva.

Albuquerque

Emenda representada
C. de Legislação e Justiça.



Inclua-se ainda com a.

Será reservado a cada Vereador
o espaço de cinco minutos, para justifi-
ficar as suas proposições e requerimentos ou
projetos.

Os Vereadores que desejarem falar
antes da leitura do expediente, deverão,
antes de comparecer na secretaria da
Câmara, se inscreverem no livro de
inscrições, e serão chamados pela
ordem de inscrições.

Para cada Vereador inscrito na or-
dem de chamada, poderá ceder o ~~seu~~
tempo para si reservado, ao que esti-
ver na tribuna.

Antônio
M. B. de

Vereador Guttenber Braun



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/53

Altera disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza tem sua sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 520.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão/para atos não oficiais.

§ 2º - Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 2º - Dê-se a seguinte redação ao art. 10º do Regimento da Câmara Municipal de Fortaleza.

A Mesa da Câmara se comporá de um Presidente, de um 1º Secretário e de um 2º Secretário, eleitos por escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária de cada ano, presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - Serão ainda eleitos na forma deste artigo o Vice-Presidente e os 1º e 2º suplentes de Secretário.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito dentre os candidatos empatantes o mais idoso.

Art. 3º - No art. 12º do Regimento, onde se lê "do art. 11º", /leia-se: do art. 10º.

Art. 4º - Substitua-se, no Regimento, a expressão "Comissão de Polícia", por "Comissão Executiva", que é como passará a denominar-se aquela.

Art. 5º - Inclua-se um item ao art. 20º com a seguinte redação:

) - substituir o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos ocasionais.

Art. 6º - O parágrafo único do art. 20º passará a ter a seguinte redação:

O 1º Secretário será substituído, nas suas faltas e /impedimentos, pelo 2º Secretário; este pelo 1º Suplente, que terá como substituto o 2º Suplente.

Art. 7º - O art. 80 com seus parágrafos passará a ter a seguinte redação:

Os projetos deverão ser apresentados à Câmara na hora do expediente, e enviados imediatamente à Comissão ou às Comissões a que o assunto interessar, depois de lidos pelos seus autores ou pelo 1º Secretário, se aqueles não o quiserem fazê-lo.

Acrescente-se ao art. 58:

..."durante o expediente ou a Ordem do Dia".

Cont.



Inclua-se onde couber: Ao instalar-se uma sessão, quando ausentes todos os membros da Mesa, inclusive o Vice-Presidente e os suplentes de Secretário será esta organizada pelo Vereador mais idoso, que designará, por escolha, os secretários.

Inclua-se onde couber: Os membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Especial.

As letras b e c do art. 16 passarão a ter a seguinte redação:

II - fazer ler a ata pelo 2º Secretário, e o Expediente pelo 1º Secretário, bem como as comunicações que entender conveniente.

Inclua-se no capítulo VI - As Comissões Permanentes e Especiais/ reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias prefixados, e serão secretariadas por funcionários da Secretaria da Câmara.

Inclua-se este título, onde couber: - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada ano, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser // feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 8º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere o Regimento, a indicação dos membros do respectivo partido e seus substitutos, nas Comissões.

Art. 9º - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério do Presidente, em qualquer momento da sessão, salvo quando / se estiver procedendo à votação, ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto, que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. A juízo do Presidente poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe fôr possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados. O Presidente prefixará o tempo destinado ao orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo.

Art. 10º - Sempre que os partidos políticos, com representação/ na Câmara, constituírem Coligação Interpartidária, ficará esta com a faculdade de indicar um Líder para intérprete de seu pensamento nos / trabalhos legislativos, o qual gozará das prerrogativas do artigo anterior.

Inclua-se onde couber:

Art. 11º - Sempre que um vereador desejar adiar a discussão ou/ obter vista de qualquer proposição poderá requerê-lo, por escrito, à Mesa.

§ 1º - A aceitação do requerimento, que não sofrerá discussão,/ está subordinada às seguintes condições:

I - ser apresentado durante a discussão, cujo adiamento se / requer;

II - não ser lido, nem votado, havendo orador na tribuna;

III - prefixar o prazo do adiamento ou vista, que não poderá exceder de 5 dias;

IV - não estar a proposição em regime de urgência.

Art. 12º - Quando, para a mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento de adiamento, a Mesa submetê-los-à à votação, na órdem cronológica de sua apresentação; aprovado um, ficarão prejudicados os demais.

... Se a Mesa receber, simultaneamente, mais de um pedido de vista para a mesma proposição, porá todos ao mesmo tempo em votação.

§ 1º - O prazo da vista será contado a partir da data da expedição do traslado da proposição.

§ 2º - Decorrido o prazo para vistas e não tendo sido devolvido, voltará o projeto ao plenário, mesmo que por cópia.

Substitua-se o Capítulo XXIII

Art. 13º - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências será feito, ordinariamente, por elementos de corporações civis ou militares, postos à disposição da Presidência e chefiados por pessoa de sua designação.

Art. 14º - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente vestida, assistir às sessões, acomodadas na parte destinada ao público.

Art. 15º - Haverá locais reservados para convidados especiais, // bem como para os representantes da imprensa e do rádio credenciados pela Mesa, para o exercício de sua profissão junto à Câmara.

Art. 16º - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e / funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 17º - Os espectadores deverão comparecer às respectivas dependências desarmados, guardar silêncio e não dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que se passar no Plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá a Mesa fazer evacuar a parte destinada ap público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara, podendo empregar a força, se, para tanto, fôr / necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no § anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 18º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da / Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá o fato, e o / relatará, em sessão secreta, à Câmara, para esta deliberar a respeito.

Art. 19º - Quando no edifício da Camara fôr cometido algum deli- to, será efetuada a prisão do criminoso, se houver flagrante, abrindo- se, a seguir, o competente inquérito, sob a direção de um dos membros/ da Mesa, designado pelo Presidente.

§ 1º - No inquérito serão observadas as leis do processo e os regulamentos policiais em vigor no que lhe forem aplicáveis.

Treta-se, na verdade, de iniciativa oportuna, pois o Regimento // desta Casa ressen-te-se de várias deficiências, que devemos procurar sanar, à medida do possível.

Somos, de maneira geral, favoráveis ao projeto de resolução em apreço, fazendo-lhe restrições na parte em que se refere à composição da Mesa. E assim procedemos tão somente porque a Lei de Organização Municipal estabelece que as Câmaras terão presidente e secretário, determinação que se choca com o que estabelece a proposição do sr. João César.

Consideramos justa a formação da Mesa como a determina a matéria/ em exame, mas isso só poderá ocorrer quando a Lei de Organização Municipal fôr modificada pela Assembléia Estadual, como é correto e legal.

Coerentes, pois, com o nosso ponto de vista, já expresso em outras oportunidades, se bem que a respeito do assunto que não é este de organização da Mesa, opinamos por que - e nesse sentido oferecemos emenda - / sejam retirados os artigos 2º, 3º, 5º, 6º e 7º, exceto, este último, na parte em que se refere aos líderes e vice-líderes partidários, que deve ser conservada. No parágrafo único do artigo 19º, suprima-se a expressão 1º.

Quando à emenda do sr. Antônio Azin, estamos de acôrdo com ela, / com as ligeiras modificações de redação, que a seguir apontamos:

Art. ... - Será reservado a cada vereador o espaço de cinco minutos para justificar os seus requerimentos ou projetos.

Art. ... - O vereador, que desejar falar após a leitura do Expediente, deverá antes inscrever-se na Secretaria da Câmara, dispondo de // dez minutos improrrogáveis para ocupar a tribuna.

Parágrafo único - O vereador, inscrito na ordem de chamada, poderá ceder o tempo, que já reservara para sí, ao que estiver na tribuna.

De nossa parte, apresentamos emendas ao projeto de resolução nº // 44/53, a fim de introduzir alterações do Regimento, na parte referente/ ao funcionamento das Comissões.

EMENDA Nº 1:

No parágrafo primeiro do artigo 35, onde se diz dentro de três // dias, diga-se dentro de 10 dias.

EMENDA Nº 2:

No parágrafo 2º do artigo 35, onde se diz dez dias, diga-se quinze dias.

EMENDA Nº 3:

No parágrafo 3º do artigo 35, onde se diz dez dias, diga-se quinze dias.

Sugerimos essas modificações de prazos porque consideramos demasiadamente exíguos os existentes atualmente, sobretudo quando a matéria em exame exige maior e mais demorado estudo.



Achamos de tóda conveniência que a Câmara reserve pelo menos um dia da semana para as sessões de Comissões, deixando assim de haver reunião extraordinária do Legislativo. Se assim decidirmos estaremos, muito acertadamente, dando oportunidade a que os órgãos técnicos da Casa / possam ter maior e melhor produtividade, em benefício dos trabalhos da Câmara, que com isso muito lucrarão. Em outros corpos legisferantes, existe essa praxe, conforme já constatámos, e essa idéia foi bem recebida por vários vereadores de Fortaleza.

Eis, pois, a emenda nesse sentido, para ser incluída onde couber:

Art. ... - A Câmara Municipal não funcionará aos sábados, a não ser excepcionalmente, a requerimento da maioria absoluta da Casa, pois / aqueles dias ficarão reservados às sessões das diversas Comissões.

Art. ... - As reuniões das Comissões começarão às 9 hs.30 e a elas é obrigatório o comparecimento dos seus respectivos membros, que no caso de falta perderão naquele dia a parte variável dos subsídios.

Por fim, a seguinte emenda, que figurará como parágrafo único do artigo 20º:

Enquanto não for impresso o Regimento Interno com as emendas contidas nesta Resolução e todas as modificações já aprovadas anteriormente, o sr. Presidente ordenará à Secretaria providencie sejam apenas // aos opúsculos atualmente existentes todas as modificações até agora feitas e que se encontram dispersas.

É esse o nosso parecer ao projeto de resolução 44/53.

Ass) - Francisco Cordeiro - Presidente
Alencar Araripe - Relator
Fernando Gomes Sobreira.

W/N/C.



§ 2º - Nesse processo servirá de escrivão o funcionário da Secretaria designado pelo Presidente.

§ 3º - Depois de encerrado, o inquérito será encaminhado, com o delinquente, à autoridade judiciária competente.

Inclua-se onde couber:

... - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regulamento.

Único - Caberá ao 1º Secretário inspecionar os referidos serviços e fazer observar o Regulamento, por intermédio do diretor da Secretaria da Casa.

... - Qualquer interpelação por parte dos Vereadores, relativa // aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa, através do seu Presidente.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º - O pedido de informação a que se refere o § anterior será protocolado como processo interno.

Art. 20º - Fica o Sr. Presidente autorizado a imprimir o Regimento Interno desta Câmara, introduzidas as emendas propostas nesta resolução, onde couberem, modificando a ordem cardinal dos artigos.

Art. 21º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1953.

Ass.) - João César - Vereador.

- - - o o O O o o - - -

Emenda apresentada à Comissão de Legislação e Justiça.

Inclua-se onde couber:

Será reservado a cada Vereador o espaço de cinco minutos, para justificar os seus requerimentos ou projetos.

- Os Vereadores que desejarem falar após a leitura do expediente, deverão, antes, se inscrever na Secretaria da Câmara, e disporão de dez minutos inprorrogáveis, e serão chamados pela ordem de inscrição.

parágrafo: O vereador inscrito na ordem de chamada, poderá ceder o tempo para si reservado, ao que estiver na tribuna.

Ass) - Antônio José Azin - Vereador.

- - - o o O O o o - - -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

(PARECER Nº 5/54, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/53)

O sr. João César, ainda no ano passado, apresentou à Câmara um projeto de resolução, alterando dispositivos do Regimento Interno.

Cont.



20-100-11/55 - Moraes

Câmara Municipal de Fortaleza



RESOLUÇÃO Nº 40

Fixa a época de reunião e o tempo de duração de cada período legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza.

Eu, José Caminha Alencar Araripe, Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara / Decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza reunir-se-á em sessão / ordinária independente de convocação, no dia 1º de Março de cada ano, e funcionará até o dia 30 de Junho quando entrará de férias parlamentares, voltando a reunir-se no dia 1º de Agosto até o dia 30 de Novembro, período que poderá ser prorrogado pelo tempo que o interesse público determinar.

§ 1º - Prorrogar-se-á o período legislativo mediante requerimento por escrito, de um terço dos membros componentes da Câmara aprovado em sessão pública, pela maioria absoluta também de seus componentes.

§ 2º - No período de prorrogação deverão constar, de modo expreso o motivo que o determinou e o tempo de sua duração.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua // publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Maio de 1952.

As) José Caminha Alencar Araripe.
Presidente.

*Proceder
Proceder de Conselho
em 8-3-52
Bibiano de Jesus
M. de Jesus
C. de Legislação*



da supra foi aprovada, por unanimidade.

Emenda nº 9-, de autoria do vereador Mauro Benevides, que diz: "§ 1º do art.150 - O requerimento para esse fim será escrito, firmado por três (3) vereadores, no mínimo - e imediatamente submetido á consideração da Câmara... (como o original). A emenda supra foi aprovada, por unanimidade.

*Aprovado
R. Rocha
9.6.56*

Emenda nº 10-, de autoria do vereador Raimundo Ximenes Neto, que diz: Aditiva ao art.23 do Regimento Interno - Para a observação da representação proporcional referida neste artigo, serão levadas em consideração as comunicações feitas pelos vereadores á Mesa Diretora sobre sua verdadeira // situação partidária! A emenda supra foi rejeitada pela Comissão.

*Reputado
12/6/56
[Signature]*

Emenda nº 11-, de autoria do vereador Agamenon Frota Leitão, que diz: Acrescente-se, onde couber, no art.4º: "o mandato que // a mim outorgou a vontade popular". A emenda supra foi // prejudicada, em face da emenda nº 26, de autoria do vereador Dorian Sampaio.

*12-6-56
Reputado
[Signature]*

Emenda nº 12-, de autoria do vereador Agamenon Leitão, diz: Acrescente-se, onde couber, no art.8º: § 2º- "Ao renunciante é ilícito, porém, desistir da renúncia expressa, antes de ser a mesma decretada". Aprovada, por unanimidade.

*Aprovado
12-6-56
[Signature]*

Emenda nº 13-, de autoria do vereador Agamenon Frota Leitão, que diz: Suprima-se no Art.10º: "e de um 2º Secretário". A emenda supra foi rejeitada.

*Reputado
12-6-56
[Signature]*

Emenda nº 14-, de autoria do vereador Agamenon Leitão, diz: "Suprimam-se o Art.21 e seus incisos. Esta emenda foi aprovada.

*Aprovado
12-6-56
[Signature]*

Emenda nº 15-, de autoria do vereador Agamenon Leitão, que diz: Acrescentar ao Art.53: "§ 1º-Os requerimentos serão justificados de maneira sucinta, dispondo cada vereador de 10 minutos; § 2º-Em se tratando de assunto de relevância, que mereça maior indagação, e a requerimento de qualquer vereador, submeter-se-á á deliberação do plenário regime de //

*Aprovado
12-6-56
[Signature]*



*Amenda
12/6/56
G.P.O.*

urgência para a matéria ~~discutida~~, a discutir. A emenda supra foi aprovada, unanimemente.

Aprovada

Emenda n.16-, de autoria de vereador Agamenon Leitão, que diz: Acrescentar ao art.59: "que será publicada verbalmente ou no órgão oficial da Casa...A emenda supra foi aprovada,unanimemente.

*Aprovada
12/6/56
G.P.O.*

Emenda n.17-, de autoria do vereador Agamenon Leitão, que diz: Acrescentar às Disposições Gerais:(onde couber). Art.160: Requerida que seja ou não verificação de "quorum", mas apurado que, a hora reservada ao expediente ou á ordem do dia, não mais permaneçam em plenário vereadores que antes tenham respondido á chamada, consignar-se-ão as faltas verificadas,para os fins e efeitos legais". A emenda supra foi aprovada por unanimidade.

*Rejeitada
12/6/56
G.P.O.*

Emenda n.18-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: No Capitulo X - Das sessões públicas - acrescente-se um novo artigo,assim redigido: "Art. - As inscrições dos vereadores para falar sôbre qualquer proposição devem, até o quinto lugar, obedecer a alternância de partidos, tanto quanto possivel": A / emenda supra foi aprovada.

*Prejudicada
12/6/56
G.P.O.*

Emenda n.19-, de autoria do vereador Dorian Sampaio,diz: No Capitulo X - Das sessões públicas - acrescente-se um novo artigo: Art. O prazo de cada orador no expediente é de 15 minutos,no máximo, para o autor da proposição, e 10 para cada vereador, podendo todavia continuar em todo o periodo do expediente, / se não houver orador inscrito.A emenda supra foi prejudicada pela emenda n. 15,de autoria do vereador Agamenon Leitão

*Aprovada
12/6/56
G.P.O.*

Emenda n.20-, de autoria do vereador Dorian Sampaio,que diz:Emenda ao Art.50,que passará a ter dois parágrafos,com a seguinte redação: "§ 1º - A hora do expediente, se prorrogada, constará de duas partes: a 1a, de 15 minutos,para o assunto que motivou a prorrogação, e a 2a., de 15 minutos,no máximo,destinada aos oradores inscritos. § 2º - Discutidos e votados todos os / requerimentos inscritos nos 45 minutos da hora do expediente,



Aprovada

esta poderá ser prorrogada para que possa usar a palavra os oradores inscritos. Esta emenda foi aprovada por unanimidade.

Emenda nº 21-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: Acrescente-se um § ao art. 150, com a seguinte redação: " § 4º - Poderá a Câmara, a requerimento de qualquer vereador, aprovado em plenário, convocar qualquer Secretário Municipal para comparecer ao Plenário! A emenda supra foi aprovada, unanimemente.

*Rejeitada
16/6/56
José Martins*

Emenda nº 22-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, diz: emenda ao § único do art. 128 - Acrescente-se: "ressalvado o que dispõe o art. 53 (emenda apresentada). A emenda supra foi aprovada.

*Aprovada
16/6/56
José Martins*

Emenda nº 23-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: O art. 133 do Regimento passa a ter a seguinte redação: "Art. 133 - OS APARTES : a) - Só são admissíveis e susceptíveis de registo taquigráfico: 1) - com prévia permissão do orador; 2) cortezes e em linguagem elevada. b) - Não são admissíveis: 1) - À fala da Presidência; 2 - às questões de ordem; 3 - à declaração de voto; 4 - ao encaminhamento de votação. Esta emenda foi rejeitada.

*Aprovada
16/6/56
José Martins*

Emenda nº 24-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, diz: Ao Art. 138 - Retire-se a expressão final "e a Câmara o admita". Rejeitada.

*Aprovada
16/6/56
José Martins*

Emenda nº 25-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: Ao Art. 134 - Modifique-se a expressão final para os seguintes termos: "Não poderá exceder de três (3) minutos". Esta emenda foi aprovada.

*Rejeitada
16/6/56
José Martins*

Emenda nº 26-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, diz: O Art. 4º do Regimento passará a ter a seguinte redação: "Art. 4º - No ato // de posse, de acordo com a lei estadual n. 2.695, de 21 de março de 1955, os vereadores prestarão o seguinte compromisso: // "Prometo cumprir com dignidade o mandato que me foi confiado, / observando as leis do País e do Estado e trabalhando pelo engrandecimento dêste Município". - Ato contínuo, procedida a /// chamada, cada Vereador, novamente de pé, confirmará o compromisso, declarando: "Assim o prometo". Esta emenda foi aprovada.

*Aprovada
16/6/56
José Martins*

Emenda nº 27-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: Ao Art. 10 do Regimento (§). O § único passará a ser o § 1º e acrescente-se //

Rejeitada



*Rejeitada
Em 16/6/56
José Martins*

um novo §, assim redigido: "§ 2º É decesso o ato de re-
eleição da Mesa na sessão seguinte da mesma legislatura".
A emenda supra foi rejeitada.

*Aprovada
Em 16/6/56
José Martins*

Emenda n.28-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: O parágrafo único do art. 20 passará a ter a seguinte redação: - ///
§ único - Sempre que o Secretário não se encontrar no recinto á hora dos trabalhos, o Presidente convidará qualquer vereador para exercer as funções dêste". A emenda supra foi aprovada, unanimemente.

*Aprovada
Em 16/6/56
José Martins*

Emenda n.29-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: Acrescente-se um § único ao Art. 140: - § único - Se não houver ///
"quorum". em consequência da retirada de vereadores, far-se-á a chamada mencionando-se na ata impressa os nomes dos que se tiverem ausentado". Esta emenda foi aprovada.

*Aprovada
Em 16/6/56
José Martins*

Emenda n.30-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: No Art. 7º do Projeto de Resolução nº 44/53, suprima-se: "inclusive o Vice-Presidente e os Suplentes de Secretário", como também, substitua-se a expressão "vereador mais idoso" por "vereador mais votado no último plêito". Esta emenda foi aprovada.

*Aprovada
Em 16/6/56
José Martins*

Emenda n.31-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: Emenda ao Art. 4º do Projeto de Resolução nº 44/53. Substitua-se no ///
Regimento a expressão "Comissão de Polícia" por "Comissão //
Diretora", que é como passará a denominar-se aquela. A emenda supra também foi aprovada, unanimemente.

*Aprovada
Em 16/6/56
José Martins*

Emenda n.32-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: Emenda ao Art. 141. Acrescente-se: "sem intervenção de qualquer autoridade". Aprovada, unanimemente.

*Prejudicada
Em 16/6/56
José Martins*

Emenda n.33-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: "Suprima-se o art. 21 do Regimento Interno". Esta emenda foi prejudicada pela emenda nº 14, de autoria do vereador Agamenon Leitão.

Emenda n.34-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: O Art. 3º do Regimento passará a ter a seguinte redação: "Art. 3º - A instalação da Câmara Municipal será presidida, após cada renova-



*Aprovada
16/6/58
José Martin*

ção do corpo legislativo pelo último presidente da Câmara, se reeleito Vereador, e, na falta deste, dentre os Vereadores presentes, o que tiver recebido, no último plêito, maior número de sufrágios, sendo que, no último caso, se houver dois ou mais vereadores com a mesma votação, terá preferência o de maior idade civil, de acordo com o que preceitua a lei estadual n. 2.695, de 21 de março de 1955, sendo procedida no ato de instalação a eleição da primeira Mesa. A emenda supra foi aprovada, por unanimidade.

Emenda nº 35-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: Emenda ao

*Aprovada
16/6/58
José Martin*

Art. 134. Acrescente-se os seguintes parágrafos: " § 4º - O Presidente poderá, na forma regimental, cassar a palavra do orador que não indique logo o artigo do Regimento ou Leis que estão desobedecidas na marcha dos trabalhos. § 5º - Toda a questão de ordem é resolvida soberanamente pelo Presidente, salvo quando entender submeter a discussão ou votação pelo Plenário. § 6º - O Presidente não pode tomar conhecimento de nova questão de ordem sem ter resolvido a anterior. A emenda supra foi aprovada, unanimemente.

Emenda n. 36-, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: O § 1º do //

*Aprovada
16/6/58
José Martin*

Art. 61 do Regimento passará a se constituir o § 2º e o § 1º terá a seguinte redação: - " § 1º - O requerimento de sessão secreta subscrito por mais de um terço de vereadores não poderá ^{deixar de ser} ser atendido. A emenda supra foi aprovada, unanimemente.

Emenda n. 37 -, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: O parágrafo único do art. 64 passará a ser o § 1º e será acrescentado

*Aprovada
16/6/58
José Martin*

um § 2º, com a seguinte redação: " § 2º - Para a declaração de voto o vereador tem direito apenas a 5 minutos". Aprovada, unanimemente.

Emenda n. 38 -, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: Emenda á

*Aprovada
16/6/58
José Martin*

letra d do Art. 75. Acrescente-se: "se requeridas por menos de 8 vereadores". Aprovada, por unanimidade.



Emenda nº 39 -, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz:

Aprovada em 16/6/56 José Martins

Emenda ao § 3º do Art. 84: - "Suprima-se a expressão "de linguagem". Esta emenda foi aprovada, por unanimidade.

Emenda n. 40 -, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz:

Aprovada em 16/6/56 José Martins

Ao Art. 99 do Regimento retire-se a expressão: - "com intervalos nunca menores de vinte e quatro // horas". Aprovada, por unanimidade.

Emenda nº 41 -, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: ///

Aprovada em 16/6/56 José Martins

Acrescente-se um novo § ao Art. 99 do Regimento, assim redigido: " § 3º - O interstício para passar de uma discussão a outra é de 24 horas no mínimo, salvo dispensa pela Câmara". A emenda supra foi aprovada, unanimemente.

Emenda n. 42 --, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: ///

Aprovada em 16/6/56 José Martins

Substitua-se no Regimento e no Projeto de Resolução nº 44/53 as expressões: "1º Secretário e 2º Secretário" por SECRETÁRIO. Aprovada, por unanimidade.

Emenda n. 43 -, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: ///

Aprovada a Emenda 43 em 23 dias em 19/6/56 José Martins Presidente

Emendas ao Capítulo - DA LICENÇA - Ao Art. 1º da Resolução nº 52, de 18 de setembro de 1952. Suprima-se a expressão "por qualquer motivo". Por outro lado, um § a esse artigo, com a seguinte redação: - " § único - Se o vereador licenciado não percebe // subsidios por verba da Câmara, e seu suplente, no // que diz respeito á percepção dos subsidios, gozará // dos mesmos direitos de um vereador efetivo". O Art. 2º da mesma Resolução passará a ter a seguinte redação: " Art. 2º - Ressalvado o que está firmado no § único do art. anterior, o suplente de vereador e etc etc... A emenda supra foi rejeitada, (três votos contra 2).

Emenda n. 44 -, de autoria do vereador Dorian Sampaio, que diz: /

*Aprovado
Todo o projeto
em 12ª discussão
19/05/56
DESAZULEZA
Presidentes*

*Aprovada
em 16/05/56
Ipe Martins*

Emenda ao Art. 98 do Regimento. Acrescenta-se o seguinte parágrafo: " § Único - Esse prazo de 24 horas para a inclusão na Ordem do Dia de qualquer projeto poderá ser diminuído desde que assim a Câmara resolva, por requerimento de qualquer Vereador. Esta emenda foi aprovada, unanimemente.

Quanto às emendas apresentadas pelos ex-vereadores, resolveu / a Comissão julgá-las prejudicadas.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente levantou a sessão às quinze horas e trinta minutos.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de maio de 1956.

Agamenon Brito Leite Presidente
Heremegildo B. Melo Secretário - ad-hoc.
Antônio Manoel Bezerra P.R.F.
Bezerra Júnior P.S.D.
Frederico Manoel de Sá



Aprobado
En 11/9/56
José María Jiménez



Câmara Municipal de Fortaleza

1.000 - 11-55

*Rejeitado
Em 19/6/56
Lair Martins*



EMENDA Nº 45. —

Modifique-se a redação do item VI do parágrafo 2º do art. 1º, da resolução nº 10, de abril de 1949, para:

A LICENÇA PODERÁ SER INTERROMPIDA EM QUALQUER DIA:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA; em //
16 de abril de 1956.

Djalma Eufrazio

DJALMA EUPRASIO RODRIGUES

Paulo Freyre

Fernando Bezerra

FERNANDO BEZERRA

Bezerra Frixie de Lencastre

Antonio Lima

Jose Cecatius

Francisco de Assis

Edenilson
Roberto da Cunha Raulo

J. Martins
Jose Baldo de Oliveira

EMENDA Nº 7

Inclua-se onde couber - "O Vereador designado para representar a Casa em qualquer solenidade externa, quando puder desincumbir-se do encargo, deverá solicitar ao Presidente, com a antecedência de 24 horas, a fim de se processar a sua substituição".



Aprovada

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1955

Yanoza
VEREADOR DO PSD

EMENDA Nº 8

Inclua-se onde couber - "Para explicação pessoal, disporá cada Vereador de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais cinco".

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1955

Aprovada

Yanoza
VEREADOR DO PSD

EMENDA Nº 9

§ 1º do art.150 - O requerimento para esse fim será escrito - firmado por 3 vereadores, no mínimo - e imediatamente submetido à consideração da Câmara (como o original)

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1955

Aprovada

Yanoza
VEREADOR DO PSD

Emenda nº 10 Emenda - abative ao art 23
do Regimento Interno

Rescento - a
grupos em a seguinte



Para a observação de repa-
rtações, melhorias e melhorias
artigo sobre livros em consider-
ção as comunicações feitas pelo
Vereador à Mesa Diretora, sobre
um volume - anexo, pertencente

Sala das sessões da Câmara
Municipal de Fortaleza, em
23 de Abril de 1956

João Amador

rejeitada